

FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS

THIAGO ALVES MIRANDA

A BUSCA DE PROTEÇÃO E FORTALECIMENTO  
DE UMA SOCIEDADE MULTICULTURAL  
ATRAVÉS DO DIÁLOGO INTERCULTURAL

POUSO ALEGRE - MG  
2012

THIAGO ALVES MIRANDA

A BUSCA DE PROTEÇÃO E FORTALECIMENTO  
DE UMA SOCIEDADE MULTICULTURAL  
ATRAVÉS DO DIÁLOGO INTERCULTURAL

Dissertação apresentada como exigência parcial para  
obtenção do Título de Mestre em Direito ao  
Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito  
do Sul de Minas.

Orientadora: Profa. Dra. Liliana Lyra Jubilut

FDSM - MG  
2012

THIAGO ALVES MIRANDA

A BUSCA DE PROTEÇÃO E FORTALECIMENTO DE UMA SOCIEDADE  
MULTICULTURAL ATRAVÉS DO DIÁLOGO INTERCULTURAL

FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS

Data da Aprovação \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Banca Examinadora

---

Profa. Dra. Liliana Lyra Jubilut  
Orientadora  
Faculdade de Direito do Sul de Minas

---

Prof. Dr. Rafael Lazzarotto Simioni  
Faculdade de Direito do Sul de Minas

---

Profa. Dra. Clarice Seixas Duarte  
Universidade Presbiteriana Mackenzie

Pouso Alegre - MG  
2012

*Dedico este trabalho a meus amados pais, Cloves e Sandra.*

## AGRADECIMENTOS

"O real não está na saída nem na chegada: ele se dispõe para a gente é no meio da travessia", afirma brilhantemente Guimarães Rosa em *Grande Sertão: Veredas*. De pronto, presto meus agradecimentos a todos que me ajudaram nessa travessia. Agradeço, pois:

À minha orientadora, Profa. Dra. Liliana Lira Jubilut, que me presenteou com aquilo que é o sonho de qualquer orientando: presença constante e sistemática; orientação consistente e uma leitura crítica, mas ao mesmo tempo delicada, és um espelho a ser seguido,

Ao Prof. Dr. Eduardo Henrique Lopes Figueiredo, pelos preciosos ensinamentos,

Ao Prof. Dr. Rafael Lazzarotto Simioni outro grande responsável por minhas inclinações acadêmicas,

Aos demais professores do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas por todas as contribuições dispensadas para meu crescimento intelectual e pessoal,

À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), pelo apoio concedido neste ano de 2012,

A Deus, por me conceder o sopro da vida e me permitir desejar e viver este momento,

À minha amada mãe, Sandra, por ser uma das mais humildes e íntegras defensoras do conhecimento, mas, sobretudo, por me amar incondicionalmente e sofrer junto comigo todas as dores e angústias que sozinho não teria suportado,

À meu amado pai, Cloves, que com seu amor contribuiu para esta realização,

A minha segunda mãe, tia Ivonete Alves pelo conforto de seu apoio e amor,

À família Caixeta representada por Ester e Rebeca que me acolheram em seu ciclo familiar,

Às minhas amigas secretárias do Programa de Pós Graduação, Anna Carolina e Varderléia pelo carinho e paciência dispensados a mim nesses dois anos,

Aos colegas da 2ª Turma de Mestrado da FDSM, pela amizade e companheirismo em especial aos amigos, João Batista Junior e Luiz Claudio Borges,

Atos Oliveira (*in memoriam*),

Aos meus amigos e amigas, pelas palavras de incentivo ou simplesmente pelo silêncio de compreensão, meus amigos para tudo ou mesmo para nada.

*É preciso explicar porque o mundo de hoje, que é horrível, é apenas um momento do longo desenvolvimento histórico e que a esperança sempre foi uma das forças dominantes das grandes revoluções e das insurreições e eu ainda sinto a esperança como minha concepção de futuro.*

Jean Paul Sartre, 1963, Prefácio de "Os Condenados da Terra", de Frantz Fanon

## RESUMO

MIRANDA, Thiago Alves. A busca de proteção e fortalecimento de uma sociedade multicultural através do diálogo intercultural. 2012. 109f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito do Sul de Minas. Programa de Pós- Graduação em Direito, Pouso Alegre, 2012.

A presente dissertação sustenta a construção do diálogo intercultural através da hermenêutica diatópica. Desse modo, refletimos que, o diálogo intercultural deve ser o instrumento instrutório de equilíbrio entre os dissentimentos da igualdade e da diferença. No atual cenário local, regional e global muitas são as reivindicações sustentadas em ideais multiculturais. Por isso, optou-se por análises sobre a homogeneização cultural, a identidade, o reconhecimento entre os povos e os possíveis espaços para a proteção e fortalecimento de uma sociedade multicultural. O fundamento teórico tem por pressuposto as dilações de Boaventura de Sousa Santos sobre a temática. Vivenciar a busca constante pelo reconhecimento das adversidades culturais em espaços que se tornam cada vez mais multiculturais requer esforços diários. Para isso, pretende-se argumentar que, a partir dos efeitos dos processos globalizatórios hegemônicos e contra-hegemônicos, emerge de maneira premente a necessária compreensão das culturas através da propagação do diálogo intercultural, o qual sugerimos como um instrumento essencial para a afirmação de uma sociedade multicultural que busca através do exercício dialogal um encontro de fortalecimento entre os diferentes povos. Face a essas observações, demonstramos que, o Estado tem um fundamental papel na elaboração e na efetivação dos direitos humanos e culturais. Contudo, embora exista um descrédito na figura do Estado e em sua maneira de conduzir algumas de suas problemáticas em uma sociedade em constante processo de transmutação cultural, suas oportunidades que se lançam para aqueles que esperam por políticas de reconhecimento contra as opressões e as marginalizações e contra todo e qualquer tipo de imposição cultural que venha homogeneizar comportamentos culturais ainda são diminutas. Com efeito, o que se vislumbra são, outras organizações estabelecidas e formadas pela própria sociedade civil nos contextos nacionais e internacionais dando efetividade e sendo um elo repressivo contra todo e qualquer tipo de manifestação homogeneizatória. Essas são algumas das reflexões propostas pela pesquisa no exercício diário pela construção de um espaço dialogal. Desse modo, a pesquisa detectou que, as contribuições do diálogo intercultural resultam em consequências práticas no campo do direito de maneira que, se oferecem sólidos argumentos na garantia do exercício das liberdades culturais e em especial, na proteção e reconhecimento de uma sociedade multicultural. Assim, o objetivo de tal reconhecimento e posterior diálogo, vislumbra a positivação de uma ordem jurídica pautada nos princípios do constitucionalismo e da democracia, permitindo ao direito uma sofisticação mais habilitada para o reconhecimento da diferença, pois, não se trata significativamente de um simples instrumento que abre caminhos para a crítica da racionalidade moderna, mas torna-se essencialmente o direito um meio representativo das análises das diferentes manifestações culturais no campo da juridicidade.

Palavras-chave: Multiculturalismo. Cultura. Direitos Humanos. Diálogo Intercultural.

## ABSTRACT

MIRANDA, Thiago Alves. The search for protection and strengthening of a multicultural society through intercultural dialogue. 2012. 109f. Dissertation (Master in Law) - Faculdade de Direito do Sul de Minas. Programa de Pós- Graduação em Direito, Pouso Alegre, 2012.

This work supports the construction of intercultural dialogue through diatopical hermeneutics. Thus, we reflect that intercultural dialogue should be the instrument of instructive dissentimentos balance between equality and difference. In today's local, regional and global are many claims sustained in multicultural ideals. Therefore, we chose to analyzes of cultural homogenization, identity, recognition among peoples and possible areas for protection and strengthening of a multicultural society. The theoretical foundation is the assumption of delays Boaventura de Sousa Santos on the subject. Experiencing constant search for recognition of adversity cultural spaces that become increasingly multicultural, requires daily effort. For this, we intend to argue that, from the effects of the processes globalizatórios hegemonic and counter-hegemonic emerges so urgent the necessary understanding of cultures through the propagation of intercultural dialogue, which we suggest as an essential instrument for the assertion of a multicultural society that seeks through the exercise of strengthening dialogical an encounter between different peoples. Given these observations, we demonstrated that the state has a fundamental role in the development and realization of human rights and cultural rights. However, although there is a discredited figure in the state and on his way to conduct some of their problems in a society in constant process of transmutation cultural opportunities that are engaging for those who await recognition policies against the oppressions, the marginalization and against any kind of cultural imposition that will homogenize cultural behaviors are still tiny. Indeed, what one sees are other organizations (NGOs) established and formed by the civil society in national and international contexts and effectiveness by giving a link being repressive against any kind of manifestation homogeneizatória. These are some of the reflections proposed by research in daily exercise to build a dialogic space. Thus, the research found that the contributions of intercultural dialogue lead to practical consequences in the field of law so that, if they offer solid arguments in ensuring the exercise of cultural freedoms and in particular the protection and recognition of a multicultural society. Thus, the purpose of such recognition and subsequent dialogue, glimpses positivization a legal order based on the principles of constitutionalism and democracy, allowing the right sophistication more empowered to recognize the difference because it is not a simple instrument significantly which opens avenues for criticism of modern rationality, but it is essentially the right a way representative of the analysis of different cultural events in the field of legality.

Keywords: Multiculturalism. Culture. Human Rights. Intercultural Dialogue.

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>1 DIVERSIDADE CULTURAL</b> .....	20
1.1. Conceitos de Cultura.....	22
1.2. O despertar para uma nova perspectiva cultural.....	28
1.3. Globalização <i>versus</i> diversidade cultural .....	34
1.4. A caminho de um mundo homogeneizado?.....	42
<b>2 MULTICULTURALISMO E IDENTIDADES</b> .....	47
2.1. Vive-se um atual cenário de crise das Identidades?.....	47
2.2. Multiculturalismo e as diversas teorias de relacionamento culturais.....	52
2.3. Um refletir para o Interculturalismo.....	63
2.4. Seria o diálogo intercultural o caminho sugestivo para a construção de espaços públicos verdadeiramente multiculturais?.....	67
<b>3 POSSÍVEIS ESPAÇOS PARA A PROTEÇÃO E O FORTALECIMENTO DE UMA SOCIEDADE MULTICULTURAL</b> .....	73
3.1. Diálogo Intercultural, uma urgência?.....	73
3.2. Seria o Estado um espaço para o desenvolvimento do diálogo intercultural?.....	77
3.3. Seria a ONU um espaço para o desenvolvimento do diálogo intercultural?.....	81
3.4. Seriam as políticas cosmopolitas de direitos humanos um espaço para a construção do um diálogo intercultural?.....	84
<b>CONCLUSÃO</b> .....	91
<b>REFERÊNCIA</b> .....	98

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa pretende enfrentar o tema da busca de proteção e fortalecimento de uma sociedade multicultural através do diálogo intercultural<sup>1</sup> em conexão com o constitucionalismo e a democracia<sup>2</sup>, utilizando-se das análises discursivas atuais, nas reflexões de Boaventura de Sousa Santos<sup>3</sup>.

O homem da sociedade moderna<sup>4</sup> sempre teve suas características identitárias bem definidas e localizadas tanto no mundo social como no mundo cultural. Entretanto, alterações estruturais trazidas por um complexo de processos e forças de mudança<sup>5</sup>, que por conveniência têm fragmentado<sup>6</sup> e deslocado as identidades<sup>7</sup> culturais de classe, raça e nacionalidade. Se antes essas identidades tinham um caráter sólido dentro de suas localizações nas quais cada cidadão se encaixava socialmente hoje, por outro lado, elas se encontram em situações menos definidas em suas fronteiras<sup>8</sup>.

---

<sup>1</sup> A sociedade multicultural é uma realidade. É também um conceito descritivo pois, como a própria terminologia sugere, é a existência de variadas culturas em uma mesma sociedade.

<sup>2</sup> Democracia significa dizer que, o cidadão passa a decidir pelas questões que norteiam a sociedade, do outro lado, o constitucionalismo é a ferramenta impositiva de limites a soberania popular.

<sup>3</sup> Boaventura de Sousa Santos, é o único autor/pesquisador, citado em todas as mensagens presidenciais do Plano Plurianual. Cf. BRASIL, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. Plano Plurianual, 2004-2007. Mensagem Presidencial, Brasília, 2003. Disponível em: <[http://www.sigplan.gov.br/arquivos/portallppa/41\\_\(menspresanexo\).pdf](http://www.sigplan.gov.br/arquivos/portallppa/41_(menspresanexo).pdf)>. Acesso em: 25 julho 2012.

<sup>4</sup> A modernidade propôs uma dupla possibilidade para a humanidade. Por uma delas, a realização da razão seria o desenvolvimento universal para um sistema social que concretizasse o princípio da igualdade formal, através da crescente redução das desigualdades reais no mundo moderno. Tal não aconteceu. Ao contrário, o que ocorreu foi a pós-modernidade aprofundar a irracionalidade, aumentar as diferenças sociais e consolidar relações cada vez mais alienadas. Cf. STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito*/ Lenio Luiz Streck. 2.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000. p. 215.

<sup>5</sup> Como argumenta Anthony McGrew (1992), a "globalização" se refere àqueles processos, atuantes numa escala global, que atravessam fronteiras nacionais, integrando e conectando comunidades e organizações em novas combinações de espaço-tempo, tornando o mundo, em realidade e em experiência, mais interconectado. Cf. HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP& A, 2011. p. 67.

<sup>6</sup> As identidades nacionais foram uma vez centradas, coerentes e inteiras, mas que estão sendo agora deslocadas pelos processos de globalização. Cf. Ibid, p. 50.

<sup>7</sup> O fortalecimento de identidades locais pode ser visto na forte reação defensiva daqueles membros dos grupos étnicos dominantes que se sentem ameaçados pela presença de outras culturas. Cf. Ibid, p. 85.

<sup>8</sup> A questão da identidade está sendo extensamente discutida na teoria social. Em essência, o argumento é o seguinte: as velhas identidades, que por tanto tempo estabilizaram o mundo social, estão em declínio, fazendo surgir novas identidades e fragmentando o indivíduo moderno, até aqui visto como um sujeito unificado. A assim chamada "crise de identidade" é vista como parte de um processo mais amplo de mudança, que está deslocando as estruturas e processos centrais das sociedades modernas e abalando os quadros de referência que davam aos indivíduos uma ancoragem estável no mundo social. Cf. Ibid, p. 7.

Além disso, as identidades passam a se tornar mais fluídas, com vários elementos compondo a(s) identidade(s) de cada pessoa, com prevalências diferentes em momentos distintos.

Assim, o que diferencia a identidade de cultura é que, a identidade de uma pessoa é construída e solidificada no decorrer da vida a partir de suas experiências dentro das suas relações sociais<sup>9</sup> dando significado e significação ao reconhecimento da peculiaridade de cada um.

Tais identidades, vividas de modo coletivo, podem compor culturas, as quais se reconstroem em contato umas com as outras, observando ainda os elementos de ligação que as complementam.

Tanto as identidades quanto as culturas, deste modo, fazem parte da própria identificação do ser humano como tal e precisam ser protegidas, a fim de que o princípio da igualdade seja adequadamente respeitado.

Nesse sentido, o argumento aqui defendido é que, o direito à identidade e à cultura<sup>10</sup> carregam consigo o fato de que, um dos mais importantes e fundamentais direitos de participação social do homem se dá pelo caminho da liberdade individual ou coletiva de escolhas de ação e de ser.

Tanto a identidade, quanto a cultura, são questões relacionadas exatamente com a tensão entre constitucionalismo e a democracia. Uma vez que estão diretamente relacionados aos direitos humanos os quais se resguardam a partir do constitucionalismo e se busca realizar através, por exemplo, de políticas públicas por parte do Estado na forma do Direito Constitucional ao mesmo tempo em que pressupõem definições mediante aspectos democráticos plurais<sup>11</sup>. Tratam-se assim de

---

<sup>9</sup> MARQUES, Eugenia Portela de Siqueira. *A identidade negra e o currículo escolar*: Um estudo comparativo entre uma escola de periferia e uma escola de remanescentes de quilombos. 29ª reunião anual da ANPED: Caxambu, p. 1-18. 2006. Disponível em: <[http://http://www.anped.org.br/reunioes/29ra/trabalhos/trabalho/GT21-2053\\_Int.pdf](http://http://www.anped.org.br/reunioes/29ra/trabalhos/trabalho/GT21-2053_Int.pdf)>. Acesso em: 10 agosto 2012. p. 5.

<sup>10</sup> Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Cf. BRASIL. Constituição (1998). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. Contém as emendas constitucionais posteriores. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <[http://http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 12 setembro 2012.

<sup>11</sup> O pluralismo jurídico da identidade e da cultura são características marcantes do Estado Democrático de Direito conforme redação do preâmbulo da Constituição Federal: Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na

temas fundados nas questões do constitucionalismo e da democracia, mas que ao mesmo tempo expõem os desafios destes e exigem seu avanço para sua efetivação.

A partir dos novos movimentos sociais insurgentes e com as crescentes buscas mobilizatórias<sup>12</sup>, tivemos algumas progressões protetivas no combate as intolerâncias<sup>13</sup> como também nos diversos comportamentos impositivos culturais<sup>14</sup>.

Diante deste quadro, as constantes lutas e insurgências acerca de novas reivindicações para um reconhecimento cultural foram e são essenciais para se garantir o amparo e a preservação da diversidade cultural diante as suas especificidades. Desse modo, os direitos culturais<sup>15</sup> ganham força surgindo como parte dos direitos humanos em uma sociedade multicultural de valores, comportamentos e escolhas individuais ou coletivas, ou seja uma sociedade em que há diversidade cultural.

Nesse diapasão, a diversidade cultural<sup>16</sup> vem propagando interesses notáveis desde o começo do novo século. Porém, suas significações que se agregam a esta manifestação são tão distintas como mutáveis, pois, o simples fato de falar em sociedade multicultural faz com que venha a tona o binômio da diferença e igualdade. Diante deste fato, surge uma das necessidades fundantes em se reconhecer a existência da diferença como também assegurar o reconhecimento da igualdade ao

ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição Da República Federativa do Brasil. Cf. Ibid, s/p.

<sup>12</sup> Por diversidade cultural se entendem as manifestações populares que buscam em conjunto soluções de melhoria em diversas camadas sociais como: fome, desemprego, violência e educação. Ou seja, são atores que atuam de maneira individual e coletiva através do voluntariado na busca de conscientização de direitos fundamentais. Cf. SANTOS, Boaventura de Sousa. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. Op. cit., p. 415.

<sup>13</sup> Discurso baseado no preconceito.

<sup>14</sup> Comportamentos voltados para a padronização cultural. De maneira que se tenha unicamente uma cultura predominante.

<sup>15</sup> Artigo 27 - Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam. Cf. UNESCO, *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em: 03 setembro 2012.

<sup>16</sup> A diversidade cultural é, antes de mais nada, um fato: existe uma grande variedade de culturas que é possível distinguir rapidamente a partir de observações etnográficas, mesmo se os contornos que delimitam uma determinada cultura se revelem mais difíceis de identificar do que, à primeira vista, poderia parecer. A consciência dessa diversidade parece até estar sendo banalizada, graças à globalização dos intercâmbios e à maior receptividade mútua das sociedades. Apesar dessa maior tomada de consciência não garantir de modo algum a preservação da diversidade cultural, contribuiu para que o tema obtivesse maior notoriedade. Cf. UNESCO, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. *2º Relatório Mundial da UNESCO: Investir na diversidade cultural e no diálogo intercultural*. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001847/184755por.pdf>. Acesso em: 24 setembro 2012.

mesmo tempo<sup>17</sup>.

Entretanto, a diversidade cultural é observada como positiva na proporção em que se refere a uma troca de riqueza imanente a cada cultura do mundo e, assim, suas ligações nos unem, por meio dos processos de diálogo<sup>18</sup>. Por outro lado é observada de modo que, as distintas características culturais nos fazem perder o que temos de comum como seres humanos, estabelecendo assim o fundamento de oposições de interesses conflitantes<sup>19</sup>.

Dessa forma, em um momento de intensa globalização<sup>20</sup>, a discussão sobre o multiculturalismo<sup>21</sup> e a proteção efetiva dos direitos culturais ganham novos perímetros, especialmente por conta do rosto econômico do processo globalizador; o mundo todo passa a estar conectado, se inter-relaciona, e, com isso, a hegemonia da praça capitalista gera o medo da homogeneização<sup>22</sup>.

Falar de multiculturalismo e sociedade multicultural não é descrever sobre um mesmo fato. O multiculturalismo é nada mais que, um modelo que busca refletir

---

<sup>17</sup> Multiculturalismo, justiça multicultural, direitos coletivos, cidadanias plurais são hoje alguns dos termos que procuram jogar com as tensões entre a diferença e a igualdade, entre a exigência de reconhecimento da diferença de redistribuição que permita a realização da igualdade. Cf. SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 25.

<sup>18</sup> UNESCO, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. *2º Relatório Mundial da UNESCO: Investir na diversidade cultural e no diálogo intercultural*. Op. cit., p. 1.

<sup>19</sup> Ibid, p. 1.

<sup>20</sup> A globalização parece renovar, sob uma configuração mais complexa e perversa, a impotência do direito estatal diante das listas de problemas sociais que aparecem todos os dias nos noticiários. Guerra, criminalidade, intolerância, corrupção, conflitos étnicos e culturais, fome, doença, degradação ambiental, são problemas que só podem ser resolvidos se se acreditar na possibilidade de resolvê-los. Todos esses problemas, que já existiam mas que na globalização vieram à tona, podem ser resumidos em um problema de desigualdade social e opressão política. Essa idealização é condição de possibilidade para se pensar em realização. Cf. SIMIONI, Rafael Lazzarotto. *Direito e Racionalidade Comunicativa: A Teoria Discursiva do Direito no Pensamento de Jurgen Habermas*. Curitiba: Juruá, 2007. p. 235.

<sup>21</sup> O conceito de multiculturalismo é um conceito eurocêntrico, criado para descrever a diversidade cultural no quadro dos Estados-nação do hemisfério norte e para lidar com a situação resultante do fluxo de imigrantes vindos do Sul, das minorias étnicas no EUA e dos problemas específicos do Canadá; para outros o multiculturalismo seria a expressão por excelência da lógica cultural do capitalismo multinacional ou global (um capitalismo sem pátria "sem pátria", finalmente...); o multiculturalismo tende a ser "descritivo" e "apolítico", elidindo o problema das relações de poder, da exploração, das desigualdades e exclusões (o modelo "United Colors of Benetton"); nos casos que acontece a politização dos projetos multiculturais tem lugar no quadro do Estado-nação, como "status especial" atribuídas a certas regiões ou povos, cuja existência coletivo e cujos direitos coletivos são reconhecidos apenas quando subordinados à hegemonia da ordem constitucional do Estado-nação. SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reconhecer para libertar: Os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. p. 30-31.

<sup>22</sup> No mundo todo, esse tipo de reivindicação alimenta campanhas por soberania nacional e autonomia subnacional, para não falar de "limpeza étnica" e genocídio, bem como movimentos que se mobilizaram para resistir a eles. Cf. FRASES, Nancy. Repensando a questão do reconhecimento: superar a substituição e a reificação na política cultural. In: BALDI, César Augusto. (Org.). *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 601.

aquilo que já observamos por sociedade multicultural, ou seja, multiculturalismo é um modelo normativo. Por outro lado, a sociedade multicultural é analisada como um conceito descritivo, pois, esta é uma realidade factual onde se, caracteriza, se observa e se identifica uma infinidade de culturas dentro da própria sociedade.

Refletindo-se por outro lado, as reações à esses acontecimentos trazem à tona as diferentes manifestações culturais, que objetivam o respeito diante de suas peculiaridades culturais. As distintas expressões de manifestação cultural são uma riqueza, não há dúvida. São diferentes aspectos, modos de ver e se viver o mundo. Estamos arraigados em uma variedade de tradições, de ritos e ritmos; as distintas comemorações e seus significados. Uma das características fundamentais em se ter essa variedade cultural é que, essas são algumas das forças preponderantes para o diálogo e para a inovação nomeadamente social refletida pelos direitos humanos, sendo aquela protegida por estes<sup>23</sup>.

A diversidade cultural traz em si diferentes heterogeneidades, e, com isso, pode em seu interior, ainda que de maneira estranha, contribuir de maneira significativa para um mundo menos divergente<sup>24</sup>. Desse modo, além de proteger a diversidade cultural em si, estariam os direitos humanos contribuindo para novos processos de crescimento e de proteção da liberdade e identidade, e também para novas experiências agregadas através desse canal que se chama diversidade cultural.

Os direitos humanos após seu estabelecimento no século XVIII, passaram por momentos de transformação no sentido de que, novas lutas ajudaram de maneira positiva aos novos conjuntos de direito<sup>25</sup>. As dificuldades encontradas pelos direitos humanos recaem justamente em que estes podem ser compostos e praticados quer como localismo globalizado<sup>26</sup>, ou como forma de cosmopolitismo subalterno

---

<sup>23</sup> Artigo 3 - A diversidade cultural amplia as possibilidades de escolha que se oferecem a todos; é uma das fontes do desenvolvimento, entendido não somente em termos de crescimento econômico, mas também como meio de acesso a uma existência intelectual, afetiva, moral e espiritual satisfatória. Cf. UNESCO, Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural. Disponível em: <<http://www.unesco.org/new/pt/brasil>>. Acesso em: 03 março 2012.

<sup>24</sup> Entender esta dinâmica é importante para acentuar o choque entre as gerações e evitar comportamentos preconceituosos. Da mesma forma que é fundamental para a humanidade a compreensão das diferenças entre povos de culturas diferentes, é necessário saber entender as diferenças que ocorrem dentro do mesmo sistema. Este é o único procedimento que prepara o homem para enfrentar serenamente este constante e admirável mundo novo do porvir. Cf. LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. 24. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009, p. 101.

<sup>25</sup> Acredito que, a criação da ONU veio simbolizar a necessidade de um mundo mais tolerante, propagando-se a paz e a solidariedade entre os povos e nações.

<sup>26</sup> É um processo de globalização pelo qual determinado fenômeno local é globalizado com sucesso, a exemplo tem-se as atividades mundiais exercidas pelas multinacionais. Refletiremos esse conceito com uma maior profundidade mais a frente.

insurgente<sup>27</sup>.

A princípio, tratar de assuntos relacionados aos direitos humanos, significava tratar de direitos civis<sup>28</sup> e políticos<sup>29</sup>, diferentemente dos dias atuais, quando tal denominação aborda também, direitos econômicos, direitos sociais<sup>30</sup> e direitos culturais, além de direitos difusos<sup>31</sup>.

Não obstante já terem percorrido mais de dois séculos do seu nascimento, cujo marco assenta-se nas Revoluções Americana e Francesa, sequer os direitos humanos ditos de primeira dimensão (direitos civis e políticos) foram totalmente efetivados. Referida dificuldade aparece de modo intenso no que diz respeito aos direitos culturais, tanto por sua temática quanto pelos debates acerca de seu conteúdo e suas formas de implementação.

Com isso, é possível percebermos que, a partir dos novos movimentos sociais se tornam crescentes as novas mobilizações no sentido de refutar as injustiças e as opressões culturais que clamam por respeito e reconhecimento singular, a partir de outras estratégias que não os direitos humanos.

Percebe-se nestas novas estratégias que, o simples desejo de reconhecimento não está fundamentado em políticas igualitárias ou mesmo em assimilações de universalização das culturas, mas está na solidificação de políticas de reconhecimento das diferenças. A necessidade emergencial por políticas de reconhecimento<sup>32</sup> pode ser observada como uma forma de revisitar as importâncias sociais herdadas de suas identidades. Se as peculiaridades da identidade humana são criadas e constituídas de maneira dialogal<sup>33</sup>, o reconhecimento da nossa identidade exige políticas<sup>34</sup> que

---

<sup>27</sup> Trata-se de iniciativas organizacionais ao combate das discriminações sociais de modo geral e por todos os atos insurgentes produzidos pela globalização.

<sup>28</sup> Refere-se as suas liberdades individuais.

<sup>29</sup> É a liberdade de participação dos cidadãos no governo de uma sociedade. Ou seja, com sua participação no poder.

<sup>30</sup> São direitos que buscam garantir aos indivíduos condições necessárias como: educação, saneamento básico, saúde e oportunidades de crescimento sociais, trabalho, moradia, uma vida digna.

<sup>31</sup> São todos aqueles direitos que não podem ser atribuídos a um único grupo de pessoas (de maneira individual), pois dizem respeito a toda coletividade social.

<sup>32</sup> As instituições públicas não devem - e, de facto, não podem - pura e simplesmente ignorar a necessidade de reconhecimento por parte dos cidadãos. Cf. TAYLOR, Charles. *Multiculturalismo*. Tradução de Marta Machado. Lisboa: Instituto Piaget, 1994. p. 26.

<sup>33</sup> Uma sociedade.

<sup>34</sup> Que as instituições públicas estimulem alguns valores culturais específicos sob três condições: (1) os direitos fundamentais de todos os cidadãos - incluindo as liberdades de expressão, pensamento, religião e associação - devem ser protegidos; (2) ninguém deve ser manipulado (e muito menos coagido) a aceitar valores culturais que as instituições representam; e (3) os funcionários e instituições públicas que fazem opções culturais são democraticamente responsáveis por essas opções, não só em princípio, mas também na prática. Cf. TAYLOR, Charles. *Multiculturalismo*. Op. cit., p. 29.

permitam a criação de espaços para decidirmos de maneira livre sobre todos os aspectos que partilhamos de nossa identidade<sup>35</sup>.

Desse modo, diante o cenário cultural acima exposto, cumpre analisar estratégias dentro do constitucionalismo e da democracia, que permitam a efetivação e proteção dos direitos culturais enquanto direitos humanos em uma sociedade que se torna fragmentada culturalmente.

Assim, a presente pesquisa busca analisar os meios de proteção e fortalecimento de uma sociedade multicultural de forma que, se busque a preservação das culturas<sup>36</sup> dentro de suas atuais condições de legitimidade democrática no contexto do multiculturalismo, procurando identificar os elementos principiológicos mais adequados para o estabelecimento do diálogo intercultural.

Para atingir o objetivo geral desta pesquisa, estabeleceu-se como objetivos específicos os seguintes pontos: a) demonstrar que a globalização paradoxalmente gera processos de localização, tornando visíveis os distintos sintomas culturais que protestam por respeito e que trouxe à tona a relevância do debate multiculturalismo e direitos culturais/humanos; b) descrever a evolução histórica do conceito de multiculturalismo, expondo seus alcances e sua importância; c) apontar a teoria do interculturalismo e seu desdobramento no diálogo intercultural como uma possível ferramenta de proteção da sociedade multicultural.

No que contempla a metodologia, foi adotado o método dedutivo para a formação e construção de parâmetros teóricos de base, e o indutivo analítico para uma reflexão do fenômeno dos direitos culturais frente ao multiculturalismo. Como método de procedimento, fez-se uso do monográfico, através da técnica de pesquisa bibliográfica e documental, para então estabelecer argumentos e vínculos que conduziram as afirmações conclusivas a respeito do problema proposto.

Dessa forma, a fim de apresentar o tema proposto, o trabalho foi estruturado em três capítulos.

No primeiro capítulo, "Diversidade cultural", propõe-se uma análise reflexiva diante as questões da diversidade cultural. São estabelecidos os conceitos de cultura e globalização seguido de suas características e implicações. O texto aborda ainda alguns riscos infatigáveis de uma sistematização planetária de homogeneização cultural.

---

<sup>35</sup> Ibid, p. 25.

<sup>36</sup> Os direitos culturais é parte substancial dos direitos humanos.

No segundo capítulo, "Multiculturalismo e identidades", são estabelecidos as teorias do multiculturalismo e uma reflexão para o interculturalismo. Aborda-se as questões pertinentes sobre a identidade cultural na modernidade, refletindo-se a existência de crises de identidades. A partir daí, passa-se pelas reflexões dos possíveis caminhos para à construção de um espaço público que seja verdadeiramente multicultural.

No terceiro e último capítulo, tomam corpo os possíveis espaços para a proteção e o fortalecimento de uma sociedade multicultural. Primeiro, procede-se a indagação se seria o diálogo intercultural uma necessidade emergencial? Em uma possível resposta, apresenta-se o processo dialogal através da hermenêutica diatópica como uma possível via para se alcançar os objetivos propostos dessa pesquisa. Logo, é feita uma análise entre o Estado Plurinacional e suas possíveis possibilidades de construção do diálogo intercultural por parte deste, uma vez que, é o Estado ainda um dos caminhos mais efetivos para as devidas representações de toda a sociedade. Na sequência, discute-se o papel da Organização das Nações Unidas (ONU) como um espaço para o desenvolvimento do diálogo intercultural. Por fim, cuida-se das políticas cosmopolitas de direitos humanos e suas contribuições para uma recomposição do mundo na visão de Boaventura de Sousa Santos através de sua proposta de diálogo intercultural e hermenêutica diatópica para assim, se atingir de maneira positiva os efeitos protetivos de reconhecimento em uma sociedade verdadeiramente multicultural.

Nesse contexto, o Direito passa a exercer um papel de mediador social na proporção que possibilita o reconhecimento da diferença estabelecendo regras entre os grupos multiculturais. Nesse sentido, além do reconhecimento apregoadado no dispositivo legal de igualdade perante a lei<sup>37</sup>, é substancial a oportunização em certas ocasiões onde os desiguais recebam tratamento especial e diferenciado, de maneira que, os tornem parte dessa igualdade. É nesse contexto que os direitos passam a ser observados como um elemento cultural e social<sup>38</sup>.

---

<sup>37</sup> BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. Contêm as emendas constitucionais posteriores. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 12 outubro 2012. Cf. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

<sup>38</sup> O respeito aos direitos e às liberdades individuais (ainda que à custa dos direitos do grupo), a emancipação total das mulheres, a liberdade de religião (e de ateísmo), a liberdade de orientação sexual, a liberdade de atacar publicamente a tudo e a todos são elementos constituintes centrais da

Assim, o desafio essencial deste trabalho consiste em colaborar para elucidar que, longe de ser uma ameaça, a sociedade multicultural significa a oportunização em se confrontar esta e as demais culturas de maneira que, se garanta um equilíbrio por parte dos direitos de cada cidadão dando-lhes, oportunidade de crescimento sem se desprenderem de suas heranças culturais.

Dessa forma, um dos fundamentos essenciais ao Direito se dá pela indispensável integração dos diferentes povos.

Com isso, se conclui que, através do diálogo intercultural e da hermenêutica diatópica o Direito pode se valer de uma nova visão dialogal para se pensar em estratégias que vislumbrem a proteção e fortalecimento de uma sociedade multicultural baseada nos princípios do constitucionalismo e da democracia.

## 1 DIVERSIDADE CULTURAL

Não é de hoje que alguns filósofos e teóricos vêm proclamando discursos abalizadores sobre a cultura de massa e as indústrias culturais, identificando nelas, uma máquina inclinada para a padronização, alienação, banalização e conseqüentemente para a destruição da verdadeira cultura<sup>39</sup>.

E um dos grandes desafios para os dias atuais, está justamente em aceitar um conjunto de características comuns e universais, de valores e princípios da humanidade<sup>40</sup>, construído sobre os pilares das diferentes civilizações e patrimônios culturais, fato este que tem levado a uma crescente padronização exacerbada do consumismo, prevendo como resultado final uma homogeneização cultural<sup>41</sup>.

Com isso, este processo vem criando um pensamento voltado apenas para o âmbito de mercadorias, em vez de um despertar para uma nova consciência universal orientada para os valores humanos. Ahmet Davutoglu faz duras críticas a essa cultura global do consumismo, criada pela "civilização ocidental hegemônica-monopolista"<sup>42</sup>, afirmando que ela seria a "conseqüência última da dependência da cultura e da política em relação à economia"<sup>43</sup>, defendendo ainda, a formação de valores universais a partir dos ensaios acumulados por todas as civilizações diferentes<sup>44</sup>. Nesse sentido, começamos a entender que, o projeto do Estado<sup>45</sup>

---

<sup>39</sup> LIPOVETSKY, Gilles.; SERROY, Jean. *A cultura-mundo: resposta a uma sociedade desorientada*. Tradução de Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 110.

<sup>40</sup> Artigo 2 - Em nossas sociedades cada vez mais diversificadas, torna-se indispensável garantir uma interação harmoniosa entre pessoas e grupos com identidades culturais a um só tempo plurais, variadas e dinâmicas, assim como sua vontade de conviver. As políticas que favoreçam a inclusão e a participação de todos os cidadãos garantem a coesão social, a vitalidade da sociedade civil e a paz. Definido desta maneira, o pluralismo cultural constitui a resposta política à realidade da diversidade cultural. Inseparável de um contexto democrático, o pluralismo cultural é propício aos intercâmbios culturais e ao desenvolvimento das capacidades criadoras que alimentam a vida pública. Cf. UNESCO, Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural. Disponível em: <<http://www.unesco.org/new/pt/brasil>>. Acesso em: 03 março 2012.

<sup>41</sup> DAVUTOGLU, Ahmet. *Cultura global versus pluralismo cultural: hegemonia civilizacional ou diálogo e interação entre civilizações*. Tradução de Roberto Cataldo Costa. In: BALDI, César Augusto (Org.). *Direitos humanos na sociedade cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 128.

<sup>42</sup> *Ibid*, p. 128.

<sup>43</sup> *Ibid*, p. 128.

<sup>44</sup> *Ibid*, p. 128-129.

<sup>45</sup> Sem um Estado forte, a validade não é suficiente para a imposição da cultura dogmática na sociedade. O Estado é historicamente a grande realização da política. O poder sem a hierarquia estatal libera-se e volta para as microrrelações sociais. Se se vive numa sociedade globalizada, a cultura também se fragmenta, e o Direito passa ser plural, configurando-se como um tipo de Direito no qual as normas jurídicas não são o mais importante. Cf. ROCHA, Leonel Severo. *Observações sobre a observação Luhmanniana*. In: ROCHA, Leonel Severo.; KING, Michael.; SCHWARTZ, Germano. *A verdade sobre a autopoiese no direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 31.

moderno, homogêneo, com princípios basilares de igualdade para com seus cidadãos vai se tornando fragilizado em virtude da grande ascensão do mercado de novas tecnologias<sup>46</sup>, fato que contribui para o nascimento de Estados cada vez mais multiculturais<sup>47</sup>.

Para o teórico cultural Stuart Hall, este nós provoca para um questionamento: *como as identidades culturais nacionais estão sendo afetadas ou deslocadas pelo processo de globalização?*<sup>48</sup> O autor complementa: "no mundo moderno, as culturas nacionais em que nascemos se constituem em uma das principais fontes de identidade cultural"<sup>49</sup>. De outro lado, afirma Enrique Dussel que, as culturas estariam sendo deslocadas como, modos particulares de vida e o processo de homogeneização da cultura estaria duelando com a diversidade de emanções do ser humano<sup>50</sup>. Ademais, tornam-se importante também as contribuições de Grahame Clark, para o qual essa aceleração no ritmo de mudanças será seguido por um aumento notório da diversidade cultural, onde se expressou pela primeira vez com união ao *homo sapiens*<sup>51</sup>. Na atual conjectura, diz-se com frequência que qualquer cultura seria merecedora de, *ceteris paribus*<sup>52</sup>, ou seja, de preservação<sup>53</sup>. Assim, a diversidade cultural, de modo simplificado, nada mais é que, diferentes maneiras culturais existentes e praticadas entre os seres humanos.

Contudo, a essência da diversidade cultural estaria então ligada a sua maneira individual de resolver problemas, de garimpar valores<sup>54</sup>, uma vez que a cultura é o modo como determinado grupo vive, pensa e crê em seus diversos meios de conhecimentos aos quais estão arraigados. Assim, o homem é produto e herdeiro do

---

<sup>46</sup> Para Alain Touraine, funda-se cada vez menos sobre o que fazemos e cada vez mais sobre o que somos, nossas necessidades que encontram expressão no consumo de mercadorias. TOURAINE, Alain. Igualdade e Diversidade: o sujeito democrático. Tradução de Modesto Florenzano. Bauri EDUSC, 1998. p. 57-8.

<sup>47</sup> LIPOVETSKY, Gilles.; SERROY, Jean. *A cultura-mundo: resposta a uma sociedade desorientada*. Op. cit., p. 110.

<sup>48</sup> HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Op. cit., p. 47. (grifo nosso).

<sup>49</sup> Ibid, p. 47.

<sup>50</sup> DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação: na idade da globalização e da exclusão*. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

<sup>51</sup> CLARK, Grahame. *A identidade do homem*. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

<sup>52</sup> É uma expressão do latim, que significa "as de mais a par" ou "tudo o mais constante", isto é, mantendo-se "todas as outras variáveis inalteradas". Cf. Disponível em: <[http://www.thinkfn.com/wikibolsa/Ceteris\\_paribus](http://www.thinkfn.com/wikibolsa/Ceteris_paribus)>. Acesso em: 17 jul. 2012.

<sup>53</sup> RORTY, Richard. *Pragmatismo e política*. Tradução de Paulo Ghiraldelli Jr. São Paulo: Martins, 2005. p. 81.

<sup>54</sup> LÉVI-STRAUSS. Claude. *Antropologia Estrutural Dois*. Tradução de Maria do Carmo Pandolfo. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1976. p. 349.

meio cultural ao qual foi socializado, ele torna-se um sucessor, de um vasto processo de experiências acumuladas que o antecederam<sup>55</sup>, e os diferentes modos de produção e de geração de herdeiros – as culturas – devem ser protegidos. Surgem, então, várias estratégias para tal.

Dessa forma, conceitos como *interculturalismo*, *pluralismo*, *diálogo intercultural*, *globalização* e *cultura*<sup>56</sup>, têm suscitado diversas dúvidas no meio acadêmico, embora em sua maioria falte ainda o conhecimento específico para sua devida discussão e aplicação. Nestes tempos, propagam-se os avisos alarmistas em razão dos danos causados aos seres humanos e a suas respectivas culturas<sup>57</sup>.

Portanto, esta pesquisa irá tratar da proteção e fortalecimento para uma sociedade multicultural. Começa-se expondo os diversos conceitos de cultura por ser tratar este na visão de Henrique Rattner, uma parte do ambiente produzida pelo próprio homem e por ele mesmo apreendido e aplicada dentro do processo contínuo de acomodação e transformação da sociedade e de seus indivíduos<sup>58</sup>.

## 1.1 Conceitos de Cultura

Procurando compreender com uma maior amplitude o conceito de cultura, é interessante o recurso a outros autores do campo do saber; iniciando-se por, alguns estudiosos da Antropologia<sup>59</sup>, por se tratar de um tema com ampla pesquisa na mencionada área.

A partir disso, pode-se entender que a cultura está inserida dentro de um conjunto de hábitos e ações compartilhadas. Desse modo, no sentido literal da palavra, o quartel do exército, o departamento acadêmico, a prisão, o monastério, a

---

<sup>55</sup> LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. Op. cit., p. 45.

<sup>56</sup> A referida divisão é para poder explicar os aspectos da diversidade cultural a partir de suas características peculiares. Assim, iremos tratar de maneira individual cada conceito no decorrer da pesquisa.

<sup>57</sup> LIPOVETSKY, Gilles.; SERROY, Jean. *A cultura-mundo: Resposta a uma sociedade desorientada*. Op. cit., p. 112.

<sup>58</sup> RATTNER, Henrique. *Cultura, Personalidade e Identidade*. Disponível em <<http://www.abdl.org.br>>. Acesso em: 12 abril 2012. p. 1.

<sup>59</sup> Os antropólogos estão totalmente convencidos de que as diferenças genéticas não são determinantes das diferenças culturais. Segundo Felix Keesing, "não existe correlação significativa entre a distribuição dos caracteres genéticos e a distribuição dos comportamentos culturais. Qualquer criança humana normal pode ser educada em qualquer cultura, se for colocada desde o início em situação conveniente de aprendizado". Cf. LARAIA, Roque de Barros. Op. cit., p. 17.

vila rural, o laboratório científico, a feira livre tem sua própria identidade cultural<sup>60</sup>. Muitos de nós, vivemos e pertencemos a diversas culturas diferentes, na nossa cidade, no convívio na universidade, entre os intelectuais cosmopolitas, dentro da tradição religiosa a qual nascemos ou ainda, no pertencimento das organizações as quais temos que nos relacionar diariamente. Assim, a cultura não é um dom, nem é necessariamente uma virtude ou nome de algo que, entre os animais, apenas os seres humanos possuem<sup>61</sup>.

Para conduzir essas considerações sem que lhes transpareçam ilações, recorre-se a Roque de Barros Laraia:

O termo germânico *Kultur* era utilizado para simbolizar todos os aspectos espirituais de uma comunidade, enquanto a palavra francesa *Civilization* referia-se principalmente às realizações materiais de um povo. Ambos os termos foram sintetizados por Edward Tylor (1832-1917) no vocábulo inglês *Culture*, "tomado em seu amplo sentido etnográfico é este todo complexo que inclui conhecimentos, crenças arte, moral, leis, costumes ou qualquer outra capacidade ou hábitos adquiridos pelo homem como membro de uma sociedade<sup>62</sup>.

A descrição acima, se opõe a ideia de aquisição inata, uma forma de *biologismo*<sup>63</sup>, elevando a natureza de aprendizado da cultura, solidificando com o raciocínio de John Locke<sup>64</sup>, para quem compreende a mente humana como sendo, uma caixa vazia quando do seu nascimento, porém, com uma capacidade ilimitada para obter conhecimentos.

Segundo refletido pelo sociólogo Boaventura de Sousa Santos, é a partir de 1980 que se passa a refletir a cultura como um domínio transdisciplinar<sup>65</sup>. A cultura torna-se então, um conceito central de grande importância, tanto para a definição de identidades como também para as formas e alteridades no mundo contemporâneo, é

<sup>60</sup> Ibid, p. 68.

<sup>61</sup> RORTY, Richard. *Pragmatismo e política*. Op. cit., p. 80.

<sup>62</sup> LARAIA, Roque de Barros. Op. cit., p. 25.

<sup>63</sup> John Constantine, membro do grupo Acrópolis, com sua definição de desejo como biológico, (na mensagem enviada em 28 de Março de 2000) toma partido nessa questão pelo biologismo. Todo biologismo é "perigoso" do ponto de vista político porque tende ao "inatismo" e ao determinismo e assim sendo, pode fundamentar ideologias racistas e estimular o conflito e a "competição" entre os indivíduos. Cf. MAIA, Thiago. *Biologismo e Sociologismo*. Disponível em: <<http://www.odialetico.hd1.com.br/thiago/biologismo.htm>>. Acesso em: 26 abril 2012.

<sup>64</sup> John Locke, foi ao mesmo tempo, o teórico da democracia, o pregador da tolerância, um profeta da separação entre Estado e Igreja. Foi com suas reflexões, que o empirismo, na tradição inglesa, alcançou a plenitude. Cf. BIOGRAFIAS, Vida e obra de personalidades. Disponível em: <<http://www.biografia.inf.br/john-locke-filosofo.html>>. Acesso em: 26 abril 2012.

<sup>65</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Op. cit., p. 27.

uma forma de recurso para à comprovação da diferença e da exigência do seu reconhecimento ladeado por um campo de lutas e contradições<sup>66</sup>, a cultura estaria então ligado a tudo que diz respeito às humanidades<sup>67</sup>.

Nesse entendimento, a cultura estaria dentro de um quadro de sistemas simbólicos como afirma o antropólogo Clifford Geertz<sup>68</sup>, não seria um complexo de comportamentos concretos, mas um conjunto de estruturas de controle, planos, regras, instruções (que os técnicos de computadores chamam de programa) para administrar o comportamento<sup>69</sup>. E conclui, todos os seres humanos são dotados geneticamente para o recebimento deste programa o qual chamamos de cultura<sup>70</sup>. Em razão disso, a cultura ganha um *status* de processo social construído sobre a interpretação entre o universal e o particular<sup>71</sup>.

Os textos ou obras que abordam pesquisas específicas de certas culturas são sempre interpretações específicas dela, interpretações de segunda ou terceira mão, mas nunca uma interpretação de primeira, uma vez que, apenas o nativo<sup>72</sup> pode falar com embasamento e propriedade sobre determinada perspectiva cultura. A congruência de uma habitualidade cultural, só pode ser investigada a partir do sistema a que se pertence<sup>73</sup>. Porém, a participação efetiva de um determinado nativo em sua cultura é também limitada uma vez que ele não conseguiria ser parte de todos os atos, princípios e manifestações, ou seja, de todos os seus elementos culturais. Ter-se-ia que levar em consideração sua idade, e sua capacidade biológica dentre outras características. É assim que

[o] importante, porém, é que deve existir um mínimo de participação do

<sup>66</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. NUNES, João Arriscado. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org). *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003 (Série Reinventar a emancipação social: para novos manifestos, v.3). p. 5.

<sup>67</sup> Definida como repositório do que de melhor foi pensado e produzido pela humanidade, a cultura, neste sentido, é baseada em critérios de valor, estéticos, morais ou cognitivos que, definindo-se a si próprios como universais, elidem a diferença cultural ou a especificidade histórica dos objetivos que classificam. Cf. SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Op. cit., p. 27.

<sup>68</sup> GEERTZ, Clifford. *A Interpretação das Culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

<sup>69</sup> Ibid, p. 32.

<sup>70</sup> Ibid, p. 69.

<sup>71</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. Os processos da globalização. In: SANTOS, Boaventura de Sousa Santos (org). *A globalização e as ciências sociais*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002. p. 47.

<sup>72</sup> Que é natural; congênito. Que nasce; que procede. Não estrangeiro; nacional. Indivíduo natural duma terra, dum país; autóctone, indígena, natural, nacional. Cf. FERREIRA, Aurélio de Holanda. *Dicionário da Língua Portuguesa*. 7. ed. Curitiba: Positivo, 2009. p. 573.

<sup>73</sup> LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. Op. cit., p. 87.

indivíduo na pauta de conhecimento da cultura a fim de permitir a sua articulação com os demais membros da sociedade. Todos necessitam saber como agir em determinadas situações e, também, como prever o comportamento dos outros. Somente assim é possível o controle de determinada ações<sup>74</sup>.

É evidente a infinidade de culturas e sua constante busca pela efetivação de seus direitos culturais. A ideia de que, as coisas sobre as quais todos teriam uma mesma opinião estiveram presentes no *Iluminismo*<sup>75</sup>, mas também marcada a ideia em todas as eras. Um dos fatos mais expressivos a nosso respeito estaria ligado ao aspecto de que todos nós começamos com o equipamento natural na busca por viver milhares de espécies, linhagens de vidas, mas acabamos por viver em uma única espécie<sup>76</sup>.

Laraia e Geertz têm a mesma percepção de ideias a respeito das funções fisiológicas do homem, como: o sono e sua alimentação<sup>77</sup>. Não se pode ignorar que o homem é um membro ressaltado (proeminente) da ordem dos primatas, dependendo muito de seu sistema biológico o qual integra. Para que se mantenha vivo, independe do sistema cultural o qual pertença, satisfazendo um número determinado de funções comuns a toda humanidade, porém, a maneira de saciá-la, sofre variações de uma cultura para outra<sup>78</sup>. Quando Franz Boas desenvolve o particularismo histórico (ou a chamada Escola Cultural Americana)<sup>79</sup>, evidencia a cultura de modo que, cada uma busque trilhar seus próprios caminhos em função dos diferentes eventos históricos que a enfrentou<sup>80</sup>. Uma das conclusões fundamentais para a Antropologia é que, o aspecto cultural é de fundamental importância para a vida humana. Veja-se: o ser humano se estabelece no mundo com uma série de capacidades e uma infinidade de respostas amplas sendo que, se não forem regulados pelos padrões culturais, teríamos

---

<sup>74</sup> Ibid, p. 82-83.

<sup>75</sup> Foi um movimento intelectual que surgiu durante o século XVIII na Europa, que defendia o uso da razão (luz) contra o antigo regime (trevas) e pregava maior liberdade econômica e política. Este movimento promoveu mudanças políticas, econômicas e sociais, baseadas nos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade. Cf. Disponível em: < <http://www.sohistoria.com.br/resumos/iluminismo.php>>. Acesso em: 17 julho 2012.

<sup>76</sup> GEERTZ, Clifford. *A Interpretação das Culturas*. Op. cit., p. 51.

<sup>77</sup> LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. Op. cit., p. 62.

<sup>78</sup> Ibid, p. 37.

<sup>79</sup> Antropólogo norte-americano de origem alemã, nascido em 1858, é considerado como o pai da Antropologia do século XX. Foi ele quem defendeu pela primeira vez a tese de que as diferenças culturais entre os povos não resultam de factores relacionados com inferioridades biológicas, mas sim de factores de desenvolvimento histórico de diversa ordem. Esta ideia defendida por Boas teve uma importância decisiva na medida em que marca uma verdadeira viragem na Antropologia, até aí com uma atitude demasiado etnocêntrica e até mesmo racista. Além disso teve também uma importante influência nas lutas das minorias pelos direitos civis. Cf. Disponível em: < <http://www.knoow.net/ciencsocioishuman/antropologia/boasfranz.htm>>. Acesso em: 17 julho 2012.

<sup>80</sup> Ibid, p. 36.

um comportamento humano sem regras, tornando-se um verdadeiro caos, de atos e comportamentos sem sentidos ou ainda por fortes atitudes emotivas que os levariam a não ter qualquer forma à sua identidade<sup>81</sup>.

Assim, a cultura passa a ter um nível de totalidade acumulada de padrões, não por um simples ornamento da existência humana, mas por uma condição essencial para ela - a principal base da sua especificidade<sup>82</sup>. Questiona-se, então, se ter-se-ia algum instrumento capaz de classificar as culturas? Ramón Soriano propõe algumas respostas e edifica a teoria de seis qualidades.

Em um primeiro momento, o autor explica que as culturas seriam híbridas, pois na verdade uma tem fragmentos das outras, não demonstrando assim um estado de pureza para com suas variadas culturas<sup>83</sup>. Para Soriano, as culturas se divergem tanto nas características históricas quanto territoriais e em suas diversas formas de costumes umas das outras: *"El mestizaje tiene lugar a través de la recepción de ideas, valores y costumbres que atraviesan lugares y límites. La inmigración es un fenómeno cada vez más extendido que supera las fronteras y convierte a las culturas en ambulantes"*<sup>84</sup>.

Na sequência o autor apresenta outra característica que é o caráter dinâmico e evolutivo das culturas. *"No es posible establecer un cuadro definitivo de caracteres o rasgos de una cultura, porque cada cultura posee una dimensión temporal de cambio que se opone a este intento de cosificación y estabilidad"*<sup>85</sup>.

Na próxima qualidade o autor, reflete sobre o fato das culturas serem *curvilíneas*<sup>86</sup> ou seja, as culturas passam por um processo de subirem e abaixarem em seu decurso histórico.

---

<sup>81</sup> GEERZT, Clifford. *A Interpretação das Culturas*. Op. cit., p. 33.

<sup>82</sup> Ibid, p. 58.

<sup>83</sup> SORIANO, Ramón. Interculturalismo - Entre Liberalismo y Comunitarismo apud PIACENTINI, Dulce de Queiroz. *Diretos Humanos e Interculturalismo: Análise da prática da Mutilação Genital Feminina*. 2007. 176f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007. p. 74

<sup>84</sup> A mistura tem lugar através da recepção de idéias, valores e costumes e pontos de fronteira de passagem. A imigração é um fenômeno cada vez mais generalizada que atravessa fronteiras tornando as culturas simples ruas. (Tradução nossa). Ibid, p. 74.

<sup>85</sup> Não é possível estabelecer um caráter definitivo ou traços de uma cultura, pois cada cultura tem uma dimensão temporal de mudança que se opõe a essa tentativa de objetivação e estabilidade. (Tradução nossa). Ibid, p. 74.

<sup>86</sup> Ele menciona o fato de o Ocidente, tão orgulhoso de seu progresso, já ter dependido do Islamismo em boa parte da Idade Média. Da mesma forma, a Europa teve muito que aprender com Japão e China em outros tempos. Ademais, as culturas não são perfeitas; passam por períodos bons (ascendentes) e ruins (descendentes), aos quais Soriano faz referência como um calcanhar-de-Aquiles, às vezes tão evidente que acaba invalidando o lado bom daquela cultura. Cf. Apud, PIACENTINI, Op. cit., p. 75.

Adiante temos outra característica que o autor nomeia como a irregularidade das culturas e, elucida as culturas como pontos negativos e positivos não apenas no ambiente temporal, mas como também no espacial. Afinal, é simples encontrar traços bons e ruins em qualquer espécie cultural.

Outra característica está ligada as culturas serem incomensuráveis, não existindo possibilidades para medir uma com os padrões das outras, "*lo que vale para una no sirve para las demás*"<sup>87</sup>, ou seja, nada impede que possa existir um grau de afinidade de uma cultura para com as outras.

Sua última característica recai sobre o caráter peculiar discriminatório, questionando a si próprio: "*para qué un derecho perfecto, repleto de instituciones garantistas, como es frecuente en las culturas liberales, si a él sólo accede una parte de la sociedad*"?<sup>88</sup>.

O que o autor espanhol quer nós transmitir é uma ideia de igualdade entre todas as culturas sem qualquer distinção ou merecimento específico, onde só seria justificável um comportamento resoluto e intolerante a um determinado costume cultural. Qual seja, de um *dano objetivo* testificável<sup>89</sup> uma vez que, não se deve rejeitar ou deixarmos de conhecer cada prática cultural, pois na maioria das vezes, seus membros se sentem bem com algo que nos parece terrificante<sup>90</sup>, logo não podemos deixar de levar em consideração o critério acima sobredito.

Assim, retoma-se ao raciocínio de Laraia o qual defende a existência de dois tipos de metamorfose cultural: uma de aspecto interno, que é produto da dinâmica do próprio sistema cultural, e outra externa, que é o pilar do contato de um sistema cultural com outro. O autor assegura ainda que, a segunda mudança é a mais amiadada e a mais estudada, como também a mais eficaz na maior parte das sociedades humanas. Seria aproximadamente impossível pressentir a existência de um sistema cultural que seja espanéfico apenas pela mudança interna<sup>91</sup>.

---

<sup>87</sup> O que vale para um não serve para os demais. (Tradução nossa). Apud, PIACENTINI, Op. cit., p.75.

<sup>88</sup> O que é um direito perfeito, repleto de garantias das instituições, como é comum em culturas liberais, se ele somente acessa uma parte da sociedade? (Tradução nossa). Apud, PIACENTINI, Op. cit., p.75.

<sup>89</sup> Para a autora, os casos de mutilação genital em meninas muçulmanas é um exemplo típico de constatação de um dano objetivo. Apud, PIACENTINI, Op. cit., p.75.

<sup>90</sup> PIACENTINI, Dulce de Queiroz. *Diretos Humanos e Interculturalismo: Análise da prática da Mutilação Genital Feminina*. Op. cit., p. 75.

<sup>91</sup> LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. Op. cit., p. 98.

Nesse diapasão, recorre-se a Will Kymlicka<sup>92</sup>, o qual destaca a apreciação de Jeremy Waldron<sup>93</sup> em que, entre as distintas culturas se cria um elevado número de intercâmbios e, por tais motivos, não teria significação em se buscar estabelecer em que ponto termina uma cultura e começa outra<sup>94</sup>. Esse esforço retrata claramente a cultura como uma camada dinâmica, a qual se torna indispensável para o debate em voga. Desse modo, Laraia investiga as estruturas e as deficiências de cada projeto cultural e conclui:

Cada sistema cultural está sempre em mudança. Entender esta dinâmica é importante para atenuar o choque entre as gerações e evitar comportamentos preconceituosos. Da mesma forma que é fundamental para a humanidade a compreensão das diferenças entre povos de culturas diferentes, é necessário saber entender as diferenças que ocorrem dentro do mesmo sistema. Este é o único procedimento que prepara o homem para enfrentar serenamente este constante e admirável mundo novo do porvir<sup>95</sup>.

Assim, tem-se que a permanente reconstrução cultural é o que permite a acomodação de várias práticas culturais, que embora pertençam a uma determinada cultura, ao passo que profanam a dignidade humana merecem ser examinadas e reconstruídas<sup>96</sup>.

Nesse sentido é possível concluir que, a cultura é sim uma categoria dinâmica que atravessa um processo de construção, desconstrução e reconstrução, como bem pontuado por Ricardo Salas Astrain, o qual entende os processos culturais como "processos dinâmicos que pressupõem uma ressignificação das tradições, pelas quais elas se vão redefinindo aos novos contextos emergentes"<sup>97</sup>.

---

<sup>92</sup> O autor é professor da Faculdade de Filosofia da Universidade de Quenn em Kingston, Canadá, onde tem ensinado desde 1998. Seus interesses de pesquisa se concentram em questões de democracia e diversidade, e em particular em modelos de cidadania e justiça social no seio das sociedades multiculturais. Ele é o co-diretor, juntamente com Keith Banting, do projeto Índice de Multiculturalismo Política, que acompanha a evolução das políticas de multiculturalismo através das democracias ocidentais. O projeto Índice de MCP é projetado para fornecer informações sobre políticas de multiculturalismo em um formato padronizado que auxilia a pesquisa comparativa e contribui para a compreensão dos Estados minoritários. Cf. Disponível em: <<http://post.queensu.ca/~kymlicka/>>. Acesso em: 22 julho 2012.

<sup>93</sup> É professor da Universidade de New York University School of Law e ensina filosofia jurídica e política. Disponível em: <<http://its.law.nyu.edu/facultyprofiles/profile.cfm?personID=26993>>. Acesso em: 22 julho 2012.

<sup>94</sup> KYMLICKA, Will. *Ciudadania Multicultural*. Barcelona: Paidós, 1996. p. 144.

<sup>95</sup> LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. Op. cit., p. 101.

<sup>96</sup> PIACENTINI, Dulce de Queiroz. *Diretos Humanos e Interculturalismo: Análise da prática da Mutilação Genital Feminina*. Op. cit., p. 77.

<sup>97</sup> ASTRAIN, Ricardo Salas. Ética intercultural e pensamento latino-americano: problemas e perspectivas de uma Ética Intercultural no marco da globalização cultural. In: SIDEKUM, Antônio (Org.). *Alteridade e Multiculturalismo*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2003. p. 322.

## 1.2. O despertar para uma nova perspectiva cultural

Refletido sobre o conceito de cultura e suas atuais modificações, cabe agora uma reflexão para o novo despertar cultural do indivíduo. Quando Ruth Benedict<sup>98</sup> lança seu livro *O crisântemo e a espada*, a autora reflete a cultura como uma lente através da qual permite ao homem enxergar o mundo como um todo. Nesse entendimento, homens de diversificadas culturas usam lentes variadas, logo tem suas visões distorcidas e desencontradas das coisas<sup>99</sup>.

Tem-se como exemplo nossa floresta amazônica - que na visão dos antropólogos desprovidos de um vasto conhecimento de botânica, não passa de um amontoado de árvores dos mais distintos tamanhos e com uma infinidade de tons esverdeados.

Mas caso se olhe a partir da visão cultural de um índio *Tupi*<sup>100</sup>, tere-se-á uma outra concepção deste mesmo cenário, onde cada um dos vegetais representa uma característica peculiar e uma referência espacial. Veja-se, ao contrário de nós: para quem seria comum a afirmação de que "encontro-lhe na esquina perto do edifício X", eles costumeiramente se utilizam das árvores como seu ponto principal de encontro. De outro lado, ao contrário da miragem de um planeta vegetal horrendo, disforme e monstruoso, a floresta é enxergada como um bloco uniforme e estabelecido através de uma vegetação bem determinada<sup>101</sup>.

Nossa herança cultural, que é desenvolvida sobre o crivo de inúmeras gerações, sempre nós levou a reagir de maneira depreciativa com os comportamentos daqueles que agem fora dos padrões aprovados pela maioria da comunidade<sup>102</sup>, motivo pelo qual se passa em geral a repudiar comportamentos desviantes.

A maneira de encarar o mundo com suas avaliações de ordem moral e valorativa sobre seus distintos comportamentos sociais são assim, mercadorias de uma

---

<sup>98</sup> BENEDICT, Ruth. *O crisântemo e a espada*. São Paulo: Perspectiva, 1972.

<sup>99</sup> LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. Op. cit., p. 67.

<sup>100</sup> Alegres, apaixonados pela música e pela dança, os Tupi praticavam a agricultura, cultivando mandioca, abóbora, amendoim, feijão, pimenta, tabaco e árvores frutíferas. Fabricavam redes com o algodão que plantavam e teciam. Eles previam as chuvas e as grandes marés, conheciam as relações entre os seres no meio ambiente, as propriedades medicinais dos vegetais e selecionavam sementes para a melhoria das espécies. Cf. Disponível em: <[http://www.potyguar.com.br/riodejaneiro/index\\_arquivos/indios\\_tupi.htm](http://www.potyguar.com.br/riodejaneiro/index_arquivos/indios_tupi.htm)>. Acesso em: 18 julho 2012.

<sup>101</sup> LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. Op. cit., p. 67.

<sup>102</sup> *Ibid*, p. 67.

herança cultural, ou seja, o resultado determinista de uma cultura<sup>103</sup>. O filósofo conservador Roger Scruton<sup>104</sup> argumenta:

A condição de homem (sic) exige que o indivíduo, embora exista e aja como um ser autônomo, faça isso somente porque ele pode primeiramente identificar a si mesmo como algo mais amplo como um membro de uma sociedade, grupo, classe, estado ou nação, de algum arranjo, ao qual ele pode até não dar um nome, mas que ele reconhece instintivamente como seu lar<sup>105</sup>.

Por ora, vive-se em momento onde os fechos da estabilidade se romperam<sup>106</sup>. Isso concebe a novidade do nosso ciclo cultural. Nesse contexto, vive-se em uma época do desenvolvimento, de uma nova roupagem da economia de mercado, em que se é espectador de uma nova era do individualismo. Certamente não é essa uma invenção atual. O rompimento com a ideologia das civilizações anteriores, de maneira *holista*<sup>107</sup> e o individualismo, torna-se um sistema de valores sagrados, que coloca o indivíduo livre e igual como valor primordial de nossa cultura, como fundamento base da ordem social e política<sup>108</sup>.

Tais observações, dentro de um contexto globalizado em pleno século XXI, merecem uma reflexão atenta, a partir da *Teoria dos Sistemas*<sup>109</sup>, a qual não aborda as proposições de maneira seccionada<sup>110</sup>, ou seja, a teoria dos sistemas apresenta uma nova ideia/concepção que permitirá soluções de tais conflitos ao Direito.

A reflexão teórica construída por Talcott Parsons é de que, uma sociedade só conseguirá se tornar autossuficiente na proporção/medida em que, seja capaz de contar com a execução de seus membros como contribuintes adequados para o pleno

---

<sup>103</sup> Ibid, p. 67.

<sup>104</sup> É professor, escritor e pesquisador de posicionamentos altamente conservadores. Disponível em: <<http://www.roger-scruton.com/>>. Acesso em: 19 julho 2012.

<sup>105</sup> Apud, HALL, Op. cit., p. 48.

<sup>106</sup> LIPOVETSKY, Gilles.; SERROY, Jean. *A cultura-mundo: Resposta a uma sociedade desorientada*. Op. cit., p. 47.

<sup>107</sup> Inteiro ou todo.

<sup>108</sup> LIPOVETSKY, Gilles.; SERROY, Jean. *A cultura-mundo: Resposta a uma sociedade desorientada*. Op. cit., p. 46-47.

<sup>109</sup> Nas reflexões de Leonel Severo Rocha, a Teoria dos Sistemas estaria apta a pensar o Direito como componente de uma estrutura social complexa e paradoxal. Na classificação das matrizes da teoria jurídica contemporânea, já se tinha salientado a existência de uma Matriz Sistêmica. Porém, os últimos trabalhos de Luhmann, notadamente a partir dos conceitos de risco e paradoxo, permitem um passo à frente para a compreensão da hipercomplexidade da sociedade atual. Esta teoria da sociedade permite o contato na teoria jurídica entre os aspectos externos e internos, entre a práxis e a teoria, superando as concepções dogmáticas dominantes. Cf. ROCHA, Leonel Severo. *Epistemologia Jurídica e democracia*. 2. ed. São Leopoldo: UNISINOS, 2003. p. 94.

<sup>110</sup> SIMIONI, Rafael Lazzarotto.; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. Políticas públicas de consumo e democracia constitucional: o direito do consumidor como eficiência ou como integridade. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe.; HORN, Luiz Fernando Del Rio. (Org.). SANTOS, Dagoberto Machado dos. (Coord). *Relações de Consumo Globalização*. Caxias do Sul: Educs, 2010. p. 60.

desenvolvimento societário<sup>111</sup>, tornando-se essenciais à assistência a todos os elementos de um sistema para que se alcance o ciclo evolutivo<sup>112</sup>. A ideia parsoniana de sociedade é analisada como um conjunto de sistemas sociais, caracterizado pelo mais alto nível de autossuficiências ligado a seu ambiente, onde se sustentam outros tipos de sistemas sociais<sup>113</sup>.

Sobre uma bandeira de vitória, pela primeira vez na história as regras cotidianas da vida em sociedade, as leis, os *costumes*<sup>114</sup> e o saber não são mais apreendidos/recebidos de fora da *tradição*<sup>115</sup> mas elaborados de maneira livre, pelos homens que são os únicos autores legítimos de sua forma e modo de ser coletivo.

Ninguém é mais obrigado a adotar esta ou aquela doutrina e submeter-se a regras ditadas pela tradição. O individualismo surge como um código genético das sociedades democráticas modernas e os direitos humanos como suas traduções institucionais<sup>116</sup>. Entretanto, *a vida à la carte* passou a ser umbrátil desse *homo individualis*, livre das injunções coletivas e comunitárias<sup>117</sup>.

No caminhar da história, uma segunda revolução individualista vem marchando para à implantação de um individualismo extremo, acabado. Com à autonomia subjetiva, ao hedonismo<sup>118</sup> e ao psicologismo<sup>119</sup>, se reconstrói, se venera uma nova relação com o corpo, cuidados de beleza, obsessão com a saúde, magreza, cirurgia estética - sintomas de uma cultura tendencialmente narcísica<sup>120</sup>, evidente que, as mencionadas lógicas são construídas de maneira assimétricas em todo o globo, mas

<sup>111</sup> PARSONS, Talcott. *O sistema das sociedades modernas*. São Paulo: Pioneira, 1974. p. 20.

<sup>112</sup> SIMIONI, Rafael Lazzarotto.; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. *Relações de Consumo Globalização*. Op. cit., p. 60.

<sup>113</sup> PARSONS, Talcott. *O sistema das sociedades modernas*. Op. cit., p. 19.

<sup>114</sup> O costume nas sociedades tradicionais, tem dupla função de motor e volante. Não impede as inovações e pode mudar até certo ponto, embora evidentemente seja tolhido pela exigência de que deve parecer compatível ou idêntico ou precedente. Sua função é dar a qualquer mudança desejada (ou resistência à inovação) a sanção do precedente, continuidade histórica e direitos naturais conforme o exposto na história. O costume não pode se dar ao luxo de ser invariável, porque a vida não é assim nem mesmo nas sociedades tradicionais. O direito comum ou consuetudinário ainda exibe esta combinação de flexibilidade implícita e comprometimento formal com o passado. Cf. HOBBSAWM, Eric.; RANGER, Terence. *A invenção das tradições*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984. p. 10-11.

<sup>115</sup> A tradição no sentido que nos referimos é a convenção ou rotina que não possui nenhuma função simbólica nem tirial importante, embora possa adquiri-las eventualmente. É natural que qualquer prática social que tenha de ser muito repetida tenda, por conveniência e para maior eficiência, a gerar um certo número de convenções e rotinas, formalizadas de direito ou de fato, com o fim de facilitar a transmissão do costume. Isto é válido tanto para prática sem, precedente (como o trabalho de um piloto de avião) como para as práticas já bastante conhecidas. Cf. Ibid, p. 11.

<sup>116</sup> Ibid, p. 47.

<sup>117</sup> LIPOVETSKY, Gilles.; SERROY, Jean. *A cultura-mundo: Resposta a uma sociedade desorientada*. Op. cit., p. 48.

<sup>118</sup> Doutrina filosófico-moral que afirma ser o prazer supremo do bem da vida humana.

<sup>119</sup> É um processo reducionista dos fenômenos humanos aos seus aspectos psíquicos.

<sup>120</sup> Descreve as peculiaridades/características de personalidade de paixão por si próprio.

por todos os lados se verifica sua progressão de individualização, com efeito da existência individual voltada pra si próprio<sup>121</sup>.

Essa nova vivência de liberdade que beneficia os indivíduos não fez mais que perfazer suas perturbações<sup>122</sup>. Ao fundo tem-se uma sociedade esvaziada por promessas de um futuro melhor e desorientada pelo esvaecimento dos grandes projetos estruturantes, aumentando o ceticismo e o menoscabo em relação aos responsáveis políticos, seguido do grande desinteresse dos cidadãos pela coisa pública e a confusão das identidades políticas<sup>123</sup>. O poder político tem sido considerado inútil, desligado das preocupações precípuas dos cidadãos e suas políticas de proteção efetiva. Uma minoria nunca vota, ou quase nunca, do outro lado cresce cada vez mais o número de eleitores que votam em função dos escrutínios e do que se está sobre o interesse imediato<sup>124</sup>. Ao passo que, o político é muito menos realizador de identidades sociais que na era modernista e sua subjetivização de identidade política avança.

A insuficiência para comandar o rumo das coisas é acompanhada de incertezas e inseguranças em uma sociedade na qual em princípio, o povo se torna reconhecido como o senhor de seu destino. Com isso, o poder do mercado limita suas leis perante o processo democrático, deixando os responsáveis políticos com dificuldades em sanar problemas e dar respostas suasivas para o que eles próprios o criaram.

Dessa forma, o populismo exsurgi de novo, as transcursões xenofóbicas se proliferam e o respeito para com as identidades culturais esvazia-se<sup>125</sup>. Ao se reduzir o social a dinâmica de individualização, delimita uma nova forma de insegurança identitária fundamentada na perda das ancoragens comunitárias. Nesse momento surge à premência de se identificar com comunidades particulares, religiosas, étnicas

---

<sup>121</sup> LIPOVETSKY, Gilles.; SERROY, Jean. *A cultura-mundo: Resposta a uma sociedade desorientada*. Op. cit., p. 48.

<sup>122</sup> Ibid, p. 48.

<sup>123</sup> Ibid, p. 48.

<sup>124</sup> Ibid, p. 49.

<sup>125</sup> As instituições públicas, incluindo a administração central, as escolas e os estabelecimentos de ensino superior dedicados aos estudos humanísticos, têm sido ultimamente objecto de duras críticas por não reconhecerem ou respeitarem as diversas identidades culturais dos cidadãos. Reconhecer e tratar os membros de alguns grupos como iguais parece exigir, hoje, das instituições públicas que admitam, em vez de ignorarem, as especificidades culturais, pelo menos em relação àquelas pessoas cuja capacidade de compreensão depende da vitalidade da respectiva cultural. Esta exigência de reconhecimento político das especificidades culturais - alargado a todo os indivíduos - é compatível com uma forma de universalismo que considera a cultura e o contexto cultural valorizado pelos indivíduos como fazendo parte dos seus interesses fundamentais. Cf. TAYLOR, Charles. *Multiculturalismo*. Op. cit., p. 21-23.

que sejam aptas para recriar novos desejos de inclusão coletiva<sup>126</sup>.

Segundo Charles Taylor, uma sociedade que busca o reconhecimento da identidade individual é uma sociedade democrática, deliberativa, porque a identidade individual é, em parte, composta por diálogos colectivos<sup>127</sup>. Seria possível então a existência de um reconhecimento comum a todas as culturas? Um reconhecimento que respeite seus princípios igualitários? Seria incabível aqui de se estabelecer juízos de valor ou normas pré-estabelecidas a todas as culturas, implicaria para tanto um processo de homogeneização, daria a entender que já teríamos todos os instrumentos para fazer tais juízos.

Seguindo a esteira intelectual de Taylor, tecer juízos de valor favoráveis a uma determinada cultura que não foram esmiuçadas com afinco, é fazer pré-julgamento com nossas próprias normas<sup>128</sup>, ou seja, é cair no etnocentrismo<sup>129</sup>. É o que comenta o antropólogo Jacques D' Adesky ao pensamento de Taylor,

Os julgamentos favoráveis encomendados são ineptos e os beneficiários sabem que desejam o respeito e não a condescendência. Dessa forma, para que os verdadeiros juízos de valor não impliquem o desprezo à inteligência de seu beneficiário, estes supõem que mudemos em função do estudo do outro, de modo a não julgarmos simplesmente segundo nossos critérios originais e familiares. Um julgamento favorável dado prematuramente não seria apenas condescendente, mas etnocêntrico: ele faria ao outro, ressalta ele, o elogio de ser como nós<sup>130</sup>.

Desta feita, para Taylor o mencionado julgamento não é algo meramente definitivo, pois, uma vez conhecida sobre determinada cultura, o homem encontrará ou não características que atendam as suas necessidades.

---

<sup>126</sup> Ibid, p. 52.

<sup>127</sup> TAYLOR, Charles. *Multiculturalismo*. Op. cit., p. 25.

<sup>128</sup> Ibid, p. 102.

<sup>129</sup> O fato de que o homem vê o mundo através de sua cultura tem como consequência a propensão em considerar o seu modo de vida como o mais correto e o mais natural. Tal tendência, denominada etnocentrismo, é responsável em seus casos extremos pela ocorrência de numerosos conflitos sociais. O etnocentrismo, de fato, é um fenômeno universal. É comum a crença de que a própria sociedade é o centro da humanidade, ou mesmo a sua única expressão. Não existem grupos superiores ou inferiores, mas grupos diferentes. Um grupo pode ter menor desenvolvimento tecnológico, se comparado a outro mas possivelmente, é mais adaptado a determinado ambiente, além de não possuir diversos problemas que esse grupo "superior" possui. O costume de discriminar os que são diferentes, porque pertencem a outro grupo, pode ser encontrado dentro de uma sociedade. Agressões verbais, e até físicas, praticadas contra os estranhos que se arriscam em determinados bairros periféricos de nossas grandes cidades é um dos exemplos. Incluem-se aqui as pessoas que observam as outras culturas em função da sua própria cultura, tomando-a como padrão para valorizar e hierarquizar as restantes. Comportamentos etnocêntricos resultam também em apreciações negativas dos padrões culturais de povos diferentes. Práticas de outros sistemas culturais são catalogadas como absurdas, deprimentes e imorais. Cf. LARAIA, Roque de Barros. Op. cit., p. 72-74.

<sup>130</sup> D'ADESKY, Jacques. *Pluralismos Étnico e Multiculturalismo: Racismos e Anti-Racismos no Brasil*. Rio de Janeiro: Pallas, 2009. p. 200.

A identificação dos indivíduos tem se afirmado cada vez mais por princípios de historicidade histórica, da etnicidade, da cultura e do religioso. É um momento de elevada subida de identidades que projetam um processo de balcanização social propagada pela multiplicidade de minorias e de grupos que se ignoram de forma ofensiva uns aos outros<sup>131</sup>. Para a filosofia analítica, o ser humano só se torna capaz de atingir suas capacidades intelectuais e morais quando se desprende de todos os laços e tipos de afiliação - religiosas e étnicas -, as quais o impediriam de exercer seu livre arbítrio e de comparar de modo sereno as diferentes opções de vida "ideal" para si<sup>132</sup>. Laraia, menciona o pensamento de Claude Lévi-Strauss, como um instrumento de observação da ciência:

o sábio nunca dialoga com a natureza pura, senão com um determinado estado de relação entre a natureza e a cultura, definido por um período da história em que vive a civilização que é a sua e os meios materiais de que dispõe<sup>133</sup>.

Assim, não seria nada ilógico supor que, é o sol que gira em torno da terra, afinal é esta nossa sensação<sup>134</sup>. As culturas nada mais são que, modos pessoais de vida do próprio ser humano, movidos por seus princípios universais de cada sujeito em comunidade, a partir de dentro<sup>135</sup>, na maioria das vezes o indivíduo não consegue abster dos valores de sua própria cultura, estando imbuído em seu próprio "eu" individualista<sup>136</sup>. Há assim uma multiplicidade de culturais diretamente proporcional a existência de identidades; e quanto mais cada um destes elementos é reconhecido, mas se contempla não só a existência e a relevância da diversidade cultural, mas também a possibilidade de comportamentos que aceitem e/ou valorizem tal diversidade.

Deste modo, a própria existência de uma cultura individualista pode auxiliar na propagação de valores plurais e da diversidade cultural; na convivência análoga ao universalismo e particularismo da globalização – como se verá abaixo-, de um ser

<sup>131</sup> LIPOVETSKY, Gilles.; SERROY, Jean. *A cultura-mundo: Resposta a uma sociedade desorientada*. Op. cit., p. 52.

<sup>132</sup> SEMPRINI, Andrea. *Multiculturalismo*. Tradução de Laureano Pelegrin. Bauru: EDUSC, 1999. p. 100.

<sup>133</sup> LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. Op. cit., p. 88.

<sup>134</sup> Ibid, p. 88.

<sup>135</sup> DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação: na idade da globalização e da exclusão*. 2. ed. Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 2002. p. 93

<sup>136</sup> AN-NA'IM, Abdullahi Ahmed. Direitos Humanos no Mundo Muçulmano: condições sociopolíticas e imperativos bíblicos. In: *The Philosophy of Human Rights*. HAYDEN, Patrick (Coord.). St. Paul: Paragon House, 2001.

individual mas aberto à pluralidade. Assim, pode-se, ainda dentro de uma cultura individual, vislumbrar o despertar para uma nova perspectiva cultural.

Nesse sentido, é irrefragável a contemporaneidade das distintas formas culturais no seio das sociedades modernas<sup>137</sup>, e por tal motivo, não se pode buscar um comportamento de adoção reducionista para abranger as derivações que simbolizam as diversas culturas uma vez que este fenômeno cultural é parte integrante do próprio ser coletivo.

### 1.3. Globalização *versus* diversidade cultural

A transição do modelo padrão de sociedade simples para uma sociedade<sup>138</sup> concernente diferenciada, pós-moderna, tornou-se exequível a partir de um acréscimo na compilação social. As mudanças comportamentais da sociedade em um quadro mundial ocorrem por diversos fatores, razão esta que a globalização caracteriza-se como *policêntrico*<sup>139</sup>, onde todos os acontecimentos sociais escapam a uma existência causal unitária, tornando-se um subordinado de distinções atribuídas por racionalidades<sup>140</sup> cada vez mais compreendidas na esfera interna da sociedade<sup>141</sup>.

Contudo, a corrente de mudanças dá oportunidade a certo derrotismo enredado, embaraçado as novas direções que conduzirão a vida social, econômica e cultural. É possível perceber-se a necessidade impreterível do pertencer, de se construir um lugar de identificação no qual seja praticável o desenvolvimento de vocações onde as qualidades valorativas das diversidades encontrem espaço e significado.

Ao passo que os processos globalizantes<sup>142</sup> se reforçam, os sentimentos pelo

---

<sup>137</sup> Ibid, p. 26.

<sup>138</sup> A sociedade é compreendida por Luhmann como um sistema que engloba todas as comunicações. Logo, qualquer acontecimento de caráter comunicativo é um acontecimento social. O sistema da sociedade é um sistema que se auto-observa e se autodescreve, conforme suas próprias estruturas e seu modo de operar. LUHMANN, Niklas. O conceito de sociedade. In: NEVES, Clarissa Eckert Baeta; SAMIOS, Eva Machado Barbosa (Org.). Niklas Luhmann: *a nova teoria dos sistemas*. Porto Alegre: Universidade/Goethe-Institut, 1997. p. 82-83.

<sup>139</sup> Várias tomadas de direção.

<sup>140</sup> RORTY, Richard. *Racionalidade e diferença cultural em uma perspectiva pragmatista*. Op. cit., p. 77-80.

<sup>141</sup> ROCHA, Severo Leonel.; ATZ, Ana Paula. Do pluralismo jurídico ao diálogo inter-sistêmico das fontes na sociedade mundial. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe.; HORN, Luiz Fernando Del Rio. (Org.). SANTOS, Dagoberto Machado dos. (Coord). *Relações de Consumo Globalização*. Caxias do Sul: Educs, 2010. p. 108.

<sup>142</sup> Vivemos numa crise mais profunda que um acesso de medo ou de desencanto; sentimos separar-se, dissociar-se, em nós e à nossa volta, por um lado o universo das técnicas, dos mercados, dos signos,

local se intensificam e refutam em resposta para o aumento opressor do global, buscando demonstrar a necessidade de se reexaminar os planos de desenvolvimento e de unificação os quais devem perder sua hegemonia em nome de um mundo diverso e plural.

Essa crise vivenciada pela sociedade é revelada por Alain Touraine como um momento de desmodernização<sup>143</sup>.

Diante da globalização<sup>144</sup> e das identidades culturais, nascem dois novos movimentos de maneira simultânea e paradoxal, um no sentido da homogeneização das identidades culturais e de seus respectivos modos de vida, e outro movimento relacionado à afirmação das identidades culturais e de seus modos de vida, precisamente em razão do primeiro movimento<sup>145</sup>.

Contudo, pode-se afirmar que, o primeiro segmento do processo de *globalização*<sup>146</sup> recai sobre a modificação acelerada da sociedade em vários sistemas sociais independentes, os quais crivam os limites territoriais<sup>147</sup>. Caminha-se em um período histórico onde a diversidade cultural se sobressai e onde o processo de globalização carrega consigo seu alto desenvolvimento tecnológico, aproximando-se cada vez mais de culturas diversas e tornando seus conflitos inevitáveis.

Atualmente, muito tem se falado em globalização, são inúmeras as formas de defini-lá, certo ainda é que, existe uma imprecisão de significados.

Boaventura de Sousa Santos disserta sobre globalização de modo a entender

---

dos fluxos, nos quais estamos mergulhados e por outro lado, o universo interior que chamamos cada vez mais frequentemente da nossa identidade. A afirmação mais forte da modernidade era que nós somos aquilo que fazemos; a nossa experiência mais viva é que já não somos aquilo que fazemos, que somos cada vez mais estranhos às condutas que nos fazem ter os aparelhos econômicos, políticos ou culturais que organizam nossa experiência. Cf. TOURAINE, Alain. *Iguais e diferentes: poderemos viver juntos?* Lisboa: Instituto Piaget, 1997. p. 35.

<sup>143</sup> Para o autor, a desmodernização é definida pela ruptura dos elos que unem a liberdade pessoal e a eficácia coletiva. Cf. TOURAINE, *Iguais e diferentes: poderemos viver juntos?* Op. cit., p. 43. Adiante complementa o autor: A desmodernização é definida pela dissociação da economia e das culturas e pela degradação de uma e outra como sua consequência direta. Começou no momento em que, no final do século XIX, se formou, numa escala até então desconhecida, uma economia financeira e industrial internacional que provocou a resistência das identidades culturais e nacionais nos países centrais e sublevações anticolonialistas nos países dependentes. Cf. Ibid, p. 57.

<sup>144</sup> Examinar o Direito dentro da globalização implica relacioná-lo com a complexidade, com todos os processos de diferenciação e regulação social que estão surgindo. Cf. ROCHA, Leonel Severo. *Epistemologia e Democracia*. Op. cit., p.185.

<sup>145</sup> SIMIONI, Rafael Lazzarotto.; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. *Relações de Consumo Globalização*. Op. cit., p. 65.

<sup>146</sup> A globalização se refere essencialmente a este processo de alongamento, na medida em que as modalidades de conexão entre diferentes regiões ou contextos sociais se enredaram através da superfície da Terra como um todo. Cf. GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: UNESP, 1991. p. 76

<sup>147</sup> Ibid, p. 108.

que, esta seria o processo pelo qual uma determinada condição ou entidade local estende a sua influência a todo o globo e, ao realizá-lo, acrescenta a capacidade de designar como local outra condição social<sup>148</sup>. Ou seja, aquilo que se denomina de globalização, é na verdade um conjunto de diferenciações e relações sociais, dando causa a diferentes manifestações de globalização. Um segundo conceito apontado por Boaventura reflete de maneira que

[a] globalização é um fenómeno multifacetado com dimensões económicas, sociais, políticas, culturais, religiosas e jurídicas interligadas de modo complexo. Por esta razão, as explicações monocausais e as interpretações monolíticas deste fenómeno parecem pouco adequadas. Acresce que a globalização das últimas três décadas, em vez de se encaixar no padrão moderno ocidental de globalização – globalização como homogeneização e uniformização - parece combinar a universalização e a eliminação de fronteiras nacionais, por um lado, o particularismo, a diversidade local, a identidade étnica e o regresso ao comunitarismo, por outro<sup>149</sup>.

Não se pode negar que o processo de globalização atinge também o período histórico dos *direitos humanos*<sup>150</sup>, na proporção em que se mensura a lei do mercado, frente à dos direitos sociais, direito este que o Estado não consegue mais atender a suas demandas.

Assim, o que nos reflete, é uma existência de diversidades de crenças<sup>151</sup>, de minorias<sup>152</sup>, práticas culturais, modos distintos de vida, impostas pela potencialização das diversidades. Diante as construções de pensamento, é possível enxergarmos a necessidade de identificação ou de pertencimento a um determinado grupo, onde seja possível o diálogo do respeito e do reconhecimento da diversidade, elevando assim, o seu espaço e seu significado. Em uma grande escala gerada por processos de globalização acelerada, o Estado-nação tornou-se pequeno diante os problemas

<sup>148</sup> SANTOS, Boaventura de Souza. *Uma concepção multicultural de direitos humanos*. Lua Nova, São Paulo: CEDEC, n.º. 39, p.105-124, 1997. p.108.

<sup>149</sup> SANTOS, Boaventura de Souza. Os Processos de Globalização. In Boaventura de Sousa Santos (org.). *Globalização. Fatalidade ou Utopia?* Porto: Edições Afrontamento, 2001. p. 32.

<sup>150</sup> LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. 7. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

<sup>151</sup> A tensão entre a ascensão da mundialização das economias, de um lado, e a volta às identidades e aos territórios, de outro, desempenha papel fundamental nessa decomposição-recomposição do pensamento social. Tudo acontece como se a globalização criasse um “impulso planetário”, empurrando as populações, excluídas ou não, a buscar demarcações cognitivas, encontrando suas fontes indiferentemente nas religiões, nas crenças, nas identidades locais, ou simplesmente em uma proximidade de pertença, para melhor gerir a incerteza decorrente do reino, que se quer sem partilha, da técnica e da mercantilização do mundo. Cf. ZAOUAL, Hassan. *Globalização e diversidade cultural*. Tradução de Michel Thiollent. São Paulo: Cortez, 2003. p. 28.

<sup>152</sup> JUBILUT, Liliana. *Direito das minorias*. São Paulo: Saraiva, 2009.

habituais da vida e ao mesmo, tornou-se muito grande para os pequenos problemas da vida<sup>153</sup>. Desse modo, observar o direito e os aspectos culturais a partir dos processos de globalização, implica ainda relacioná-los com as complexidades em todos os níveis de regulação social que estão surgindo<sup>154</sup>.

Assim, Maria José Fariñas Dulce observa a globalização como um sistema homogeneizador, tornando-se perceptível para um novo despertar do individualismo<sup>155</sup> este, com desejos consumistas e mercantilistas, "*el consumo o, mejor dicho, la capacidad para consumir [...] se convierte en un criterio de integración social o en un decisivo mecanismo de inclusión o de exclusión sociales*"<sup>156</sup>, ou seja, quem não consome passa a viver de forma marginalizada.

Diante a incorporação acima, Alain Touraine concorda com a análise da autora quando entende que, caminhamos para um processo de mudança e transmutação de verdadeiros cidadãos para simples e genuínos consumidores<sup>157</sup>, fato este que, tem intervido na formação de nossa verdadeira e real identidade<sup>158</sup>. No que diz respeito à sociedade consumista, fundamentada na alternância dos objetos e que são facilmente dispensáveis e descartáveis pela celeridade de sua durabilidade, Alejandro Serrano Caldera complementa, "as coisas duram pouco para que o hábito que as produz dure muito"<sup>159</sup>.

Para Héctor Díaz-Polanco, a globalização não seria capaz de pôr fim à história, muito menos de homogeneizar o repertório cultural<sup>160</sup> pelo contrário, o processo globalizatório acaba revelando as mais distintas culturas, fazendo com que chamem a atenção precisamente por suas lutas na tentativa de resistência.

Avançando na análise dos processos de globalização, estes criam processos de localização, e são os responsáveis por revelar, trazerem à tona os distintos sintomas de manifestações culturais que tanto clamam por proteção e respeito.

<sup>153</sup> GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. Op. cit., p. 75.

<sup>154</sup> ROCHA, Leonel Severo. *Epistemologia e Democracia*. Op. cit., p.185.

<sup>155</sup> FARIÑAS DULCE, María José. *La Tensión del Pluralismo desde la Perspectiva Filosófica Intercultural*. In: Derechos y Libertades. Madrid: Rev. del Instituto Bartolomé de las Casas, 2003.

<sup>156</sup> *Ibid*, 27.

<sup>157</sup> TOURAINE, Alain. *Igualdade e Diversidade: o sujeito democrático*. Tradução de Modesto Florenzano. Bauru: EDUSC, 1998. p. 57-58.

<sup>158</sup> *Ibid*, p. 57-58.

<sup>159</sup> CALDERA, Alejandro Serrano. A ética entre a mundialização e a identidade. In: SIDEKUM, Antônio (Org.). *Alteridade e Multiculturalismo*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2003. p. 356.

<sup>160</sup> DÍAZ-POLANCO, Héctor. *Los dilemas de la diversidad*. Diálogos Latinoamericanos, n. 002. Universidad Aarhus, 2000. p. 81.

A globalização é sempre uma globalização bem-sucedida<sup>161</sup>, compreendida por Boaventura como, determinado *localismo*<sup>162</sup>, uma vez que, toda condição global possui sua própria raiz local. Partindo do ensinamento sobre localismo, Boaventura identifica quatro formas distintas de globalização: 1) localismo globalizado, 2) globalismo localizado, 3) cosmopolitismo, e 4) patrimônio comum da humanidade<sup>163</sup>.

Primeiramente o autor percorre sobre o *localismo globalizado*, o qual é revelado através do processo de globalização onde um determinado fenômeno local se torna globalizado com sucesso, a exemplo temos as atividades das multinacionais ou fenômeno de consumo *fast foods*. Neste quadro, o que se globaliza é o ganhador, vencedor de uma batalha pela valorização do *reconhecimento*<sup>164</sup> da diferença<sup>165</sup>.

Sobre o enfoque do *globalismo localizado*, aqui Boaventura reflete sobre o impacto do que se globaliza nas condições locais<sup>166</sup>. Dentre alguns exemplos, temos a destruição (desmatamento) dos recursos naturais para pagamento da dívida externa<sup>167</sup>.

Adiante temos o *cosmopolitismo*<sup>168</sup>, que consiste de fundamental importância no ensinamento do autor sobretudo para o tratamento da temática da identidade, da

---

<sup>161</sup> Em outras palavras, não existe condição global para a qual não consigamos encontrar uma raiz local, uma imersão cultural específica. A segunda implicação é que a globalização pressupõe a localização. Cf. SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma concepção multicultural dos direitos humanos*. Rio de Janeiro, v.23, n. 1, jan./jun. p.7-35, 2001. p. 11.

<sup>162</sup> Para o autor localismo é o conjunto de iniciativas que visam criar ou manter espaços de sociabilidade de pequena escala, comunitários, assentes em relações face-a-face, orientados para a autosustentabilidade e regidos por lógicas cooperativas e participativas. SANTOS, *Os processos da globalização*. Op. cit., p. 72. Complementa Santos, existem muitos exemplos de como a globalização pressupõe a localização. A língua franca é um desses exemplos. A sua propagação enquanto língua global implicou a localização de outras línguas potencialmente globais, nomeadamente a língua francesa. Quer isto dizer que, uma vez identificado determinado processo de globalização, o seu sentido e explicação integrais não podem ser obtidos sem se ter em conta os processos adjacentes de realocação com ele ocorrendo em simultâneo ou sequencialmente. A globalização do sistema de estrelato de Hollywood contribuiu para a localização (eticização) do sistema de estrelato do cinema hindu. Para dar um exemplo de uma área totalmente diferente, à medida que se globaliza o hambúrguer ou a pizza, localiza-se o bolo de bacalhau português ou a feijoada brasileira, no sentido em que serão cada vez mais vistos como particularismos típicos da sociedade portuguesa ou brasileira. Cf. SANTOS, Boaventura de Sousa. *Os processos da globalização*. Op. cit., p. 63-64.

<sup>163</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa Santos. *Os processos da globalização*. Op. cit., p. 66.

<sup>164</sup> A vitória traduz-se na faculdade de ditar os termos da integração, da competição e da inclusão. Cf. *Ibid*, p. 66.

<sup>165</sup> *Ibid*, p. 66.

<sup>166</sup> Para responder a esses impertivos transnacionais, as condições locais são desintegradas, desestruturadas e, eventualmente, reestruturadas sob a forma de inclusão subalterna. Cf. *Ibid*, p. 66.

<sup>167</sup> *Ibid*, p. 66.

<sup>168</sup> Boaventura explica que não utiliza o termo cosmopolitismo no sentido moderno convencional. Na modernidade ocidental, cosmopolitismo está associado às idéias de universalismo desenraizado, individualismo, cidadania mundial e negação de fronteiras territoriais ou culturais. Cf. SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 436.

diversidade cultural e do reconhecimento a diferença. O cosmopolitismo translada em solidariedade para com os grupos excluídos e oprimidos, sendo desvelado por grupos de resistência que maquinam embates progressistas locais, com objetivo de elevar seu potencial emancipatório, através de ligações locais<sup>169</sup>. Como exemplo<sup>170</sup> de algumas atividades cosmopolitas tem-se, as organizações transnacionais que lutam pela defesa (direitos humanos) dos interesses comuns de todos<sup>171</sup>. O sociólogo alemão Ulrich Beck, suscita um questionamento na procura por uma democracia que seja cosmopolita, a questão é, haveria alguma possibilidade de se desenvolver uma consciência pautada pela solidariedade cosmopolita?<sup>172</sup>. Para o autor, é chegado o momento comparativamente de se fazer igual ao *Manifesto Comunista*<sup>173</sup>, para o qual deve-se criar, um *Manifesto Cosmopolita*<sup>174</sup>. Porém, a baliza de debate dessas questões de âmbito global devem ser feitas em uma circunsferência transnacional, através de reinvidicações políticas e por um novo homem político, que Beck ensina que seriam os *partidos cosmopolitas*<sup>175</sup>, os responsáveis tanto pelos interesses nacionais quanto aos interesses transnacionais.

Por fim, Boaventura conclui uma outra forma de globalização contra-hegemônica que é, o patrimônio comum da humanidade<sup>176</sup>. Este é a emergência de temas globais, que só fazem sentido se relativos ao globo na sua totalidade (a sustentabilidade da vida humana na Terra, temas ambientais, exploração do espaço

<sup>169</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa Santos. *Os processos da globalização*. Op. cit., p. 67.

<sup>170</sup> Movimentos de classe feminista, associações indígenas ou de desenvolvimento alternativo, redes de solidariedade, movimento de valores culturais alternativos, contra-hegemônico. Cf. Ibid, p. 67.

<sup>171</sup> Ibid, p. 67.

<sup>172</sup> BECK, Ulrich. *La sociedad del riesgo: hacia una nova modernidad*. Tradução de Jorge Navarro, Dabiel Jiménez, M. Rosa Borrás. Barcelona: Paidós, 1998.

<sup>173</sup> Luta de classes. Cf. MARX, Karl Heinrich.; HEGEL, Friedrich. *O Manifesto Comunista*. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

<sup>174</sup> *La idea clave de un Manifesto Cosmopolita es que existe uan nueva dialéctica de cuestiones globales y locales que no tiene cabida en la política nacional. Estas cuestiones que podríamos denominar "glocales" ya formam parte de la agenda política: en los municipios y regiones, en los gobiernos y esferas públicas nacionales e internacionales*. Cf. BECK, *La sociedad del riesgo: hacia una nova modernidad*. Op. cit., p. 23.

<sup>175</sup> Compreende o autor, temos a exemplo as Organizações Não-Governamentais (ONGs) anticapitalistas que lutam diariamente pelas causas ecológicas, causas de cunho cultural. A) Em primeiro lugar, pelos valores e objetivos com fundamentos cosmopolitas, *tolerância e diversidade*; Em segundo plano, por situarem a globalidade no núcleo da ação e organização políticas; E por último, porque somente são possíveis como partidos multinacionais, capazes de atuar de maneira mútua nos diversis segmentos da sociedade mundial, agregando valores e instituições cosmopolitas. Cf. Ibid, p. 26-27.

<sup>176</sup> Consiste em lutas diárias pela proteção e desmercadorização de recursos, entidades artefactos, ambientes considerados essenciais para a sobrevivência digna da humanidade e cuja sustentabilidade só pode ser garantida à escala planetária. Cf. SANTOS, *Os processos da globalização*. Op. cit., p. 70.

exterior, questões de biotecnologia e tecnologias da informação)<sup>177</sup>. Os embates vividos pela restauração da proteção do patrimônio comum da humanidade, liga a comunidade internacional em nome das gerações futuras na busca por uma sustentabilidade humana na terra<sup>178</sup>.

Boaventura constrói ainda uma diferenciação entre os processos de globalização em *globalização hegemônica*<sup>179</sup> e *globalização contra-hegemônica*<sup>180</sup>. Seguindo essa divisão<sup>181</sup>, o localismo globalizado e o globalismo localizado referem-se a exemplos de globalização hegemônica, ao passo que, o cosmopolitismo e o patrimônio comum da humanidade são exemplos claros de uma globalização contra-hegemônica, voltada para as políticas alternativas à hegemonia. Diante a resistência ao movimento da globalização hegemônica, desperta-se para um novo caminho de reconhecimento, apreço, afeição e estima da *diversidade cultural*<sup>182</sup>.

Já, Hassan Zaoual é mais incisivo e pressupõe que a estrutura base cultural do astro (planeta, globo) é vista como um *imenso tapete de sítios*<sup>183</sup>, onde quem busca

<sup>177</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *Uma concepção multicultural de direitos humanos*. Op. cit., 110.

<sup>178</sup> *Ibid*, p. 110.

<sup>179</sup> Conjunto de relações desiguais.

<sup>180</sup> A globalização contra-hegemônica assenta na construção de cidadanias emancipatórias que articulam o local e o global através de redes e coligações policêntricas. Se a salvaguarda do caráter emancipatório das lutas desencadeadas à escala local exige que a direção e coordenação dessas lutas permaneçam nas mãos daqueles que as protagonizam localmente, as alianças translocais e transnacionais, a criação de redes internacionais de informação e de solidariedade ativa são uma condição indispensável para evitar a particularização e confinamento dessas lutas, e para evitar a afirmação e reprodução de hierarquias e formas de dominação locais que subvertam o caráter emancipatório das lutas. SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reconhecer para libertar: Os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Op. cit., p. 64.

<sup>181</sup> Nesse contexto, é útil distinguir entre globalização de-cima-para-baixo e globalização de-baixo-para-cima, ou entre globalização hegemônica e globalização contra-hegemônica. O que eu denomino localismo globalizado e globalismo localizado são globalizações de-cima-para-baixo; cosmopolitismo e patrimônio comum da humanidade são globalizações de-baixo-para-cima. Cf. SANTOS, Boaventura de Souza. *Para uma concepção multicultural dos direitos humanos*. Rio de Janeiro, v.23, n. 1, jan./jun. p.7-35, 2001. p. 15.

<sup>182</sup> A Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura, em sua 33ª reunião, celebrada em Paris, de 03 a 21 de outubro de 2005, afirmando que a diversidade cultural é uma característica essencial da humanidade. Ciente de que a diversidade cultural constitui patrimônio comum da humanidade, a ser valorizado e cultivado em benefício de todos. Sabendo que a diversidade cultural cria um mundo rico e variado que aumenta a gama de possibilidades e nutre as capacidades e valores humanos, constituindo, assim, um dos principais motores do desenvolvimento sustentável das comunidades, povos e nações. Recordando que a diversidade cultural, ao florescer em um ambiente de democracia, tolerância, justiça social e mútuo respeito entre povos e culturas, é indispensável para a paz e a segurança no plano local, nacional e internacional. Cf. UNESCO, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. *Convenção sobre a proteção e Promoção da diversidade das expressões culturais*. Paris, 20 de Outubro de 2005. Texto oficial ratificado pelo Brasil por meio do decreto Legislativo 485/2006. Disponível em: <<http://www.unesco.org/new/pt/brasil/cultura/cultural-diversity/>>. Acesso em 18 junho 2012.

<sup>183</sup> De maneira resumida, o estado de sítio é constituído sobre três caixas. Caixa preta, que contém os mitos fundadores, suas crenças, sua experiência, sua memória e trajetória. Caixa conceitual, contém seu saber social, suas teorias e seus modelos. E por último a caixa de ferramentas que se, restitui de

por uma inocência e pureza sem respeitar as diversidades, descobrirá a devastação e a ruína<sup>184</sup>.

O processo globalizatório alcançou níveis onde não se permite mais o seu regresso; ele liga as pessoas umas as outras de maneira subordinada, dependentes, colocando-se todos em uma situação peculiar de derrotáveis, vulneráveis<sup>185</sup>. Zygmunt Bauman acredita que, na história da humanidade por sua primeira vez, os princípios de respeito mútuo indicam para um caminho de adoção sobre o mesmo plano<sup>186</sup>. Por outro lado, o enfraquecimento e a insegurança do Estado-nação pontuada por Habermas e concordada por José Eduardo Faria<sup>187</sup>, criariam um ambiente fragilizado dos *direitos humanos*<sup>188</sup>. Verifica-se, assim, mais uma vez o cenário dialético e contraditório dos efeitos da globalização.

Em face disso, e acerca das potencialidades existentes no Brasil, o teólogo Leonardo Boff, reflete os princípios da solidariedade e da benevolência de maneira que, estes devem ser conduzidos para uma fase positiva da evolução humana:

Todo patrimônio cultural, com sua diversidade, sua criatividade, seu humor, sua mística e seu aspecto lúdico, associado ao patrimônio natural, à biodiversidade, à alegria das águas e das florestas, à fauna e a tantas histórias que disso decorrem e que povoam o imaginário popular brasileiro, esse mosaico afinal que caracteriza a nossa formação, constitui-se em material precioso para que o nosso país, liderado por uma ampla elite democrática, ética e transparente, apresente ao consórcio das nações

---

modo imediato, seus ofícios, seus modelos de ação, etc. Cf. ZAOUAL, *Globalização e diversidade cultural*. Op. cit., p. 55.

<sup>184</sup> Ibid, p. 104.

<sup>185</sup> Para Habermas, a globalização é enxergada como uma grave consequência - para um Estado nacional que se encontra limitado na sua capacidade de ação e inseguro no que toca à sua identidade coletiva, torna-se ainda mais difícil cumprir com a necessidade de legitimação. Cf. HABERMAS, Jürgen. *A Constelação Pós-nacional*. Tradução de Márcio Seligmann-Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001. p. 102.

<sup>186</sup> Não vivemos o fim da história, nem mesmo o princípio do fim. Estamos no limiar de outra grande transformação: as forças globais descontroladas, e seus efeitos cegos e dolorosos, devem ser postas sob o controle popular e democrático e forçadas a respeitar e observar os princípios éticos da coabitação humana e da justiça social. Que formas institucionais essa transformação produzirá, ainda é difícil de conjecturar: a história não pode ser objeto de uma aposta antecipada. Mas podemos estar razoavelmente seguros de que o teste pelo qual essas formas terão de passar para poderem cumprir o papel pretendido será o de elevar as nossas identidades ao nível mundial – ao nível da humanidade. Cf. BAUMAN, Zygmunt. *Identidade*: entrevista a Benedetto Vecchi. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005. p. 95-96.

<sup>187</sup> FARIA, José Eduardo. Prefácio. In: BALDI, César Augusto (org). *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

<sup>188</sup> Se no plano jurídico os processos de desregulação, deslegalização e desinstitucionalização promovidos pelos governos nacionais ao longo das duas ou três últimas décadas para se adaptar às exigências de um mundo globalizado revogaram importantes conquistas históricas, em matéria de direitos humanos, no plano político sub ou supranacional e nas esferas não-estatais eles continuarão sendo um importante critério para animar, orientar e fundamentar lutas em favor da revitalização da dignidade humana e das diferentes formas de liberdade. Cf. Ibid., p. 13.

uma contribuição inestimável para uma globalização diferente<sup>189</sup>.

Evidente que, todo este processo de globalização afetou e afeta de alguma maneira todos os assuntos relacionados à diversidade cultural como também dos direitos humanos. Tais reflexos também podem, pela própria lógica da globalização, ser positivos ou negativos.

Buscando-se acentuar os efeitos positivos da globalização na temática da diversidade cultural, verifica-se que, o direito torna-se uma possível ferramenta de reestruturação para com todas as relações dos mais variados grupos culturais.

Tal conclusão, contudo, não é imediata, havendo possibilidades também de efeitos perversos neste percurso. Assim, passa-se a discorrer sobre os mesmos, antes de se apontar possíveis caminhos positivos para a proteção da sociedade multicultural.

#### **1.4. A caminho de um mundo homogeneizado?**

O risco infatigável que já fora denunciado é o de um processo de padronização planetária que, ao nivelar os gostos, os modos de vida, os produtos, e também as culturas, não sobrestaria em minimizar, reduzir as propriedades particulares de aspectos nacionais e regionais<sup>190</sup>. Para o cientista político Paul Ariès, este cita como exemplo o que ele chama de *cosmopolitismo alimentar*<sup>191</sup> de caráter universal, onde o indivíduo globalizado passa a viver com a perda de suas origens e de suas tradições.

De maneira aprofundada sobre o tema, temos ainda o hipercapitalismo, *blockbuster*<sup>192</sup>, as marcas, e uma infinidade de publicidades que, de maneira sutil e ao mesmo tempo agressiva vão despertando desejos comuns a todos os consumidores. A ordem é substituir os diversos mercados por um único mercado, levando as pessoas a

---

<sup>189</sup> BOFF, Leonardo. A contribuição do Brasil. Inf: VIANA, Gilney. SILVA, Maria. DINIZ, Nilo (orgs). *O desafio da sustentabilidade: um debate socioambiental no Brasil*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001. p. 25-26.

<sup>190</sup> LIPOVETSKY, Gilles.; SERROY, Jean. *A cultura-mundo: Resposta a uma sociedade desorientada*. Op. cit., p 112.

<sup>191</sup> A exemplo tem-se o MacDonal's, marca mundial de caráter globalizante, presente em mais de 120 países. Ibid, p. 112.

<sup>192</sup> Livro ou filme que é um sucesso de vendas.

ver os mesmos filmes, e a dançar os mesmos ritmos musicais. Esta é a homogeneização das indústrias culturais<sup>193</sup>. É neste contexto que o ser humano transnacional anseia pelos mesmos desejos e acaba por ter os mesmos comportamentos. Não se pode esquecer que, a *cultura*<sup>194</sup> de um povo é *transferida*<sup>195</sup> de geração em geração, de maneira que se preservem seus valores, costumes, tradições, crenças e distintas visões de mundo. De tal modo, tornou-se comum em sociedades ditas modernas, principalmente nas sociedades pluriétnicas uma super valorização cultural em detrimento da outra<sup>196</sup>.

Quando falamos em cultura homogeneizadora, é imprescindível uma abordagem na relação gerente-gerenciado refletida por Zygmunt Bauman em que, "desde o início e ao longo de sua história, tem sido parte integrante do conceito de

---

<sup>193</sup> Ibid, p. 113.

<sup>194</sup> Este é talvez o ponto em que a noção de cultura mais contraria o pensamento leigo. É comum, entre os diferentes setores de nossa população, a crença nas qualidades (positivas ou negativas) adquiridas graças à transmissão genética. Exemplo comum, "Meu filho tem muito jeito para a música, pois herdou esta qualidade do seu avô." Cf. LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. Op. cit., p. 44.

<sup>195</sup> 1 - A cultura, mais do que a herança genética, determina o comportamento do homem e justifica as suas realizações. 2 - O homem age de acordo com seus padrões culturais. Os seus instintos foram parcialmente anulados pelo longo processo evolutivo por que passou. 3 - A cultura é o meio de adaptação aos diferentes ambientes ecológicos. Em vez de modificar para isto o seu aparato biológico, o homem modifica o seu equipamento superorgânico. 4 - Em decorrência da afirmação anterior, o homem foi capaz de romper as barreiras das diferenças ambientais e transformar toda a terra em seu hábitat. 5 - Adquirindo cultura, o homem passou a depender muito mais do aprendizado do que a agir através de atitudes geneticamente determinadas. 6 - Como já era do conhecimento da humanidade, desde o Iluminismo, é este processo de aprendizagem (socialização ou endoculturação, não importa o termo) que determina o seu comportamento e sua capacidade artística ou profissional. 7 - A cultura é um processo acumulativo, resultante de toda experiência histórica das gerações anteriores. Este processo limita ou estimula a ação criativa do indivíduo. 8 - Os gênios são individuais altamente inteligentes que têm a oportunidade de utilizar o conhecimento existente ao seu dispor, construindo pelos participantes vivos e mortos de seu sistema cultural, e criar um novo objeto ou uma nova técnica. Nessa classificação podem ser incluídos os indivíduos que fizeram as primeiras invenções, tais como o primeiro homem que produziu fogo através do atrito da madeira seca; ou o primeiro homem que fabricou a primeira máquina capaz de amplificar a força muscular, o arco e a flecha etc. São eles gênios da mesma grandeza de Santos Dumont e Einstein. Sem as suas primeiras invenções ou descobertas, hoje considerado que isto, talvez nem mesmo a espécie humana teria chegado ao que é hoje. Cf. Ibid, p. 48-49.

<sup>196</sup> No Brasil, por exemplo, é notória a supervalorização da cultura europeia e a inferiorização das demais, notadamente, as de matrizes africanas. A escola que deveria ser o lugar privilegiado para reverter essa situação ainda não oferece uma educação que atenda aos interesses dos grupos menos favorecidos e historicamente discriminados. Por ser um espaço onde a diversidade se faz presente, um local onde os diferentes sujeitos se encontram, assim como, uma zona de conflito permanente, já que diferentes culturas se correlacionam, a escola tem por obrigação referenciar e tornar visíveis em seu currículo essa diversidade de sujeitos e culturas. Cf. ARAÚJO, Jurandir de Almeida.; MOREIRA, Josinéia dos Santos.; MORAIS, Rossival Sampaio. *As Culturas Silenciadas e Marginalizadas na Escola*. III Encontro Baiano de Estudos em Cultura (EBECULT). Disponível em: <<http://www.ufrb.edu.br/ebecult/artigos-completos/>>. Acesso em: 26 julho 2012. p. 1.

cultura humana<sup>197</sup>", uma vez que se trata de uma relação desigual, composta por membros (atores e receptores) onde os atores em um primeiro momento com o objetivo de fazer preservar sua posição hegemônica, aplicam aos receptores suas ideias do caminho da dominação.

O atual momento cultural, perfidou o homem como um simples ser genérico, onde cada um torna-se aquilo que o outro desejou, bastando somente substituí-lo como um simples exemplar<sup>198</sup>, gerando assim, um início para a falsa identidade do universal e do particular<sup>199</sup>.

Caminha-se em uma sociedade que se torna cada vez mais fragmentada<sup>200</sup>, heterogênea<sup>201</sup> e presumida autossuficiente para a preservação da universalidade<sup>202</sup>. Contudo, parece que é mais simples, fácil o diálogo com pessoas que pensam da mesma maneira, ou que buscam adaptações nas formas de pensar de maneira padronizada. A exemplo, as empresas em sua atual realidade suscitam esperanças, avidez, ambição, sede e cobiça antes mesmo dos produtos começarem a ser vendidos ou seja, o que se importa no primeiro momento é a criação do mercado para o objeto padronizado, desejado. Não existe mais a preocupação em adaptar os produtos às características das pessoas, mas tão somente a preocupação na adaptação das pessoas pelo produto.

Assim, uma de nossas maiores riquezas está emergido dentro de nossa própria diversidade cultural. São distintos modos de línguas e hábitos que nos diferenciam na troca de ensinamentos, uns para com os outros. Quando a cultura deixa de exercer, praticar e treinar suas diferenças e passa a acreditar em exemplos externos, como sendo o melhor a ser seguido, perde-se muito mais do que se possa imaginar. Um mundo sem a presença da diversidade cultural seria lúgubre. O desfalecimento de uma língua, de um credo, de uma dança, não significa apenas o prejuízo de um vocabulário, ou de um ritmo, ou de um Deus, mas de um dano incomensurável de

---

<sup>197</sup> BAUMAN, Zygmund. *Vida Líquida*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007. p. 73.

<sup>198</sup> O indivíduo é absolutamente substituível, o puro nada, e é isto que começa a experimentar quando, com o tempo, termina por perder a semelhança. Cf. HORKHEIMER, Max.; ADORNO, Theodor W. O Iluminismo como Mistificação das Massas. In: ALMEIDA, Jorge Mattos de Brito (org.). *Indústria cultural e sociedade*. 5. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002. p. 26.

<sup>199</sup> *Ibid*, p. 5.

<sup>200</sup> Ação de se partir em fragmentos.

<sup>201</sup> De natureza diferente, desigual.

<sup>202</sup> MORIKAWA, Márcia Mieko. Diálogo entre culturas: A "estranha" ideia dos direitos humanos - o caso do Japão. In: BOCHENEK, Antônio Querino.; NETO, José Querino Tavares.; MEZZARROBA, Ordes. (Coord.) *Diálogo entre culturas: Direito a ter direito*. Curitiba: Juruá, 2010. p. 154.

conceitos inexprimíveis de uma história que moldou as vozes e as formas de pensar des seus membros.

Desse modo, a semiologia<sup>203</sup> da sociedade pós-moderna<sup>204</sup> segue suas próprias mudanças estruturantes que vão ocorrendo no tempo e no espaço<sup>205</sup>. Porém, "os sujeitos observam o mesmo mundo com olhares paralelos"<sup>206</sup>, ou seja, a realidade depende da comunicação particular de cada sistema, neste caso o sistema cultural. O processo de progressão e evolução da humanidade deve-se também ao fato das adversidades de pensamentos e suas sensibilidades. Se passarmos a ter contudas comportamentais (hegemônicas) de ação e pensamento sobre um mesmo ponto de vista, poderemos retornar a uma nova *Idade Média*<sup>207</sup>, mas desta vez em uma graduação global.

Caminha-se a passos largos para um planeta cada vez mais homogeneizado, onde as tradições, costumes e hábitos serão tão iguais que tornará essencial a procura por semelhanças em aspectos visuais, tamanho das orelhas ou cor da pele. É indispensável se enxergar as pessoas como pessoas, e avaliar cada uma com suas características e peculiaridades individuais. É importante ainda que, cada pessoa saiba não apenas o que as aproxima, mas também o que as distingue umas das outras, faz parte da essência, da definição de mundo e da consciência humana.

Se é certo que as instâncias culturais devem e podem dialogar entre si, é preciso reafirmar também que, tal prática é condição de eventualidade para que o Direito possa ser transladado com autonomia no século XXI<sup>208</sup>.

Nesse contexto, o Direito estatal torna-se frágil, delicado uma vez que, a decadência da hegemonia conduz a um processo de desintegração e de uma afetada desordem<sup>209</sup>. Afetada porque, a desintegração da hegemonia permite-se à lógica de um livre jogo de planos, projetos potencialmente novos na seara mundial<sup>210</sup>. A essência cultural de cada povo é uma bússola referencial para se afirmar o que é a

---

<sup>203</sup> É o estudo empírico dos signos e dos sistemas de signos verbais e não verbais da comunicação humana. Cf. ROCHA, Leonel Severo. *Epistemologia Jurídica e Democracia*. 2. ed. São Leopoldo: UNISINOS, 2003. p. 22.

<sup>204</sup> Cf. HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*.

<sup>205</sup> ROCHA, Leonel Severo.; ATZ, Ana Paula. *Relações de Consumo Globalização*. Op. cit., p. 110.

<sup>206</sup> ROCHA, Leonel Severo. *A verdade sobre a autopoiese no direito*. Op. cit., p. 19.

<sup>207</sup> O autor mostra as formas de vida e de pensamentos medievais, tal como se expressaram na cultura, na arte, na religião e no pensamento, e também nos modos de expressão da felicidade, do sofrimento, do amor e do medo da morte no dia-a-dia das pessoas. Cf. HUIZINGA, Johan. *O Outono da Idade Média*. São Paulo: Cosac Naify, 2010.

<sup>208</sup> ROCHA, Leonel Severo.; ATZ, Ana Paula. *Relações de Consumo Globalização*. Op. cit., p. 128.

<sup>209</sup> *Ibidi*, p. 126.

<sup>210</sup> *Ibidi*, p. 126.

vida e a sua convivência cultural. Na atual vivência, se estabelecer em uma sociedade congênere, igual, e de clones, tem se tornado um risco cotidiano para a *identidade cultural*<sup>211</sup>.

Desse modo, torna-se substancial saber quem somos, caso contrário pode-se estar arraigados em uma manada de comportamentos hegemônicos. Uma vez que, torna-se fundamental conhecermos nossas verdadeiras raízes culturais, e mais do que isso atuar para a proteção das mesmas, sobretudo por meio do Direito.

Formas e abordagens de tal atuação passam, então, a ser exploradas no próximo item.

---

<sup>211</sup> O futuro da humanidade depende de muitas coisas, mas entre elas depende também da capacidade ou incapacidade das culturas de cooperarem, de compreenderem umas às outras e, até certo ponto, de integrarem-se. Cf. HELLER, Agnes. *As várias faces do multiculturalismo*. Boletim Científico - Escola Superior do Ministério Público da União, Brasília: ESMPU, ano 4. n. 14, p. 13-37, jan./março. 2005. p. 17.

## 2 MULTICULTURALISMO E IDENTIDADE

### 2.1. Vive-se um atual cenário de crise das Identidades?

As nuvens que pairam diante as nossas cabeças vão muito além de simples considerações, elas retratam o respeito para com a esfera nos valores éticos e ideais. O que tem-se aclamado é um levante de distintas vozes contra a falência de uma época hipercapitalista, em que "não existiram mais que a busca do poder pelo poder"<sup>212</sup>, elevando o comportamento individualista do cada um por si e consequentemente a indiferença para com o próximo<sup>213</sup>.

Não se vive ainda a finalização do término da história, muito menos se esteve perto do princípio do fim. Deve-se sim caminhar para o limiar de uma grande modificação, uma transformação onde as forças globais descontroladas, junto com seus efeitos cegos e dolorosos, devem ser postos de maneira popular e democrática, buscando o respeito e a preservação dos princípios éticos da vida humana como também da justiça social<sup>214</sup>, mas é possível assegurar a proteção e o reconhecimento da identidade e da diferença neste cenário.

A atual sociedade em referência à sua constituição, continua tendo características de permeabilidade, contrastes e paradoxos, bem como um cenário hegemônico diante as relações entre as classes dominantes e as dominadas<sup>215</sup>.

A inquietude com a identidade não é um fato novo. Pode-se até expressar que a modernidade nasce dela e com ela<sup>216</sup>. De tal modo, expandiu-se o número de pesquisas e publicações abordando o que venha a ser a(s) identidade(s)<sup>217</sup> e com isso, passamos a conviver/coabitar em espaços cada vez mais (multiculturais) em um elevado número de identidades<sup>218</sup> e instituições, refletidos por Pierre Bourdieu como

---

<sup>212</sup> LIPOVETSKY, Gilles.; SERROY, Jean. *A cultura-mundo: Resposta a uma sociedade desorientada*. Op. cit., p. 133.

<sup>213</sup> Ibid, p. 132-133.

<sup>214</sup> BAUMAN, Zygmund. *Identidade*. Entrevista a Benedetto Vecchi. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005. p. 95.

<sup>215</sup> SANTINELLO, Jamile. *A identidade do indivíduo e sua construção nas relações sociais: pressupostos teóricos*. Curitiba, v. 12, n. 28, maio/ago. p. 153-159, 2011. p. 154.

<sup>216</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: O social e o político na pós-modernidade*. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2010. p. 136.

<sup>217</sup> Entende Charles Taylor como a maneira que uma pessoa se define, como é que as suas características fundamentais fazem dela um ser humano. Cf. TAYLOR, Charles. *Multiculturalismo*. Op. cit., p. 45.

<sup>218</sup> A tese consiste no facto de a nossa identidade ser formada, em parte, pela existência ou inexistência de reconhecimento e, muitas vezes, pelo reconhecimento *incorrecto* dos outros, podendo uma pessoa ou grupo de pessoas serem realmente prejudicados, serem alvo de uma verdadeira distorção, se aqueles que os rodeiam reflectirem uma imagem limitativa, de inferioridade ou de desprezo por ele mesmos. O

campos sociais, onde exercemos diferentes maneiras de autonomia e escolha<sup>219</sup>.

Alguns estudiosos como Anthony Giddens<sup>220</sup> e Kevin Robins<sup>221</sup>, sustentam que o que se vive desse processo de crises de identidades, são elementos da modernidade tardia onde sua centralidade só tem sentido quando observadas a partir do contexto das modificações globais<sup>222</sup>. O fenômeno globalizatório, já debatido anteriormente, enlaça alguns dos processos dessa modificação<sup>223</sup>.

Os mencionados processos globalizatórios<sup>224</sup>, abarcam fatores culturais e econômicos, sendo um dos responsáveis pelas alterações nos modelos do consumismo e de suas respectivas produções que por sua vez, geram um maior número de novas identidades globalizadas<sup>225</sup>. Diante de tais fatos, a propagação alarmante do capitalismo não é algo novo, mas o que perfunda é sua recente centralização, concentração massificante de culturas e estilos diferentes de vida, que ao redor do mundo, têm se tornado cada vez mais expostas.

Stuart Hall, de maneira caricaturada descreve três concepções importantes acerca das identidades. *O sujeito do Iluminismo*<sup>226</sup> - *o sujeito sociológico*<sup>227</sup> e *o sujeito pós-moderno*<sup>228</sup>. Assim, a construção da identidade revela-se como uma celebração móvel, formada e transformada sucessivamente em conexão com as

não reconhecimento ou reconhecimento incorrecto podem afectar negativamente, podem ser uma forma de agressão, reduzindo a pessoa a uma maneira de ser falsa, distorcida, que a restringe. Cf. *Ibid*, p. 45.

<sup>219</sup> BORDIEU, Pierri. *Distinction: a social critique of the judgement of taste*. Cambridge: MA, Harvard University Press, 1984.

<sup>220</sup> GIDDENS, Anthony. *The Elementary Forms of the Religious Life*. Londres: Allen & Unwin, 1990.

<sup>221</sup> ROBINS, Kevin. Tradition and translation: national culture in its global context. In: CORNER, J.; HARVEY, S. (orgs.). *Enterprise and Heritage: crosscurrents of national culture*. Londres: Routledge, 1991.

<sup>222</sup> WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, Tomaz Tadeu da. (Org.). HALL, Stuart. WOODWARD, Kathryn. *Identidade e diferença: A perspectiva dos Estudos Culturais*. 10. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011. p. 7-72. p. 21.

<sup>223</sup> *Ibid*, p. 21.

<sup>224</sup> A globalização, entretanto, produz diferentes resultados em termos de identidade. A homogeneidade cultural promovida pelo mercado global pode levar ao distanciamento da identidade relativamente à comunidade e à cultura local. De forma alternativa, pode levar a uma resistência que pode fortalecer e reafirmar algumas identidades nacionais e locais ou levar ao surgimento de novas posições de identidade. Cf. *Ibid*, p. 21.

<sup>225</sup> *Ibid*, p. 21.

<sup>226</sup> Aqui o indivíduo é enxergado como um ser centrado, onde suas aptidões de consciência e ação surgem junto com seu nascimento e perduram até sua existência individual.

<sup>227</sup> O sujeito que anteriormente tinha experiência de uma identidade unificada e estável está se tornando fragmentado; composto não de uma, mas de muitas identidades, algumas vezes contraditórias ou não resolvidas. Cf. HALL, Stuart. *A questão da identidade cultural*. Tradução Andréa Borghi Moreira Jacinto e Simone Miziana Fragella. São Paulo: Unicamp/IFCH. p. 11.

<sup>228</sup> É formada e transformada continuamente em relação às maneiras pelas quais somos representados e tratados nos sistemas culturais que nos circulam. Cf. *Ibid*, p. 12.

formas aos quais somos repreendidos perante os sistemas culturais a nossa volta<sup>229</sup>.

Nesse limiar, a identidade é compreendida por Manuel Castells como uma fonte de significações e de experiências de um mesmo povo<sup>230</sup>, de modo que, toda *construção identitária*<sup>231</sup> é edificada pela soma de informações de áreas como a Geografia, a História, a Biologia, pelas pessoas, por suas crenças religiosas dentre outros fatores, onde suas comunicações passam por uma assimilação por parte de seus membros em consonância com sua vida e com sua cultura<sup>232</sup>.

De certo, a questão que envolve o conceito de identidade é ainda algo extremamente questionável, é a vivência de uma luta diária contra as fragmentações e suas dissoluções como afirma Bauman:

Sim, a identidade é uma ideia inescapavelmente ambígua, uma faca de dois gumes. Pode ser um grito de guerra de indivíduos ou das comunidades que desejam ser por estes imaginadas. Num momento o gume da identidade é utilizado contra as pressões coletivas por indivíduos que se ressentem da conformidade e se apegam a suas próprias crenças (que "o grupo condenaria como exemplos de desvio ou estupidez, mas, em todo caso de anormalidade, necessitando ser curados ou punidos). Em outro momento é o grupo que volta o gume contra um grupo maior, acusando-o de querer devorá-lo ou destruí-lo, de ter a intenção viciosa e ignóbil de apagar a diferença de um grupo menor, forçá-lo ou induzi-lo a se render ao seu próprio ego coletivo, perder prestígio, dissolver-se... Em ambos os casos, porém a identidade parece um grito de guerra usado numa luta *defensiva*: um indivíduo contra o ataque de um grupo, um grupo menor e mais fraco (e por isso ameaçado) contra uma totalidade maior e dotada de mais recursos e (por isso ameaçadora)<sup>233</sup>.

Todavia, a proteção da identidade – papel também do Direito - que é relembrada pelas comunidades tradicionais, propaga um anseio de seguirem vivendo de maneira que sua cultura, seus costumes, seus credos permaneçam vivos em um atual cenário que tem se tornado subdividido, pulverizado e fragmentado. Diante deste cenário, a identidade do indivíduo é reafirmada diante de suas necessidades de manutenção e sobrevivência como também de sua aproximação no espaço e no tempo o

<sup>229</sup> HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Op. cit., p. 13.

<sup>230</sup> O processo de construção de significados com base em um atributo cultural, ou ainda um conjunto de atributos culturais inter-relacionados, o (s) qual (is) prevalece (m) sobre outras fontes de significado. Cf. CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. A era da informação: economia, sociedade e cultura. Volume II. Tradução: Klaus Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 2001. p. 22.

<sup>231</sup> O autor trabalha com três construções de identidades. A) Identidade legitimadora: que tem como meta/objetivo expandir e racionalizar o poder das Instituições dominantes. B) Identidade de resistência: que lutam contra o processo de dominação das identidades dominantes. C) Identidade de projeto: como o próprio autor cita, é um instrumento no qual o indivíduo se utiliza para redefinir sua posição em seu meio social. Cf. CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. Op. cit., p. 24.

<sup>232</sup> Ibid, p. 23.

<sup>233</sup> BAUMAN, Zygmund. *Identidade*. Entrevista a Benedetto Vecchi. Op. cit., p. 82-83.

qual esteja inserido.

Para Bauman, as identidades estariam passando por um processo de flutuação no ar, "algumas de nossa própria escolha, outras infladas e lançadas pelas pessoas a nossa volta, e é preciso estar em alerta constante para defender as primeiras em relação às últimas"<sup>234</sup>. Sobre essa ótica, parece ser pertinente o entendimento do autor em afirmar que, existe a possibilidade de construção de uma identidade a partir de nossas próprias escolhas individuais, perfazendo em alguns momentos, opiniões ou reconhecimentos incorretos (julgadores) ao nosso respeito, indicando imagens infamantes e desonrantes, não revelando a verdadeira essência de alguém a uma determinada coletividade<sup>235</sup>.

Ademais, Kathryn Woodward revela sua construção teórica de maneira que "as identidades são fabricadas por meio da marcação da diferença"<sup>236</sup> onde "essa marcação da diferença ocorre tanto por meio de sistemas simbólicos de representação quanto por meio de formas de exclusão social"<sup>237</sup>.

Assim, a identidade não é o inverso da diferença, mas a identidade depende do processo da diferença<sup>238</sup>.

Para se entender a identidade, portanto, é preciso entender a diferença, e as diversas estratégias de abordagem para o tratamento desta. Entre estas destaca-se o multiculturalismo.

No tocante ao processo de diferença, Semprini alude que o multiculturalismo lança a problematização do lugar e dos respectivos direitos das minorias em relação à maioria, trazendo em debate as questões que permeiam a identidade e seu reconhecimento<sup>239</sup>. A problemática que gira em torno da diferença, embora não seja de caráter individual do Ocidente, observa-se atrelado perante as democracias liberais, onde o respeito à diferença, é sustentado como uma das bases constitucionais

---

<sup>234</sup> Ibid, p. 19.

<sup>235</sup> Ibid, p. 19.

<sup>236</sup> WOODWARD, Kathryn. *Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual*. Op. cit., p. 40.

<sup>237</sup> Ibid, p. 40.

<sup>238</sup> A identidade depende da diferença. Nas relações sociais, essas formas de diferença - a simbólica e a social - são estabelecidas, ao menos em parte, por meio de sistemas classificatórios. Cf. Ibid, p. 40.

<sup>239</sup> A emergência de uma minoria depende não somente do fato, para o grupo em questão, de chegar a se perceber como uma "minoria", ou seja, como uma formação social apresentando suficientes traços comuns para adquirir homogeneidade e uma visibilidade interna aos olhos de seus membros, mas igualmente pelo fato de conquistar uma visibilidade externa e chegar a ser percebido como "minoria" pelo espaço social circundante. Cf. SEMPRINI, Andrea. *Multiculturalismo*. Op. cit., p. 59.

mais importantes<sup>240</sup>.

Dentro deste raciocínio, a identidade pode ser interpretada e reinterpretada de distintas formas, sendo fiel a seus requisitos teóricos e reflexivos enfatizando sua relevância por cada cidadão e por sua complexa subjetividade. De maneira exemplificativa, a construção da identidade assume feições de experimentos infundáveis, onde tais experimentos jamais terminam<sup>241</sup>. Bauman vislumbra no processo de identificação um importante elemento de separantismo (estratificação) social, permitindo a polarização para aqueles que preferem uma nova identidade ou para aqueles que não possuem tal opção de escolha<sup>242</sup>. Neste embate de polarização entre indivíduo e Estado quem sempre sai desmerecedor/perdedor é a base principiológica da comunidade refletida por Jean Jacques Rousseau o qual defendia em vez da oposição entre indivíduo e Estado, um compêndio (síntese) complexo e ao mesmo tempo dinâmico entre ambos<sup>243</sup>.

As situações conflitantes da identidade sejam elas internas e externas perpassam por análises sociológicas, econômicas, antropológicas e educacionais, levando em consideração as visíveis modificações ocorridas com o passar dos séculos<sup>244</sup>. A negação, a contradição, a incoerência e a contestação observada pela atual sociedade, fazem com que o comportamento humano torne-se cada vez mais perturbador e conflitante, carregando em si dúvidas sobre os quais caminhos seriam melhor para se percorrer<sup>245</sup>.

Portanto, é preciso ressaltar-se conceituações como também suas reflexões acerca da identidade. Na visão diretiva de Stuart Hall, a identidade é compreendida junto com a ideia de *modernidade tardia*<sup>246</sup>; para Manuel Castells, a identidade é

<sup>240</sup> Ibid, p. 59.

<sup>241</sup> BAUMAN, Zygmund. *Identidade*. Entrevista a Benedetto Vecchi. Op. cit., p. 91.

<sup>242</sup> Num dos pólos de hierarquia global emergentes estão aqueles que constituem e desarticulam as suas identidades mais ou menos à própria vontade, escolhendo-as no leque de ofertas extraordinariamente amplo, de abrangência planetária. No outro pólo se abarrotam aqueles que tiveram negado o acesso à escolha da identidade, que não têm direito de manifestar as suas preferências e que no final se vêem oprimidos por identidades aplicadas e impostas por outros - identidades de que eles próprios se ressentem, mas não têm permissão de abandonar nem das quais conseguem se livrar. Identidades que estereotipam, humilham, desumanizam, estigmatizam. Cf. BAUMAN, Zygmund. *Identidade*. Entrevista a Benedetto Vecchi. Op. cit., p. 44.

<sup>243</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: O social e o político na pós-modernidade*. Op. cit., p. 138.

<sup>244</sup> SANTINELLO, Jamile. *A identidade do indivíduo e sua construção nas relações sociais: pressupostos teóricos*. Op. cit., p. 158.

<sup>245</sup> Ibid, p. 158.

<sup>246</sup> Compreendido com o processo de mudança social, caracterizado pela globalização e pelo impacto sobre a Identidade cultural. Cf. HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Op. cit., p. 14.

solidificada junto com a sociedade civil, emergindo de sua resistência comunal<sup>247</sup>; e para Zygmund Bauman a construção identitária é contraída de maneira experimental em caráter infundável<sup>248</sup>. Em razão disso, as questões que permeiam a identidade alternam-se de maneira temporal, mas seguem seu ponto principal de debate, "haja vista a necessidade de análises sobre a caracterização e a compreensão do indivíduo como ser social e como agente de sua própria construção"<sup>249</sup>.

Por fim, torna-se importante a compreensão da identidade junto à sua realidade social e com suas formas de ligação com o mundo e com seus espaços. As identidades culturais não são mais rígidas e muito menos imutáveis, são resultados pressupostos de transitoriedade de processos de identificação<sup>250</sup>. Assim, diante deste processo de alteração estrutural, a(s) identidade(s) de classe, raça, etnia e nacionalidade tem sido deslocadas e fragmentadas, provocando no indivíduo uma crise de identidade<sup>251</sup>.

Em face de tal complexidade, torna-se relevante apontar teorias sobre possíveis relacionamentos culturais, aprofundando-se a temática do multiculturalismo.

## 2.2. Multiculturalismo e as diversas teorias de relacionamento culturais

O multiculturalismo<sup>252</sup> nasce como uma ferramenta essencial diante a crise da modernidade<sup>253</sup> seguido de seu projeto universalista<sup>254</sup>, tendo sido utilizado para

---

<sup>247</sup> CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. A era da informação: economia, sociedade e cultura. Op. cit., p. 22.

<sup>248</sup> BAUMAN, Zygmund. *Identidade*. Entrevista a Benedetto Vecchi. Op. cit., p. 44.

<sup>249</sup> SANTINELLO, Jamile. *A identidade do indivíduo e sua construção nas relações sociais*: pressupostos teóricos. Op. cit., p. 158.

<sup>250</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa Santos. *Pela mão de Alice: O social e o político na pós-modernidade*. Op. cit., p. 135.

<sup>251</sup> A "crise de identidade" faz parte de um processo mais amplo de mudança que está deslocando as estruturas e processos centrais das sociedades modernas e abalando os quadros de referência que davam os indivíduos uma ancoragem estável no mundo social. Cf. HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Op. cit., p. 7.

<sup>252</sup> O multiculturalismo teve seu surgimento no Canadá, na década de 1970, e foi utilizada para designar as políticas cujo objetivo era promover a *polietnicidade* e não a assimilação dos imigrantes. Cf. CORTINA, Adela. *Cidadãos do Mundo - Uma teoria da cidadania*. São Paulo: Loyola, 2005. p. 141.

<sup>253</sup> O projeto civilizatório da modernidade tem como ingredientes principais os conceitos de universalidade, individualidade e autonomia. Auniversalidade significa que ele visa todos os seres humanos, independentemente de barreiras nacionais, étnicas ou culturais. A individualidade significa que esses seres humanos são considerados como pessoas concretas e não como integrantes de uma coletividade e que se atribui valor ético positivo à sua crescente individualização. A autonomia significa que esses seres humanos individualizados são aptos a pensarem por si mesmos, sem a tutela da religião ou da ideologia, a agirem no espaço público e adquirirem pelo seu trabalho os bens e

nomear as políticas cujo a meta era a promoção da *polietnicidade*<sup>255</sup> porém, a sua aplicabilidade (multiculturalismo) tem sido aplicada de distintos modos. O princípio ideal de justiça, não recai somente na busca pela igualdade das partes, mas no respeito precípua das identidades, das diferenças e diante a superação de um sistema *monoculturalista*<sup>256</sup>, de comportamentos despóticos e opressores, sendo um dos responsáveis pela atual destituição cultural.

Este tema se apresenta sobre o olhar de importantes autores no contexto brasileiros e estrangeiros. Charles Taylor e Will Kymlicka, ambos canadenses e filósofos políticos, compartilham de uma mesma linha teórica de ensinamentos, no tocante ao pensamento político liberal<sup>257</sup>. De outro lado, Andrea Semprini sustenta que, a questão fundamental que envolve a problemática teórica multicultural, está ensejada dentro das peculiaridades das diferenças<sup>258</sup>. Boaventura de Sousa Santos sustenta outro ponto de vista, repleto de um discurso suficientemente ideológico, o qual acolheremos nesta pesquisa, por se tratar como já visto de uma referência constante no Brasil<sup>259</sup>.

Charles Taylor, investiga o debate multicultural em um pretexto a seu interesse pessoal pelo valimento da modernidade, sobre os aspectos intuitivos das

serviços necessários à sobrevivência material. Cf. ROUANET, Sérgio Paulo. *Mal-estar na modernidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. p. 9.

<sup>254</sup> O universalismo postula a existência de valores, julgamentos morais, escolhas comportamentais que têm valor absoluto e aplicam-se a todos os homens. Cf. SEMPRINI, Andrea. *Multiculturalismo*. Tradução de Laureano Pelegrin. Bauru: EDUSC, 1999. p. 92.

<sup>255</sup> Para investigar as questões do multiculturalismo não pode prescindir da noção de "polietnicidade" ou reconhecimento político de vários grupos étnicos dos cidadãos dentro de um país. Vários exemplos concretos são historicamente e geograficamente muito claros e bem sucedidos. Exemplos de multiculturalismo políticos bem-sucedidos são Austrália, Canadá, EUA, Áustria, Bélgica, Suíça, e outros. Eu diria que a chave para o sucesso do multiculturalismo política nesses países é o fato de que todos os grupos relacionados étnicos têm aceito e posto em prática conceitos como o reconhecimento da igualdade dos outros, no tratamento das idéias e de fundo, sendo sincero respeito pela diversidade, e ser ativo no apoio à prática do pluralismo e da tolerância em todos os níveis. Todos os conceitos para fazer parte de alguma cultura comum, compartilhavam uma certa atitude que não pode ser evitada ou ignorada em comunidades multiculturais e ambientes multiculturais. Ao desafiar a idéia do pensamento liberal que pudéssemos viver no "efeitos inevitáveis do poder" e a opressão política. Em outras palavras, o poder político e do pensamento liberal são os dois pólos do multiculturalismo. Cf. ALBER, Ameen Rihani. *A Filosofia do Multiculturalismo*. União Libanesa Cultural Mundial: ONG Internacional associada ao DIP da ONU, 05 de maio, 43. ed. NDU. 2008. Disponível em: <<http://www.ulcm.org/pt/cultura/multiculturalismo/the-philosophy-of-multiculturalism>>. Acesso em: 26 abril de 2012.

<sup>256</sup> Monoculturalismo ocidental, o contrário da sociedade multicultural, uma sociedade composta por uma só cultura.

<sup>257</sup> TAYLOR, Charles. *Multiculturalismo*. Tradução de Marta Machado. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.; KYMLICKA, Will. *Ciudadanía Multicultural*. Barcelona: Paidós, 1996.

<sup>258</sup> SEMPRINI, Andrea. *Multiculturalismo*. Tradução de Laureano Pelegrin. Bauru: EDUSC, 1999.

<sup>259</sup> Boaventura de Sousa Santos. *Pela mão de Alice: O social e o político na pós-modernidade*. Op. cit., p. 135.

pessoas e de suas *identidades*<sup>260</sup>. A discussão trazida por ele, está em um alto nível de alheamento e abstração, podendo levar o leitor a um certo grau de complexidade, dificultando sua sistematização de políticas multiculturais, porém, sua ideia é refletir um debate teórico construído sobre o lastro principiológico que decorra em questionamentos. Ao se percorrer a visão desse autor verifica-se o desejo constante na manutenção do equilíbrio. Por um lado é trago os projetos, ideias, propostas multiculturais, a exemplo: separação da política e religião - de outro lado, argumentos indispensáveis ao multiculturalismo e as políticas de reconhecimento das diferenças culturais.

Will Kymlicka é visto no meio acadêmico como o primeiro pesquisador a lançar um ensaio sobre a teoria multiculturalista - *Multicultural Citizenship*<sup>261</sup>, onde assumiu uma postura dentro das concepções multiculturais de promover a cidadania sem abandonar todas as questões culturais<sup>262</sup>. Sua perspectiva relaciona-se com os indivíduos de modo geral, (imigrantes ou colonizados) que irão compor os Estados. Defende ainda, os direitos humanos em um status de alargamento a toda coletividade, a exemplo, qualquer indivíduo seria livre para escolher em qual língua gostaria de aprender suas atividades nas escolas<sup>263</sup>. Mas para tal aceite, não haveria um consenso global em virtude de sua vasta diversidade cultural e ainda assim, não seria esta a solução mais recomendada.

Partindo dos ensinamentos de Boaventura, este não dialoga com o pensamento teórico liberal de Kymlicka, ao afirmar que, existem políticas públicas multiculturais de caráter conservador, elaboradas em consonância a conceitos ocidentais, como do individualismo, e que por tal motivo, massacram e oprimem as culturas não dominantes<sup>264</sup>. Sobre um olhar conceitual de Boaventura, a expressão multiculturalismo, observa a contemporaneidade de grupos caracterizados por

---

<sup>260</sup> A identidade humana é criada dialogicamente, como reacção às nossas relações, incluindo os próprios diálogos com os outros. Se a identidade humana é dialogicamente criada e constituída, então o reconhecimento da nossa identidade exige uma política que nos dê espaço para decidirmos publicamente sobre todos aqueles aspectos da nossa identidade que partilhamos ou, pelo menos, potencialmente, com outros cidadãos. Cf. Ibid, p. 25.

<sup>261</sup> KYMLICKA, Will. *Multicultural Citizenship: A Liberal Theory of Minority Rights*. NY: Clarendon Press, Oxford, 1995.

<sup>262</sup> Ibid, p. s/n.

<sup>263</sup> Ibid, p. s/n.

<sup>264</sup> MARINO, Ane Katrine Blikstad. *Um olhar multicultural sobre as políticas públicas para indígenas no Governo Federal*. 2010. 151f. Dissertação de (Mestrado em Administração) - Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas, Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em:

<<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/5205/62080100010.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 14 agosto 2012.

dissemelhantes culturas no úbere das sociedades modernas<sup>265</sup>.

Considerando à aplicação e imprecisão do conceito de multiculturalismo, pode-se declarar que este ganhou um impulso como meio de descrição as diferentes formas culturais em um contexto global. Sua terminologia pode estar ainda lastreada a conteúdos emancipatórios e contra-hegemônicos, fundamentados em lutas diárias pelo reconhecimento da diferença<sup>266</sup>.

O multiculturalismo emancipatório defendido por Boaventura, estaria então, enraizado nos diferentes modos e manifestações de um mesmo tema no mundo<sup>267</sup>.

Veja-se: estariam então todas as sociedades a tonarem-se cada vez mais multiculturais e, ao mesmo tempo, mais permeáveis como afirma Taylor<sup>268</sup>. Em países como Canadá, Austrália, México e o Brasil, tem se apresentado um cenário crescente de minorias nacionais que vem sofrendo fortemente discriminações, onde até mesmo na Europa<sup>269</sup> vários grupos minoritários têm reivindicado por um reconhecimento efetivo<sup>270</sup>. Todos estes fatores, estão relacionados as formas impositivas de umas culturas sobre as outras, Taylor responsabiliza as sociedades do Ocidente como co-responsáveis por tais fatos<sup>271</sup>.

O combate multicultural, está entrelaçado no sistema histórico dos países americanos, os quais viveram um momento de conquista e colonização como também, de uma eliminação dos *povos*<sup>272</sup> que residiam às terras descobertas.

Após o sumiço e a segregação dos povos indígenas brasileiros, surge a necessidade premente da busca pelo efetivo respeito à suas manifestações culturais<sup>273</sup>

---

<sup>265</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa.; NUNES, João Arriscado. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da dignidade. (org.). *Reconhecer para libertar*. Os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 26.

<sup>266</sup> A ideia de movimento, de articulação de diferenças, de emergência de configurações culturais baseados em contribuições de experiências e de histórias distintas tem levado a explorar as possibilidades emancipatórias do multiculturalismo, alimentando os debates e iniciativas sobre novas definições de direitos, de identidades, de justiça, e de cidadania. Cf. *Ibid*, p. 33.

<sup>267</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reconhecer para libertar*: Os caminhos do cosmopolitismo multicultural. *Op. cit.*, p. 30-31.

<sup>268</sup> TAYLOR, *Multiculturalismo*. *Opc. cit.*, p. 83.

<sup>269</sup> Os catalães e bascos na Espanha, os católicos na Irlanda do Norte, os corsos na França. Cf. SEMPRINI, Andrea. *Multiculturalismo*. *Op. cit.*, p. 149.

<sup>270</sup> *Ibid*, p. 149.

<sup>271</sup> Considera-se que, neste aspecto, as sociedades liberais do Ocidente são extremamente culpadas, em parte devido ao passado colonial, em parte devido a marginalização de segmentos de sua população oriundos de outras culturas. Cf. TAYLOR, Charles. *Multiculturalismo*. *Op. cit.*, p. 84.

<sup>272</sup> Pensa-se que desde 1492 os europeus têm vindo a projectar desses povos uma imagem de seres um tanto inferiores, "incivilizados", e que, através da conquista e da força, conseguiram impô-la aos povos colonizados. E, para ilustrar o desprezo destruidor em relação aos indígenas do Novo Mundo, elegeu-se a personagem de Caliban. Cf. *Ibid*, p. 46.

<sup>273</sup> Toda pessoa deve, assim, poder expressar-se, criar e difundir suas obras na língua que deseje e, em

e a seus povos. O Brasil sempre foi palco de perturbações e conflitos *interétnicos*<sup>274</sup>, entre as próprias tribos indígenas na busca e na tentativa premente de impor sua cultura sobre as demais, como afirma Darcy Ribeiro<sup>275</sup>. Assim, percebe-se que, desde o processo histórico de colonização brasileira, o modelo opressor se fez e se faz presente reafirmando perímetros do que ainda se falta à conquistar, o reconhecimento emergencial para a identificação dos grupos étnicos e culturais.

Nesse sentido, diante uma possível crise da modernidade<sup>276</sup> Sérgio Paulo Rouanet aponta que, o que está escondido atrás da crise da modernidade é uma crise meramente civilizacional. A comprovação de que este modelo de projeto universalista da modernidade está em crise, é compreendido por Semprini<sup>277</sup> dentro dos novos processos de deslocamentos e da sustentação emergencial de novos ensaístas sociais<sup>278</sup>. Em suma, torna-se possível à alegação em favor da superação paradigmática (paradigma) da modernidade, onde seu esteio racionalista e universalista não dão demonstração da capacidade efetiva para o reconhecimento das culturas e suas especificidades.

Torna-se, assim, pertinente uma breve explicação teórica para o conceito de

---

particular, respeite plenamente sua identidade cultural; toda pessoa deve poder participar na vida cultural que escolha e exercer suas próprias práticas culturais, dentro dos limites que impõe o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais. Cf. Artigo 5 - UNESCO, Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural. Disponível em: <<http://http://www.unesco.org/new/pt/brasil>>. Acesso em: 05 setembro 2012.

<sup>274</sup> Relação associada a trocas entre etnias diferentes.

<sup>275</sup> A situação muda completamente quando entra nesse conflito um novo tipo de contendor, de caráter irreconciliável, que é o dominador europeu e os novos grupos humanos que ele vai aglutinando, avassalando e configurando como uma macroetnia expansionista. Cf. RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. p. 168.

<sup>276</sup> O projeto civilizatório da modernidade tem como ingredientes principais os conceitos de universalidade, individualidade e autonomia. A universalidade significa que ele visa todos os seres humanos, independentemente de barreiras nacionais, étnicas ou culturais. A individualidade significa que esses seres humanos são considerados como pessoas concretas e não como integrantes de uma coletividade e que se atribui valor ético positivo à sua crescente individualização. A autonomia significa que esses seres humanos individualizados são aptos a pensarem por si mesmos, sem a tutela da religião ou da ideologia, a agirem no espaço público e adquirirem pelo seu trabalho os bens e serviços necessários à sobrevivência material. Cf. ROUANET, Sérgio Paulo. *Mal-estar na modernidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. p. 9.

<sup>277</sup> Construído a partir de um "universalismo" que era com frequência apenas um disfarce de uma monocultura sob os traços de um simulacro de humanidade incrivelmente branca e européia; estruturado a partir de um espaço público "igualitário" que na verdade fechava as portas a numerosos grupos sociais; fundamentado sobre a noção de indivíduo abstrata e redutora; submisso à experiência real da diversidade; enfrentando reivindicações de reconhecimento radicais; sofrendo tensões pelas pressões exercidas nos limites do espaço público; fragilizado enfim pelas mudanças ocorridas no coração mesmo deste espaço, o projeto da modernidade dificilmente poderá dar uma resposta coerente ao impasse multicultural se não for profundamente reformulado. Cf. SEMPRINI, Andrea. *Multiculturalismo*. Op. cit., p. 160-161.

<sup>278</sup> Atores, ensaístas, membros que passaram a contestar os processos sociais, políticos, jurídicos e culturais.

superação do paradigma diante o processo da *modernidade*<sup>279</sup>. Thomas Kuhn, é considerado o precursor do conceito de *transição paradigmática*<sup>280</sup>, estes são, "realizações científicas universalmente reconhecidas que, durante algum tempo, fornecem problemas e soluções modelares para uma comunidade de praticantes de uma ciência"<sup>281</sup>, ou seja, um paradigma não vive de maneira *ad eternum*<sup>282</sup>, especialmente quando novas teorias e evidências estão em trâmite.

De acordo com o pensamento de Thomas Kuhn, Boaventura afirma que, corre-se um grande risco para a propensão do desaparecimento<sup>283</sup> do paradigma sociocultural:

A transição paradigmática é um período histórico e uma mentalidade. É um período histórico que não se sabe bem quando começa e muitos menos quando acaba. É uma mentalidade fracturada entre lealdades inconsistentes e aspirações desproporcionais entre saudosismos anacrônicos e voluntarismos excessivos. Se, por um lado, as raízes ainda pensam, mas já não sustentam, por outro, as opções parecem simultaneamente infinitas e nulas. A transição paradigmática é, assim, um ambiente de incerteza, de complexidade e de caos que se repercute nas estruturas e nas práticas sociais, nas instituições e nas ideologias, nas representações sociais e nas inteligibilidades, na vida vivida e na personalidade. E repercute-se muito particularmente, tanto nos dispositivos da regulação social, como nos dispositivos da emancipação social<sup>284</sup>.

Por seu turno Edgar Morin defende que, cada ser humano pensa e age segundo seus paradigmas inscritos culturalmente neles<sup>285</sup>. Todavia, a reflexão das

<sup>279</sup> Semprini entende as categorias da modernidade como: Diferença, e identidade, igualdade e justiça, relativismo e universalismo, racionalismo e subjetividade, cidadania, ética, direito... São as categorias mesmas do projeto moderno em seu conjunto que estão passando por uma crise. Mais que um desafio social e político, mais que um desafio teórico e filosófico, trata-se de um verdadeiro desafio de civilização que nos é levado pelo multiculturalismo. Cf. SEMPRINI, Andrea. *Multiculturalismo*. Op. cit., p. 173.

<sup>280</sup> Ensina Kuhn que, as transições de paradigmas são revoluções científicas e por meio dessas revoluções é que se dá o desenvolvimento normal da ciência amadurecida. As revoluções científicas, na concepção de Kuhn são: aqueles episódios de desenvolvimento não-cumulativo, nos quais um paradigma mais antigo é total ou parcialmente substituído por um novo, incompatível com o anterior. Cf. KUHN, Thomas. *A estrutura das revoluções científicas*. 5 ed. São Paulo: Perspectiva, 1998p. 125.

<sup>281</sup> Ibid, p. 13.

<sup>282</sup> Para todo sempre.

<sup>283</sup> Esse desaparecimento é um fenômeno complexo, já que é simultaneamente um processo de superação e um processo de obsolescência. É superação na medida em que a modernidade cumpriu algumas de suas promessas, alguns casos até em excesso. É obsolescência na medida em que a modernidade já não consegue cumprir outras das suas promessas. Cf. SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005. p. 49.

<sup>284</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. Op. cit., p. 257.

<sup>285</sup> Para Morin um paradigma é entendido como: Promoção/seleção dos conceitos-mestres da inteligibilidade. Assim, a Ordem, nas concepções deterministas, a Matéria, nas concepções materialistas, o Espírito, nas concepções espiritualistas, a Estrutura, nas concepções estruturalistas, são

*crises*<sup>286</sup> preceitua que é chegado o momento para a renovação dos instrumentos<sup>287</sup>.

No decorrer da história, as políticas multiculturais passaram a ser rechaçadas<sup>288</sup>, levando seu conceito originário a contemplação de vários sentidos adversos, porém, nem todos eles lastreados com o princípio *emancipatório*<sup>289</sup>. Contudo, "o paradigma da modernidade é muito rico e complexo, tão suscetível de variações e de desenvolvimentos contraditórios"<sup>290</sup>.

Tais debates sobre a temática emancipatória, têm conduzido as investigações sobre as definições de Direito, justiça, cidadania e de identidades. Surge então, à premência de novos métodos de intervenção política, algo que vai além do simples ato de gratulação das diferenças, onde se busque efetivamente à redistribuição dos recursos e uma política<sup>291</sup> voltada para a redução das desigualdades e de sua efetiva inclusão. Nesse sentido, Taylor tem a mesma preocupação para com as identidades<sup>292</sup>,

---

os conceitos mestres selecionados/selecionadores, que excluem ou subordinam os conceitos que lhes são antinômicos (a desordem, o espírito, a matéria, o acontecimento). Complementa ainda o autor, determinação das operações lógicas-mestras. O paradigma está oculto sob a lógica e seleciona as operações lógicas que se tornam ao mesmo tempo preponderantes, pertinentes e evidentes sob seu domínio (exclusão-inclusão, disjunção-conjunção, implicação-negação). É ele que privilegia determinadas operações lógicas em detrimento de outras, como a disjunção em detrimento da conjunção; é o que atribui validade e universalidade à lógica que elegeu. Por isso mesmo, dá aos discursos e às teorias que controla as características da necessidade e da verdade. Cf. MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. 2 ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: Unesco, 2000. p. 24-25.

<sup>286</sup> Algumas vezes a ciência normal é capaz de resolver os problemas que deram origem à crise, caso em que o paradigma existente se mantém; em outros casos, o problema é posto de lado, pois não possui solução imediata e deve ser resolvido por uma futura geração, com instrumentos mais elaborados; e, por fim, a crise pode terminar com a emergência de um novo paradigma e da batalha pela sua aceitação. Essa transição de um paradigma em crise para um novo ocorre mediante uma reconstrução da área de estudo a partir de novos princípios, que indicarão novas concepções, novos métodos e objetivos. Cf. KUHN, Thomas. *A estrutura das revoluções científicas*. Op. cit., p. 105.

<sup>287</sup> Ibid, p. 105.

<sup>288</sup> O multiculturalismo seria antieuropeu; o multiculturalismo promoveria a desunião e a fragmentação da sociedade; o multiculturalismo seria uma "terapia para minorias", que tentaria promover sua autoestima, já que não tiveram capacidade de inserir-se adequadamente no sistema; o multiculturalismo seria um "novo puritanismo", que quer impor uma nova linguagem do que seria "politicamente correto". Cf. SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reconhecer para libertar: Os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Op. cit., p. 29.

<sup>289</sup> As versões emancipatórias baseiam-se no reconhecimento da diferença e do direito à diferença, e na construção de uma vida comum para além dessas diferenças. Cf. SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reconhecer para libertar: Os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Op. cit., p. 10.

<sup>290</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa Santos. *A crítica da razão indolente: contra o despedício da experiência*. Op. cit., p. 50.

<sup>291</sup> São os processos característicos das dinâmicas diferenciadas e desiguais do capitalismo que geram contradições e lutas de diferentes tipos, que não são todas simplesmente integráveis ou subordináveis à luta de classes, e que não têm necessariamente o espaço nacional como espaço privilegiado. Cf. Ibid, p. 13.

<sup>292</sup> Por um lado, supõe-se que a liberdade, indissociável da separação entre público e privado, permite a expressão das identidades particulares fora do domínio público. O espaço público, identificado com a razão, protege as identidades eliminando-as da esfera pública. Cf. MARTUCCELLI, Danilo. *As contradições políticas do multiculturalismo*. Revista Brasileira de Educação, Departement de

revelando que seus programas de proteção não podem ser simplesmente algo passageiro, provisório, mas que sejam permanentes e duradouros.

Tem-se um risco caso a exposição multicultural seja aplicada de maneira para que venha homogeneizar<sup>293</sup>. É preciso estar vigilante para os reais objetivos e finalidades as quais as diferenças são organizadas, assim é relevante aprofundar a definição de multiculturalismo.

Peter McLaren, em seu ensaio *Multiculturalismo Crítico*<sup>294</sup>, reconstrói alguns conceitos de multiculturalismo. Os multiculturalismos liberal e conservador são compreendidos de maneira tendenciosa à uma política de assimilação<sup>295</sup>, se recusando a enxergar a cultura como aprazível, não-conflitiva, não aceitando a diversidade como finalidade/fim a ser objetivada, mas tão somente mantido dentro de um processo político de justiça social<sup>296</sup> ou seja, o multiculturalismo nasceu em resistência ao liberalismo igualitário<sup>297</sup>, o qual é cego às diferenças.

Como bem assevera Álvaro de Vita, por esta linha de fato os partidários do multiculturalismo o incriminam de promover a obrigação de uma cultura que seja dominante sobre os grupos minoritários<sup>298</sup>.

Diante disso, como edificar um caminho para o espaço multicultural? Andrea Semprini revela cinco passos para o sucesso dessa construção:

Em primeiro, lugar deve-se identificar que é impossível a construção de

---

Sociologie, Université de Bordeaux II, n. 2, mai/jun/jul/ago. p. 1-15, 1996.

<sup>293</sup> Precisamos estar conscientes de que nossas "identidades cotidianas", apesar de poderem ser promovidas e produzidas em contextos que dêem suporte à diversidade, são frequentemente subentendidas por microestruturas de poder e privilégio e produzidas através de expressões de autoconsciência burguesa, disfarçadas em discurso popular, produzido no interesse do "povo". Cf. McLAREN, Peter. *Multiculturalismo Revolucionário: pedagogia do dissenso para o novo milênio*. Tradução de Márcia Moraes e Roberto C. Costa. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000. p. 292.

<sup>294</sup> McLAREN, Peter. *Multiculturalismo Crítico*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

<sup>295</sup> Ibid, p.77.

<sup>296</sup> Diferença é sempre um produto da história, cultura, poder, ideologia. Cf. Ibid, p. 123.

<sup>297</sup> Descreve o autor, liberalismo igualitário é a posição normativa segundo a qual uma sociedade democrática justa é aquela comprometida com a garantia de direitos básicos iguais e uma parcela equitativa dos recursos sociais escassos – renda, riqueza e oportunidades educacionais e ocupacionais – a todos os seus cidadãos. Cf. VITA, Álvaro de. *Liberalismo Igualitário e Multiculturalismo*. (Sobre Brian Barry, Culture and Equality). Revista Lua Nova, São Paulo, CEDEC, n. 55-56, 2002. p. 5.

<sup>298</sup> Digno de atenção é a crítica de Brian Barry que Vita tras à comparação: o autor aludido diz que a cultura não seria um problema; que os chamados "grupos culturais minoritários" são determinados por questões que não são culturais. Como exemplo temos: os negros americanos os quais são tratados de maneira diversa não por serem parte de uma determinada identidade específica, mas por serem imigrantes, por sua geração/descendência; também o grupo feminino o qual é caracterizado por sua fisiologia; para os idosos é a característica de sua idade que determina seu pertencimento a seu grupo; por sua vez, a orientação/pessoal sexual que define uma pessoa como membro do grupo dos homossexuais. Em nenhum desses casos é a cultura que torna as pessoas objeto de discriminação. Cf. Ibid, p. 11-12.

um espaço multicultural sem levar em consideração o papel obrigacional das instâncias individuais (interioridade, realização pessoal e subjetividade), ditados pelas características socioculturais e por suas reivindicações identitárias, suas (necessidade de reconhecimento ou afirmação de especificidade). Em segundo plano caminha-se para uma observação de que, a área multicultural seria antes de tudo um lugar de natureza com entranhas de *espaço de sentido* (para o autor este é um espaço compreendido como uma semiosfera onde a circulação dos símbolos é pelo menos tão importante quanto a circulação dos bens e outros benefícios materiais), refletindo o envolvimento interativo na composição das identidades. Em terceiro plano há que verificar se, em um ambiente multicultural não há um espaço social, os comportamentos de cada indivíduo dependem muito de sua acepção e sua interpretação dentro do espaço social. Logo, um espaço cultural não teria condições de nascer por decreto, mas por caminhos de decisões políticas ou procedimentos administrativos. Observa-se: um espaço multicultural nasce e se desenvolve *in vivo* nesse imenso laboratório que é a sociedade. Em penúltimo lugar, descreve sobre as reivindicações identitárias ou uma premência de reconhecimento, no seio de um grupo. Por fim, relaciona a questão do tempo na edificação de um espaço multicultural, descrevendo que não seria o tempo da economia, muito menos da informação, mas de um caráter temporal mais lento de natureza antropológica<sup>299</sup>.

Assim, é no terreno multicultural que se abrem para as possibilidades em se instaurar um diálogo entre as culturas. E sobre tal caminho Boaventura nos leva para uma reflexão.

Cumpra observar as cinco teses relacionadas pelo autor sobre multiculturalismo emancipatórios. Em sua primeira reflexão, Boaventura verifica que "diferentes colectivos humanos produzem formas diversas de ver e dividir o mundo"<sup>300</sup>, tal construção de pensamento afirma que, nem todos em sua maioria olham o mundo como o Ocidente, com noção de sociedade, Estado e cultura<sup>301</sup>. O que se está em pauta é uma análise das relações entre esses distintos conceitos do mundo e de suas variadas repercussões no campo do Direito e da justiça.

Diferentes culturas indígenas e povos nômades concebem sua relação com a natureza de forma oposto da nossa, assim como, sua ligação com a propriedade particular que não pertence a um único indivíduo, mas a toda uma coletividade. A luta constante dos povos indígenas pela não ocupação das empresas multinacionais dos territórios, de seus recursos biológicos é uma lição de como diferentes visões de mundo podem gerar diferentes embates jurídicos.

Em sua segunda tese, ele observa que as "diferentes formas de opressão ou de

---

<sup>299</sup> Cf. SEMPRINI, Andrea. *Multiculturalismo*. Op. cit., p. 146-148.

<sup>300</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa Santos. *Reconhecer para libertar: Os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. op. cit., p. 60.

<sup>301</sup> *Ibid*, p. 60.

dominação geram formas de resistência, de mobilização, de subjetividade e de identidades coletivas distintas, que invocam noções de justiça diferenciadas"<sup>302</sup>. Este ímpeto da globalização contra-hegemônica está atrelado precisamente nessas relutâncias e em suas articulações globais e locais. Mais uma vez, tem-se como exemplo os povos indígenas, em sua constante luta contra a assimilação, lograram êxito para o reconhecimento da sua identidade e de seus direitos coletivos enquanto povos, e em países latino-americanos inclusive no Brasil.

As identidades que se estabelecem são na maioria das vezes, o produto de um resultado das próprias lutas constantes que dão aos atores envolvidos o sentimento de pertença à referida comunidade<sup>303</sup>.

A terceira tese, Boaventura faz uma reflexão ligada à teoria da *hermenêutica diatópica*<sup>304</sup>. Ressalta-se "a incompletude das culturas e das concepções da dignidade humana, no direito e da justiça exige o desenvolvimento de formas de diálogo que promovam a ampliação dos círculos de reciprocidade"<sup>305</sup>. Ou seja, é a afirmação de uma possibilidade tanto para a cultura quanto para o multiculturalismo de se tornarem meios estratégicos de políticas emancipatórias, como requisito para reconhecimento da diferença e sequencialmente para afirmação do imperativo para o estabelecimento de um diálogo intercultural.

Adiante em sua quarta tese, o autor reflete sobre "políticas emancipatórias e a invenção de novas cidadanias jogam-se no terreno da tensão entre igualdade e diferença, entre a exigência de reconhecimento e o imperativo da redistribuição"<sup>306</sup>. Em outras palavras, o que Boaventura quer analisar são as características de normatividade alternativas onde o reconhecimento passará por um caminho emancipatório apenas se forem conversadas com concepções alternativas de justiça e consequentemente de práticas com políticas de redistribuição para os grupos tidos

---

<sup>302</sup> Ibid, p. 61.

<sup>303</sup> Ibid, p. 61.

<sup>304</sup> A hermenêutica diatópica foi proposta por Raimon Panikkar como metodologia de diálogo intercultural. Orientar-se por essa metodologia não se limita a aplicar uma técnica de interpretação. Implica saber operar com algumas distinções conceptuais, que a sustentam e legitimam: conceito/símbolo, logos/mythos, alius/alter, multiculturalismo/interculturalidade. A explicitação e articulação adequada desses pares conceptuais, entre outros, formam o marco categorial pressuposto pela hermenêutica diatópica. Cf. ARENHART, Livio Osvaldo. *Pressupostos filosóficos da hermenêutica diatópica proposta por Raimon Panikkar*. Revista Direitos Culturais, Santo Ângelo - RS, v.2, n. 3, dez. p. 81-94, 2007. p. 81.

<sup>305</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reconhecer para libertar: Os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Op. cit., p. 62.

<sup>306</sup> Ibid, p. 63.

como vulneráveis da população<sup>307</sup>.

Com um olhar atento para uma possível contradição entre diferença e igualdade, Maria José Fariñas Dulce observa que: "*No se debe enfrentar, pues, la igualdad a la diferencia, sino en todo caso la unidad a la diferencia, o la homogeneidad a la diferencia o, en definitiva, el monismo al pluralismo*"<sup>308</sup>. A harmonia existente entre uma e outra se exibiria por meio de um igual direito a todos à serem diferentes, impedindo que as diferenças fossem utilizadas de maneira a qual viessem a inferiorizar ou a defender situações de discriminação, restando que, determinadas diferenças não fossem descaracterizadas ou mesmo desnaturalizadas por outro<sup>309</sup>.

Por fim, em sua última análise Boaventura reflete sobre o êxito das lutas emancipatórias que dependem "das alianças que os seus protagonistas são capazes de fazer. No início do século XXI, essas alianças têm de percorrer uma multiplicidade de escalas locais, nacionais e globais e têm de abranger movimentos e lutas contra diferentes formas de opressão"<sup>310</sup>.

É crescente a investigação sobre a asserção das identidades pessoais estabelecendo-se como um ponto de afirmação, de apoio e de libertação em um mundo cada vez mais globalizado, onde no mesmo momento que se chancela a união entre as diferentes culturas, desconjunta-se e desforra-se os cidadãos os quais não possuem forças de participação no atual cenário (*jogo global*) para estarem municiados das mesmas armas, das mesmas condições.

Porém, o multiculturalismo sofre algumas críticas diante seus aspectos na versão liberal.

Para Slavoj Žižek, o multiculturalismo seria uma forma de racismo negada ou invertida, seria um racismo à distância: respeitamos a identidade do outro, mas concebemos ao outro uma comunidade autenticamente fechada<sup>311</sup>. Outra crítica direcionada ao multiculturalismo recai sobre seus aspectos descritivos e apolíticos, abolindo as proposições<sup>312</sup> das relações de poder, das explorações e das

<sup>307</sup> Ibid, p. 64.

<sup>308</sup> FARIÑAS DULCE, *Globalización, Ciudadanía y Derechos Humanos*. Op. cit., p. 47.

<sup>309</sup> Ibid, p. 47-49.

<sup>310</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reconhecer para libertar: Os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Op. cit., p. 64.

<sup>311</sup> ŽIŽEK, Slavoj. Multiculturalismo, o la lógica cultural del capitalismo multinacional. In: GRÜNER, Eduardo: Estudios Culturales. *Reflexiones sobre el multiculturalismo*. Buenos Aires: Paidós, 2003. p. 173.

<sup>312</sup> Problemas.

desigualdades<sup>313</sup>.

Diante do exposto, e, para o objeto desta pesquisa, comunga-se com apreço a sua terminologia significativa originária, qual seja multiculturalismo reporta-se à existência e ao convívio de variadas culturas dentro de um mesmo Estado, estando eternizado às políticas de reconhecimento. Contudo, não se pode menosprezar as críticas, e neste sentido, é preciso apontar as releituras possíveis do multiculturalismo.

### 2.3 Um refletir para o Interculturalismo

A ideia do diálogo intercultural<sup>314</sup> nasce diante os espaços vazios deixados pelo multiculturalismo<sup>315</sup>. Diante sua terminologia (multiculturalismo) designar modos distintos de significação, passa-se à pela utilização do vocábulo *interculturalismo*<sup>316</sup>. Para Ramón Soriano a primeira expressão deve ser reservada para à constatação empírica da coexistência das culturas, de modo que a segunda teria o ânimo e a pretensão normativa e prescritiva, estando ligada à exigência de um tratamento igualitário às culturas<sup>317</sup>. O autor entende ainda que, é preciso distinguir interculturalismo de diversidade cultural uma vez que, em sua análise, a diversidade cultural não seria apenas um acontecimento, mas um princípio moral do pluralismo e, por isso um valor<sup>318</sup>. Diante do exposto, o interculturalismo tem tanto um lado ético que é a referência ao igual valor de cada cultura, como também um caráter sociológico que pressupõe um aspecto de igualdade à hora de instituir um diálogo na busca de pontos comuns.

Assim, o interculturalismo aparece em concordância com os demais conceitos garantistas dos direitos culturais, censurando e reprimendo o imperialismo jurídico, mas também, orientando e propondo medidas alternativas entre o liberalismo e o

---

<sup>313</sup> O recurso central à noção de tolerância não exige um envolvimento ativo com os outros e reforça o sentimento de superioridade de quem fale de um autodesignado lugar de universalidade. Cf. SANTOS, Boaventura de Sousa.; NUNES, João Arriscado. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da dignidade. Op. cit., p 31.

<sup>314</sup> O diálogo intercultural ultrapassa os horizontes da tolerância e também das diferenças culturais. Buscam as modificações culturais através de processos de interação, ocupando desse modo as lacunas deixadas pelo multiculturalismo.

<sup>315</sup> DAMÁZIO, Eloisa da Silva Petter. *Multiculturalismo versus Interculturalismo*: por uma resposta intercultural do Direito. Desenvolvimento em Questão, Editora Unijuí, ano 6. n. 12, jul/dez. p. 63-86.

<sup>316</sup> Remete a uma coexistência das culturas em um plano de igualdade. Cf. SORIANO, Ramón. *Interculturalismo – Entre Liberalismo y Comunitarismo*. Córdoba: Almuzara, 2004. p. 91.

<sup>317</sup> Ibid, p. 91.

<sup>318</sup> Ibid, p. 91.

comunitarismo<sup>319</sup>.

Percorrendo ainda as reflexões teóricas de Soriano, verifica-se que este faz duas distinções entre o que seria o interculturalismo forte e o interculturalismo fraco. Interculturalismo forte estaria ligado ao que dá ênfase ao tratamento igualitário das distintas/variadas culturas - se rebelando ao interculturalismo fraco, que aceita a dignidade de todas as culturas, mas não em um plano de igualdade<sup>320</sup>.

Sendo de caráter forte ou fraco, ao mesmo tempo em que o interculturalismo é consequência da globalização, torna-se eventualmente um acontecimento que nela própria interfere, na medida em que o processo mencionado traz à tona como já explicado, o conhecimento das culturas e suas respectivas relações; além de, em um esquema normativo, propor temáticas voltadas para a edificação de como construir relações interculturais. Sobre essa temática destaca Soriano:

*El interculturalismo es finalmente una ideología sobre las relaciones entre las culturas, que se propone superadora de otras ideologías presentes en el actual escenario de la doctrina: imperialismo (rechazable por todos como concepción, pero presente fuertemente en las relaciones interculturales), comunitarismo y liberalismo<sup>321</sup>.*

É preciso destacar que o valor sobre o qual descansa o interculturalismo é aquele da inclusão, o qual pode estar alinhavado no âmbito estatal quanto no supra-estatal<sup>322</sup>.

Em primeiro lugar tem-se à participação das classes minoritárias e às políticas de integração e, em um segundo plano, o que interessa à investigação dessa pesquisa, o cosmopolitismo - cidadania com pretensão de universalidade - propugnada por Soriano como cosmoculturalismo, isto é, culturas com afetação, amaneiramento e pedantismo de universalidade ou ainda dito ou compreendido de outra maneira onde a necessidade de um intercâmbio cultural possa encontrar ferramentas para se chegar a um patrimônio comum de bases, valores e princípios<sup>323</sup>.

Em um esforço para demonstrar ainda mais a ideia do interculturalismo, torna-se imprescindível uma abordagem no tocante a sua historicidade, a qual é

---

<sup>319</sup> Ibid, p. 149.

<sup>320</sup> Ibid, p. 92.

<sup>321</sup> (Tradução nossa). O interculturalismo é finalmente uma ideologia sobre as relações entre as culturas, propõe-se que supera as outras ideologias presentes no cenário atual da doutrina: o imperialismo (evitados por todos como um conceito, mas esta fortemente nas relações interculturais), comunitarismo e do liberalismo. Ibid, p. 93.

<sup>322</sup> Ibid, p. 93.

<sup>323</sup> Ibid, p. 102-103.

afirmada por Soriano, como co-responsável pelo fracasso dos projetos universalistas ou iluministas<sup>324</sup>. Tal fato se deve por conta de algumas características de cunho interno, razão que levou ao seu próprio declive. Em primeiro lugar tem-se sua fórmula retórica, onde em sua realidade não correspondia às normas: grandes coletivos - assalariados, mulheres, negros - ficavam desprezados, ignorados e exceptuado dos direitos universais<sup>325</sup>. Muito além disso, em segundo lugar, a dureza universalista também contribuiu para seu insucesso, tão logo, o legado universal surgiu como conquistador<sup>326</sup>. Tem-se ainda, em terceiro plano, a singularidade que se externa pelo rompimento da natureza física, na proporção em que a razão suplanta tudo<sup>327</sup>. Reflete-se ainda que, o erro praticado pelo propósito universalista foi não ter levado em consideração as demais culturas<sup>328</sup>.

O anseio do interculturalismo recai justamente no desejo pela troca do projeto unicultural por tratados coletivos de aspectos interculturais, de modo que seja reconhecido por diversas culturas sobre o olhar de uma mesma ótica. Tais tratados coletivos seriam criados e estabelecidos sobre os ensinamentos do diálogo intercultural<sup>329</sup>.

Raimon Panikkar se utiliza do vocábulo intercultural para fazer menção à comunicação natural entre as distintas culturas. Não se concebe cultura sem o caráter de interculturalidade, ou seja, nenhuma cultura seria capaz de permanecer estática sem destruir a si mesma. Assegura Panikkar: *"La interculturalidad es inherente al ser humano y [...] una cultura única es tan incomprensible e imposible como una sola lengua universal y un hombre solo. Todas las culturas son el resultado de una continua fecundación mutua"*<sup>330</sup>.

Paralelamente ao pensamento de Panikkar, Manuel de Jesús Sabariego

---

<sup>324</sup> Ibid, p. 103.

<sup>325</sup> Ibid, p. 103.

<sup>326</sup> Ibid, p. 104.

<sup>327</sup> Ibid, p. 103.

<sup>328</sup> *En resumen, la retórica universalista es excluyente, y la rigidez universalista, dogmática.* Cf. Ibid, p. 104.

<sup>329</sup> *Siempre gozarán de más legitimidad (legitimidad que viene del reconocimiento) y eficacia acuerdos de esta naturaleza, extraídos del discurso intercultural, que principios universales innegociables de una determinada cultura.* Cf. Ibid, p. 106.

<sup>330</sup> (Tradução nossa). Interculturalidade é inerentemente humano e [...] uma cultura única é tão incompreensível e impossível como uma única linguagem universal e um homem. Todas as culturas são o resultado de uma contínua fertilização cruzada. PANIKKAR, Raimon. *Religión, filosofía y cultura. Revista de Ciencias de las Religiones*, n. 1, p. 125-148, 1996. Disponível: <://them.polylog.org/1/fpr-es.htm> Acesso em: 19 abril 2012.

Gómez<sup>331</sup> caminha em uma mesma linha de pensamento ao assumir que a interculturalidade não é um fenômeno recente, constituindo uma relação cotidiana; vive-se de modo intercultural reafirma o autor de maneira incisiva:

*La interculturalidad es expresión de la riqueza humana. Todos los individuos de un colectivo o grupo humano desarrollan competencias en varias culturas. Cada uno/a tenemos acceso activa y/o pasivamente a más de una cultura, a más de un conjunto de conocimientos, patrones de percepción, pensamiento y acción*<sup>332</sup>.

Um das bases mais importantes da interculturalidade está ligada ao respeito cultural e a busca constante por sua efetivação. Ademais, Panikkar observa que, pode-se até ter comportamentos que visem o combate a determinadas práticas culturais, porém, é preciso cautela e cuidado para não se elevar nossa cultura a um *status* ou a um padrão universal para pressupor de maneira preconceituosa sobre as demais<sup>333</sup>.

De maneira contributiva Fariñas Dulce, entende a interculturalidade como um aceite da transversalidade da diferença cultural, o que por sua vez, implica em uma comunicação recíproca das diversas tradições filosóficas e culturais<sup>334</sup>. De maneira geral, toda à agremiação de comunidades deve estar aberta para receber ao menos um exame crítico ou à consciência crítica de seus membros e ou de seus frequentadores. Em uma outra análise reflexiva, a interculturalidade seria contextualizar o saber nas camadas da diversidade cultural e histórica do mundo; é estar com as portas abertas para escutar a quem também tem algo diferente a dizer<sup>335</sup>.

Sobre a identificação ao nosso objeto de pesquisa, Joaquim Herrera Flores um militante da integralidade para os direitos humanos sociais e culturais, propõe uma exploração, apreciação e pesquisa voltada para a prática intercultural em oposição a práticas universalistas ou mesmo multiculturalistas<sup>336</sup>. Nesse sentido, o multiculturalismo por sua vez, acaba integralizando as identidades e não observando de modo respeitoso as relações hierárquicas de aspectos dominantes que acontecem

<sup>331</sup> GÓMEZ, Manuel Jesús Sabariego. *La globalización de las relaciones entre cultura y política: una nueva ecología social de la identificación*. Aula de Derechos Humanos, Universidad Pablo de Olavide. p. 437-456. Disponível em: <<http://www.ugr.es/~eirene/publicaciones/item20/eirene20ap6.pdf>>. Acesso em: 23 abril 2012.

<sup>332</sup> Ibid, p. 455.

<sup>333</sup> PANIKKAR, Op. cit., s/p.

<sup>334</sup> FARIÑAS DULCE, Maria José. La Tensión del Pluralismo desde la Perspectiva Filosófica Intercultural. In: *Derechos y Libertades*. Madrid: *Revista del Instituto Bartolomé de las Casas*, 2003. p. 195-196.

<sup>335</sup> Ibid, p. 195-196.

<sup>336</sup> Ibid, p. 195-196.

entre elas.

A prática intercultural é compreendida então de maneira que, seria esta um sistema de superposições entrelaçadas de distintas maneiras culturais, e não somente de aspectos superpostos; "uma prática, pois, criadora e recriadora de mundos, que esteja atenta às conexões entre as coisas e as formas de vida"<sup>337</sup>.

Essa rotina intercultural sustentada por Joaquim Herrera Flores estaria propugnada ao que ele próprio conceitua de *racionalidade de resistência*<sup>338</sup>, em protesto à racionalidade formal, que é aquela do criticado e comentado universalismo de retas paralelas, no qual as opostas visões de mundo nem se tocam e onde suas diferenciações são absolutizadas. A ideia de defesa da racionalidade de resistência é aquela que aceita como possibilidade o alcance universal das distintas formas alternativas atinentes aos direitos<sup>339</sup>. Flores assegura que, somente alcançaremos o aspecto universal "depois (não antes) de um processo conflitivo, discursivo de diálogo ou de confrontação no qual cheguem a romper-se os prejuízos e as linhas paralelas"<sup>340</sup>.

Assim, o caminho trilhado para se alcançar o universo de valores que sejam compartilhados (comuns entre as culturas) na busca excessiva do universalismo de chegada de Joaquim Herrera Flores, colocando se em prática o exame reflexivo e minucioso de Fariñas Dulce e estando aberto aos processos de diálogo construído por Ramón Soriano como também atentos as observações elucidadas por Raimon Panikkar de que, não se deve elevar nosso ego, nossos comportamentos, nossas atitudes a um padrão universal, evitando-se assim, resultados opressores sobre as demais culturas.

De tal modo, a busca constante pelo diálogo intercultural é o desafio que devemos assumir, quebrando barreiras e superando discursos falaciosos, ideológicos e em grande maioria colonizadores os quais negam de maneira veemente as alteridades,

---

<sup>337</sup> FLORES, Joaquim Herrera. Direitos Humanos, Interculturalidade e Racionalidade de Resistência. *Revista Sequência*, Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, n. 44, julh. 2002. p. 24.

<sup>338</sup> Os direitos humanos, no mundo contemporâneo, necessitam dessa visão complexa, dessa racionalidade de resistência e dessas práticas interculturais, nômades e híbridas, para superar os resultados universalistas e particularistas que impedem uma análise comprometida dos direitos, há muito tempo. [...] Os direitos humanos são os meios discursivos, expressivos e normativos que pugnam por reinserir os seres humanos no circuito de reprodução e manutenção da vida, permitindo-lhes abrir espaços de luta e de reivindicação. [...] O único universalismo válido consiste, pois, no respeito e na criação de condições sociais econômicas e culturais que permitam e potenciem a luta pela dignidade. Cf. *Ibid*, p. 26-27.

<sup>339</sup> *Ibid*, p. 27.

<sup>340</sup> *Ibid*, p. 21.

impondo-se através do *monologismo*<sup>341</sup> e não da *dialogicidade*<sup>342</sup>.

#### **2.4 Seria o diálogo intercultural o caminho sugestivo para a construção de espaços públicos verdadeiramente multiculturais?**

Os embates travados no percurso da história por nossa comunidade brasileira, tem sido na busca pela efetivação das identidades e conseqüentemente para seu reconhecimento a nível constitucional. O constitucionalismo e a democracia<sup>343</sup> exercem, pois, um importante papel diante dos aspectos de reconhecimento pela igualdade sobre os indivíduos, onde os anseios em busca das afirmações estão internamente dentro das entidades culturais.

A democracia e o constitucionalismo são, pois, um processo de diálogo permanente entre os conflitos de interesses e ideais diversificadas, onde para se estabelecer esse diálogo permanente é preciso à construção do respeito para com a diferença. Assim, por exemplo, o capitalismo não é excessivamente criticado por não ser democrático, mas por não ser suficientemente democrático<sup>344</sup>.

Boaventura de Sousa Santos em sua obra *Crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*, propõe a reflexão de seis espaços estruturais (sociais) de produção e de poder na atual sociedade capitalista, os quais não são aplicados de modo hierarquizados<sup>345</sup>. São eles: 1) espaço doméstico, 2) de produção, 3) de mercado, 4) da comunidade, 5) da cidadania e 6) espaço mundial. O autor assegura que, cada reflexão ganha como estrutura seis processos dimensionais. A unidade de

---

<sup>341</sup> Defesa de um ponto de vista que não se queira mudar.

<sup>342</sup> Ato de permitir o agir e refletir sobre a ação realizada, assim o diálogo ganha importância ao permitir a liberdade de expressão.

<sup>343</sup> Processo democrático.

<sup>344</sup> Sempre que o princípio do Estado e o princípio do mercado encontraram um *modus vivendi* na democracia representativa, esta significou uma conquista das classes trabalhadoras, mesmo que apresentada socialmente como concessão que lhes foi feita pelas classes dominantes. A democracia representativa é, pois, uma positividade e como tal deve ser apropriada pelo campo social da emancipação. Cf. SANTOS, Boaventura de Sousa Santos. *Pela mão de Alice: O social e o político na pós-modernidade*. Op. cit., p. 270.

<sup>345</sup> Esses espaços são autônomos e possuem dinâmicas de desenvolvimento que lhes são específicas. Mas cada dinâmica parcial só pode ser posta em movimento na prática social, em articulação ou em constelação com todas as outras dinâmicas parciais. Cf. SANTOS, Boaventura de Sousa Santos. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. Op. cit., p. 273.

prática social<sup>346</sup>, de instituições<sup>347</sup>, de dinâmica de desenvolvimento<sup>348</sup>, em forma de poder<sup>349</sup>, forma de Direito<sup>350</sup> e por fim, em forma epistemológica<sup>351</sup>. Portanto, Santos defende um posicionamento onde as relações de poder na sociedade não estão isoladas. Nesse sentido, cada um dos espaços trabalhados pelo autor, estão intimamente ligados uns com os outros, embora não estejam em um mesmo liame de intensidade onde as especificidades de cada espaço estariam ligado a um tipo de troca desigual caracterizando as relações estabelecidas no mesmo<sup>352</sup>. Assim, tanto a *emancipação*<sup>353</sup> quanto o processo de transformação social percorreria por todos os espaços de poder complementando-se mutuamente<sup>354</sup>, não havendo portanto, um único espaço de regalia, privilégio ou prerrogativa de transformação perante as relações sociais.

Nesse entendimento, diante das seis reflexões preceituadas pelo autor, o mesmo ainda acrescenta que, somente será possível a construção de um espaço de

---

<sup>346</sup> A unidade de prática social no espaço doméstico é a diferença sexual e geracional; no espaço da produção é a classe; no espaço do mercado é a relação cliente-consumidor; no espaço da comunidade são a etnicidade, a raça a nação, o povo e a religião. Cf. Ibid, p. 273.

<sup>347</sup> As instituições do espaço doméstico são o casamento, a família e o parentesco; no espaço da produção, a fábrica e a empresa; no espaço de mercado, o próprio mercado; no espaço da comunidade, a própria comunidade, a vizinhança, a região, as organizações populares de base e Igrejas. Cf. Ibid, p. 273.

<sup>348</sup> É a maximização da afetividade; no espaço da produção é a maximização do lucro e da degradação da natureza; no espaço de mercado, a maximização da utilidade e da mercadorização das necessidades; no espaço da comunidade, a maximização da identidade. Cf. Ibid, p. 273.

<sup>349</sup> A forma de poder no espaço doméstico é o patriarcado; no espaço da produção, a exploração e "natureza capitalista"; no espaço de mercado o fetichismo das mercadorias; no espaço da comunidade, a diferenciação desigual; no espaço da cidadania, a dominação. Cf. Ibid, p. 273.

<sup>350</sup> A maneira de exercer o poder no espaço doméstico é o direito doméstico; no espaço da produção é o direito da produção; no espaço de mercado, o direito da troca; no espaço da comunidade, o direito da comunidade; no espaço da cidadania; o direito territorial (estatal); e no espaço mundial, o direito sistêmico. Cf. Ibid, p. 273.

<sup>351</sup> A forma epistemológica no espaço doméstico é o familismo, a cultura familiar; no espaço da produção, o produtivismo, tecnologismo, formação profissional e cultura empresarial; no espaço de mercado, o consumismo e a cultura de massas; no espaço da comunidade, o conhecimento local, a cultura da comunidade e a tradição. Cf. Ibid, p. 273.

<sup>352</sup> MARQUES, Luciana Rosa. *Democracia Radical e Democracia Participativa: contribuições teóricas à análise da democracia na educação*. Edc. Soc., Campinas, v. 29, n. 102, jan./abr. p. 55-78, 2008. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso: 25 agosto 2012. p. 70.

<sup>353</sup> A emancipação é tão relacional como o poder contra o qual se insurge. Não há emancipação em si, mas antes relações emancipatórias, relações que criam um número cada vez maior de relações cada vez mais iguais. As relações emancipatórias desenvolvem-se, portanto, no interior das relações de poder, não como resultado automático de uma qualquer contradição essencial, mas como resultados criados e criativos de contradições criadas e criativas. Cf. SANTOS, Boaventura de Sousa Santos. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. Op. cit., p. 269.

<sup>354</sup> MARQUES, Luciana Rosa. *Democracia Radical e Democracia Participativa: contribuições teóricas à análise da democracia na educação*. Op. cit., p. 70.

emancipação se os *topoi*<sup>355</sup> que refletem as ações capitalistas se modificarem por outros que estejam lastreados em princípios de reconhecimento<sup>356</sup> como também em políticas de redistribuição<sup>357</sup>.

Nas pesquisas de Andrea Semprini, uma das características que podem vir a emergir diante o aumento das lutas multiculturais está relacionado com a urgência de uma nova reformulação do espaço social<sup>358</sup>. Segundo o mesmo autor, tais espaços sociais são gerados como uma superfície plana<sup>359</sup> ou seja, a via de aproximação do *espaço cultural*<sup>360</sup> se dá por meio das políticas de inclusão, subjugando<sup>361</sup> todas as barreiras impeditivas do sistema.

Além do estabelecimento como via de aproximação junto ao espaço cultural<sup>362</sup>, a que se levar em consideração as alterações em seu conjunto de conteúdo para que os objetivos (efetivação/embates) multiculturais possam ter êxito na modificação deste restabelecimento para um novo espaço social. Diante das novas oportunidades de acesso e de novas aberturas para as reivindicações "a homogeneidade do espaço público deve dar lugar à heterogeneidade, propiciando espaço para o reconhecimento e para as considerações das diferenças"<sup>363</sup>. Além disso, com a crescente dificuldade em se estar aberto para suportar um aumento cada vez maior de injustiças no atual contexto da sociedade capitalista, dificulta em vez de facilitar as possibilidades de se pensar em uma sociedade melhor que esta<sup>364</sup>.

Assim, diante dos fatos opressores e marginalizados, um espaço multicultural

---

<sup>355</sup> Entende o autor como pontos de vistas amplamente aceites, de conteúdo muito aberto, inacabado ou flexível, e facilmente adaptável a diferentes contextos de argumentação. Cf. SANTOS, Boaventura de Sousa Santos. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. Op. cit., p. 99.

<sup>356</sup> Proteção das identidades.

<sup>357</sup> Para uma política de igualdade.

<sup>358</sup> SEMPRINI, Andrea. *Multiculturalismo*. Op. cit., p. 116.

<sup>359</sup> De maneira como, extensão com limites incertos e conteúdos indeterminados. Cf. Ibid, p. 118.

<sup>360</sup> O avanço para o centro se faz conforme uma lógica de integração, segundo a qual o indivíduo ou grupo assumem progressivamente os valores e comportamentos característicos do centro do sistema. Cf. Ibid, p. 118.

<sup>361</sup> Dominando, vencendo.

<sup>362</sup> Toda criação tem suas origens nas tradições culturais, porém se desenvolve plenamente em contato com outras. Essa é a razão pela qual o patrimônio, em todas suas formas, deve ser preservado, valorizado e transmitido às gerações futuras como testemunho da experiência e das aspirações humanas, a fim de nutrir a criatividade em toda sua diversidade e estabelecer um verdadeiro diálogo entre as culturas. Cf. UNESCO. *Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural*. Disponível em: [http://www.unesco.org/new/pt/brasil/](http://www.unesco.org/new/pt/brasil). Acesso em: 01 setembro 2012.

<sup>363</sup> KRETZMAM, Carolina Giordani. *Multiculturalismo e Diversidade Cultural: comunidades tradicionais e a proteção do patrimônio comum da humanidade*. 2007. 150f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2007. p. 46.

<sup>364</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa Santos. *Pela mão de Alice: O social e o político na pós-modernidade*. Op. cit., p. 147.

não seria construído por um simples ato mecânico<sup>365</sup> como também, seria leviano acreditarmos na edificação/construção de um espaço que seja plenamente multicultural. A solução que se tem são de propostas, reflexões, condições e caminhos para tal construção.

Como primeira possibilidade vislumbra-se, o aumento crescente exercido pelas instâncias individuais (interioridade, realização pessoal), diante dos fatores socioculturais (estilos de vida e valores) e pelas reivindicações identitárias (afirmação de especificidades e reconhecimento)<sup>366</sup>.

Em uma segunda reflexão, as reivindicações e as identidades não deveriam ser consideradas simples atos sociais objetivos, ou seja, o espaço multicultural deve ser reconhecido como um espaço de sentido, dinâmico e interativo<sup>367</sup>.

Em uma terceira possibilidade, torna-se fundamental a consideração por todas as distintas manifestações dos atores/personagens que estejam envolvidos, a partir das diferentes concepções que os distintos grupos possuem do espaço social<sup>368</sup>.

Em quarta posição, o que se busca é pelas reivindicações multiculturais em sua própria análise. Significa dizer que, o processo de reivindicação identitária encontra-se no cerne de uma frustração cultural as quais a precederam. Este sentimento de frustração pode tornar-se um catalisador identitário<sup>369</sup>.

Por fim, em sua última reflexão Semprini afirma que, deve-se buscar a construção do papel primordial para o estabelecimento da harmonização entre os diferentes sistemas<sup>370</sup>, ou seja, deve-se buscar o reconhecimento das lutas identitárias típicas de sociedades pós-industriais as quais se dão entre sistemas temporais e entre variações de ritmos diferentes.

Nesse sentido, as ideias propostas por Alain Touraine sobre o espaço social percorre uma concepção de democracia que se afirme após o processo de transformação social, garantindo uma equilibrada definição do sujeito como também, propondo a redefinição da democracia de modo que, contraponha à figura homogeneizadora, dominante da modernidade onde, por um determinado período

---

<sup>365</sup> SEMPRINI, Andrea. *Multiculturalismo*. Op. cit., p. 144.

<sup>366</sup> Ibid, p. 146.

<sup>367</sup> Ibid, p. 146.

<sup>368</sup> Ibid, p. 146-147.

<sup>369</sup> Ibid, p. 147-148.

<sup>370</sup> Os conflitos culturais e identitários típicos das sociedades pós-industriais são normamente conflitos entre sistemas temporais, entre ritmos discordantes, como aquele que acompanha a evolução dos valores de um grupo e outro, bem mais veloz que marca a mudança socioeconômica. Cf. Ibid, p. 148.

histórico a racionalização almejava à libertação/abolição das diferenças<sup>371</sup>. A ação de se desprender do princípio superior é o que dá possibilidade para o trato/cominação da igualdade e da diferença, "caminhando-se do cidadão ao sujeito pessoal, como alternativa para possibilitar que cada indivíduo possa combinar sua participação no universo instrumental"<sup>372</sup>.

Há que se ressaltar que os preceitos básicos de normatividade inerentes as ideias hegemônicas de democracia, tanto as de aspectos radicais quanto as de caráter participativo, possuem três requisitos básicos<sup>373</sup>, que podem servir de auxílio para as experiências de democratização e para com a própria sociedade, pensando-o de maneira processual, ou seja, em constante processo de construção sem formato fixo ou definido<sup>374</sup>. Contudo, a escola como um meio de processo educacional passaria a ser observada como lugar da esfera pública social<sup>375</sup>, proporcionando para a democracia e para o constitucionalismo sua consolidação diante as culturas construídas nos diferentes níveis do sistema educacional, onde os principais modelos de espaço social multicultural carecem de uma dificuldade profunda para a intregalização da diferença<sup>376</sup>.

Assim, a busca pela construção de espaços sociais multiculturais e por seu fortalecimento é muito maior que um simples desafio político e social, é um desafio posto para toda a civilização, quanto maior forem as chances de se viver em espaços sociais democráticos, serão maiores suas eventualidades de emancipações e de inclusões sociais.

---

<sup>371</sup> TOURAINE, Alain. *Igualdade e diversidade: o sujeito democrático*. Op. cit., p. 101.

<sup>372</sup> KRETZMAM, Carolina Giordani. *Multiculturalismo e Diversidade Cultural: comunidades tradicionais e a proteção do patrimônio comum da humanidade*. Op. cit., p. 47.

<sup>373</sup> 1) a vivência democrática nos diferentes espaços sociais leva à democratização da sociedade; 2) a democracia se consolida como prática social cotidiana, por meio de processos de formulação e renovação de uma cultura política nos diferentes espaços sociais, realizando uma repolitização global das práticas sociais e criando novas oportunidades ao exercício democrático; 3) a democracia participativa é um dos campos sociais e políticos da emancipação social. Cf. MARQUES, Luciana Rosa. *Democracia Radical e Democracia Participativa: contribuições teóricas à análise da democracia na educação*. Op. cit., p. 73.

<sup>374</sup> Ibid, p. 73.

<sup>375</sup> É compreendido por Santos como um campo de interação e deliberação em que indivíduos, grupos e associações, por intermédio de retórica dialógica e regras procedimentais partilhadas, (1) estabelecem equivalências e hierarquias entre interesses, reivindicações e identidades; (2) aceitam que tais regras sejam contestadas ao longo do tempo, pelos mesmos indivíduos, grupos ou associações ou por outros, em nome de interesses, reivindicações e identidades que foram anteriormente excluídos, silenciados, desacreditados. Cf. SANTOS, Boaventura de Sousa Santos. *Reconhecer para libertar: Os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Op. cit., p. 432.

<sup>376</sup> SEMPRINI, Andrea. *Multiculturalismo*. Op. cit., p. 171.

### 3. POSSÍVEIS ESPAÇOS PARA A PROTEÇÃO E O FORTALECIMENTO DE UMA SOCIEDADE MULTICULTURAL

#### 3.1. Diálogo Intercultural, uma urgência?

Por mais que os homens vivam separados por suas línguas, por sua cultura o estabelecimento de um espaço para o processo de comunicação é possível<sup>377</sup>.

Assim, o processo do diálogo intercultural<sup>378</sup>, é também um projeto hermenêutico<sup>379</sup> e filosófico, processo este que vai além de toda e qualquer tolerância, seja ela passiva ou de respeito formal, que acaba por mascarar determinadas situações de caráter cultural e de intransigência<sup>380</sup> aos que são diferentes de nós. Não se trata de uma meta (pré) determinada/ estabelecida a ser alcançada, mas de "um processo aberto e sem fim, graças ao qual se torna possível a convivência a partir do pluralismo"<sup>381</sup>.

Para Fariñas Dulce, não devemos enxergar outra cultura com nossas pré-compreensões estabelecidas, mas devemos exercitar a busca cotidiana para uma reflexão dos valores individuais de cada cultura de modo que passemos a compreendê-la<sup>382</sup>.

---

<sup>377</sup> MORIN, Edgar. KERN, Anne Brigitte. *Terra - Pátria*. Tradução: Paulo Azevedo Neves. 3. ed. Porto Alegre: Sulina, 2002. p. 59.

<sup>378</sup> Designa um processo de troca de ideias aberto e respeitador entre indivíduos e grupos com origens e tradições étnicas, culturais, religiosas e linguísticas diferentes, num espírito de compreensão e de respeito mútuos. A liberdade e a capacidade de expressão, assim como a vontade e a capacidade de ouvir o que os outros têm a dizer, são elementos indispensáveis do diálogo intercultural. O diálogo intercultural contribui para a integração política, social, cultural e econômica, assim como para a coesão de sociedades culturalmente diversas; favorece a igualdade, a dignidade humana e o sentimento de objectivos comuns; visa promover uma melhor compreensão das diversas práticas e visões do mundo, reforçar a cooperação e a participação (ou a liberdade de escolha), permitir o desenvolvimento e a adaptação dos indivíduos e, por último, promover a tolerância e o respeito pelo outro. Cf. Committee of Ministers-Comité des Ministres. Livro Branco sobre o Diálogo Intercultural: *Viver Juntos em Igualdade e Dignidade*. Ministros dos Negócios Estrangeiros do Conselho da Europa por ocasião da sua 118ª reunião ministerial, Estrasburgo, 7 de Maio de 2008. p. 21.

<sup>379</sup> A hermenêutica tem por objeto investigar e coordenar por modo sistemático os princípios científicos e leis decorrentes, que disciplinam a apuração do conteúdo, do sentido e dos fins das normas jurídicas e a restauração do conceito orgânico do direito, para o efeito de sua aplicação; a interpretação, por meio de regras e processos especiais, procura realizar, praticamente, estes princípios e estas leis científicas; a aplicação das normas jurídicas consiste na técnica de adaptação dos preceitos nelas contidos e assim interpretados, às situações de fato que se lhes subordinam. Cf. RAO, Vicente. *O direito e a vida dos direitos*. 5. ed. São Paulo: RT, 1999, p. 456.

<sup>380</sup> PIACENTINI, Op. cit., p. 92.

<sup>381</sup> FARIÑAS DULCE, *La Tensión del Pluralismo desde la Perspectiva Filosófica Intercultural*. Op. cit., p. 201.

<sup>382</sup> *Para comprender la 'alteridad' de otros textos o para comprender la identidad de otras culturas o filosofías, es necesario dejar de lado nuestros propios universales, con la finalidad de poder comprender a las otras identidades culturales en sus propios contextos históricos y sociales*. Cf. Ibid, p. 202. Para entender o "outro" ou de outros textos para compreender a identidade de outras culturas ou

Para a referida autora, se atingirá um resultado positivo quando se colocar em prática políticas públicas de proteção bilateral, que busquem o reconhecimento de direitos e diferenças dos grupos culturalmente distintos além, é claro, de ferramentas jurídicas em favor das diferentes culturas sendo elas de aspectos religiosos, sociais, de gêneros ou sexuais, dando a estes a própria responsabilidade e administração para preservação de sua identidade<sup>383</sup>.

Dentro desta ideia, é preciso que se reflita a diferença como componente da identidade dos seres humanos o qual necessita de uma significação dentro da seara pública, constituindo-se em uma nova esperança jurídica, política e social.

Boaventura ensina que o diálogo cultural é também chamado de *hermenêutica diatópica* - conceito já deslindado no item 2.1. Contudo, diante da necessidade de entendimento entre as diferentes culturas, Boaventura se firma em favor da reconceitualização dos direitos humanos<sup>384</sup>. Ou seja, entender cada cultura a partir da visão dos *topoi*<sup>385</sup> não é uma tarefa fácil e, às vezes, considerada impossível para alguns estudiosos<sup>386</sup>.

Assim, as lutas constantes pela promoção dos direitos humanos, não é uma simples atividade intelectual, é um exercício de entrega moral e também emocional<sup>387</sup>. Porém, para que se efetive tal entrega o mesmo só se torna possível a partir de um caminho de identificação profunda através de postulados culturais inscritos nas formas mais básicas de socialização. Por tal razão, a luta diária pelos direitos humanos e por seu estabelecimento como dignidade humana, não se tornará efetivo se assentar-se em mimetismo cultural<sup>388</sup>. Nesse sentido, Boaventura julga adequada a construção para um espaço do diálogo cultural como também para a

---

filosofias, você precisa deixar de lado o nosso próprio universo, a fim de compreender outras identidades culturais em seus próprios contextos históricos e sociais. (Tradução nossa).

<sup>383</sup> Ibid, p. 203.

<sup>384</sup> Num diálogo intercultural, a troca ocorre entre diferentes saberes que reflectem diferentes culturas, ou seja, entre universos de sentido diferentes e, em grande medida, incomensuráveis. Cf. SANTOS, Boaventura de Sousa. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008. p 447.

<sup>385</sup> O autor trabalha aqui o conceito que ele chama de *topoi*, que são os lugares comuns retóricos mais abrangentes de determinada cultura. Funcionam como premissas de argumentação que, por não se discutirem, dada a sua evidência, tornam possível a produção e a troca de argumentos. Topoi fortes tornam-se altamente vulneráveis a problemáticos quando "usados" numa cultura diferente. Cf. Ibid, p 447.

<sup>386</sup> Ibid, p. 447.

<sup>387</sup> Ibid, p. 447.

<sup>388</sup> Seria o caso em que uma espécie possuía algumas características as quais se evoluíram de maneira específica para então se assemelhar com as de outras espécies.

hermenêutica diatópica<sup>389</sup>. Torna-se preponderante então, aceitarmos que "todas as culturas possuem concepções de dignidade humana, mas nem todas elas a concebem em termos de direitos humanos"<sup>390</sup>.

A existência de distintas culturas por si só já se justifica que são ou estão incompletas, do contrário teríamos apenas a existência de uma única cultura<sup>391</sup>. Em razão disso, Boaventura é enfático ao afirmar que, "o reconhecimento de incompletudes mútuas é condição *sine qua non* de um diálogo intercultural"<sup>392</sup>. Dentro desse raciocínio, o caminho proposto passa pelo não fechamento da condição de incompletude cultural, uma vez que, a meta central da "hermenêutica diatópica consiste precisamente em fomentar auto-reflexividade a respeito da incompletude cultural"<sup>393</sup>.

Convém ainda salientar que, cada cultura tem diferentes peculiaridades/versões sobre os aspectos da dignidade humana, pois, no âmbito particular de cada cultura existe uma infinidade de princípios universais<sup>394</sup>, abrindo-se como possibilidade para a escolha de diferentes caminhos. Ademais, deve se ter como opção aquela que seja mais abrangente, com uma maior correspondência mútua perante as demais culturas. Exemplo emblemático se dá dentro da própria cultura dos direitos humanos, entre a relação da perspectiva de caráter liberal e outra de caráter social, há que se fazer a escolha pela de caráter social, uma vez que, esta se amplia para os horizontes de domínios econômicos e sociais<sup>395</sup>.

No entanto, dentro do processo de diálogo intercultural temos que observar o momento quimérico<sup>396</sup> para se adentrar nas questões do diálogo intercultural, ou seja, não podemos edificar a questão do tempo de maneira unilateral. Cada cultura deve

---

<sup>389</sup> A hermenêutica diatópica baseia-se na ideia de que os topoi de uma dada cultura, por mais fortes que sejam, são tão incompletos quanto a própria cultura a que pertencem. Tal incompletude não é visível a partir do interior dessa cultura, uma vez que a aspiração à totalidade induz a que se tome a parte pelo todo. O objectivo da hermenêutica diatópica não é porém, atingir a completude - um objecto inatingível - mas, pelo contrário, ampliar ao máximo a consciência de incompletude mútua através de um diálogo que se desenrola, por mais dizer, com um pé numa cultura e outro, noutra. Ibid, p. 448.

<sup>390</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *Uma concepção multicultural de direitos humanos*. Op. cit., p. 113.

<sup>391</sup> Ibid, p. 114.

<sup>392</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. Op. cit., p. 450.

<sup>393</sup> BALDI, César Augusto (Org.). *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 269.

<sup>394</sup> A que se levar em consideração a infinidade de distintas manifestações culturais.

<sup>395</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *Uma concepção multicultural de direitos humanos*. Op. cit., p. 114-115.

<sup>396</sup> Momento ideal.

assumir para si o momento o qual esteja aberto para o processo do diálogo intercultural. O cuidado está no fato de que quando uma determinada cultura se dispõe para o estabelecimento do diálogo intercultural subentende-se que a outra cultura também esteja aberta e preparada para este primeiro contato<sup>397</sup>.

Adverte Boaventura que o êxito para se alcançar a hermenêutica diatópica ainda não são passíveis de garantia. Têm-se dois elementos essenciais que devem ser admitidos e exercitados no convívio social. O primeiro deles recai sobre o fato de que: 1) dentro das distintas interpretações de uma cultura deve ser merecedora de ganho a que conseguir abranger de maneira ampla a efetivação do reconhecimento do outro. E em segunda posição tem-se que: 2) no tocante as questões de igualdade e diferença, "as pessoas e os grupos sociais têm o direito a ser iguais quando a diferença os inferioriza, e o direito a ser diferentes quando a igualdade os descaracteriza"<sup>398</sup>.

Entretanto, no tocante as reflexões do diálogo intercultural e sua urgência imediata, Norbert Rouland entende que, seria este o caminho possível para se construir a unidade de universalidade e efetivação dos direitos humanos sendo que, as tradições culturais se modificam muito mais nos dias atuais do que em épocas passadas, e seus comportamentos se mesclam de maneira alternativa no tempo e no espaço<sup>399</sup>. Além disso, os princípios norteadores dos direitos humanos não se efetivam através de decretos, mas através de construções, de observações e propostas de respeito para com as adversidades culturais<sup>400</sup>.

Nesse sentido, Ramón Soriano reflete que para que o processo do diálogo aconteça, tornam-se essenciais elementos que sejam estruturais e idôneos comprometidos com o diálogo intercultural<sup>401</sup>, os quais se encontram inexistentes nos dias atuais:

*Se habla mucho en la doctrina de la necesidad del diálogo intercultural y de los problemas de las culturas contextualizadas, y menos de un problema previo, como es la situación de desequilibrio en que viven las culturas con relaciones entre ellas de dominio y dependencias*<sup>402</sup>.

<sup>397</sup> Primeiro diálogo.

<sup>398</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma concepção multicultural dos direitos humanos*. Op. cit., p. 28.

<sup>399</sup> ROULAND, Norbert. À propos des droits de l'homme: un regard anthropologique. *Droits Fondamentaux*, n. 3, p. 129-151, janvier/décembre 2003. Disponível em: <<http://www.droits-fondamentaux.org/IMG/pdf/df3nrfadh.pdf>>. Acesso em: 16 setembro 2012. p. 142.

<sup>400</sup> Ibid, p. 148.

<sup>401</sup> Ibid, p. 142.

<sup>402</sup> SORIANO, Ramón. SORIANO, *Interculturalismo – Entre Liberalismo y Comunitarismo*. Córdoba: Almuzara, 2004. p. 111. Fala-se muito na doutrina da necessidade de diálogo intercultural e dos

Diante desse contexto, o caminho a ser percorrido não é o de aguardar as soluções mágicas, mas fazer valer de ambos os lados a questão do tempo, desenvolvendo e buscando elementos para a construção de um discurso intercultural, exigindo princípios adequados para sua efetivação.

Vê-se assim que, colocar em prática o exercício do diálogo intercultural não é um objetivo dos mais simples, mas para Norbert Roulard, quando este momento enfim chegar, se viverá um novo despertar na história da democracia, sendo chamada de *la culture du respect des autres*, ou seja, uma cultura voltada para o respeito dos outros<sup>403</sup>.

### **3.2. Seria o Estado Plurinacional um espaço para o desenvolvimento do diálogo intercultural?**

Os intelectuais críticos, por vezes, têm se arriscado a criticar aquilo que sempre acaba por acontecer<sup>404</sup>. A tragédia do 11 de setembro de 2001, mostrado a todo planeta, é uma revelação da grande calamidade da desumanização do homem e de sua impotência do poderio. A mundialização sob o jugo da opressão, de um só único modelo, o qual seja predatório e destruidor da diversidade, estabelece de fato possibilidades de uma guerra civilizacional de culturas<sup>405</sup>.

Assim, o Direito pode ser refletido de modo que venha qualificar alguns fatos da vida e, ao realizá-lo passa-se a obedecer algumas de suas características jurídicas<sup>406</sup>. Seria então axiomático<sup>407</sup> afirmar que, o Estado durante todo seu período histórico nunca objetivou pelas garantias de direitos a seus membros ou ainda para muitos, o mundo de maneira global sempre viveu uma luta entre as forças do bem e

---

problemas das culturas contextualizados, e menos de um problema prévio, como é a situação do desequilíbrio em que vivem as culturas, incluindo relação entre domínio e dependências. (Tradução nossa).

<sup>403</sup> ROULAND, Norbert. *À propos des droits de l'homme: un regard anthropologique*. Op. cit., p. 151.

<sup>404</sup> A saber, a incapacidade de promover um progresso da humanidade respeitando a diversidade cultural do mundo. Cf. ZAOUAL, Hassan. *Globalização e diversidade cultural*. São Paulo: Cortez, 2003. p. 85.

<sup>405</sup> Ibid, p. 85-86.

<sup>406</sup> FIGUEIREDO, Eduardo Henrique Lopes. História, Direito e sociedade: A captura histórica do Direito - itinerários de metodologia e interpretação. In: FIGUEIREDO, Eduardo Henrique Lopes.; MONACO, Gustavo Ferraz de Campos.; MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. (Coord). *Constitucionalismo e Democracia*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. p. 3.

<sup>407</sup> De maneira inquestionável.

do mal<sup>408</sup>. Em meio a todo esse processo globalizatório, as grandes potências<sup>409</sup> tratam de redimensionar alguns dos papéis do Estado<sup>410</sup>.

De acordo com José Luiz Quadros de Magalhães<sup>411</sup>, algumas medidas adotadas pelas constituições por parte dos Estados não são garantias passíveis de processos democráticos de direito<sup>412</sup>. De tal modo, as garantias de direitos fundamentais se colocam como ponto principal de qualquer constituição. O que se observa no contexto dos Estados<sup>413</sup> é que, os direitos fundamentais devem ser resguardados contra qualquer tipo de violação de modo que, se efetive o processo democrático<sup>414</sup> com plena segurança<sup>415</sup>.

Em um terreno da história, o Estado desde o século XVII e, sobretudo no século XIX através de sua política fundamental e de seu sistema mundo e por meio de seus impactos nos espaços-tempo sempre foram decisivos<sup>416</sup>. No tocante ao Estado Nacional também denominado de Estado Moderno<sup>417</sup> e, as suas variações a partir dos processos ocorridos na Europa, sobretudo na América Latina, foram construídos por elites econômicas e militares, através de processos inventados e forjados por uma independência, não tendo como requisito princípios de integração e somação

<sup>408</sup> WALLERSTEIN, Immanuel. *O universalismo europeu: a retórica do poder*. Tradução de Beatriz Medina. São Paulo: Boitempo, 2007. p. 25.

<sup>409</sup> A exemplo, alguns segmentos de empresas multinacionais.

<sup>410</sup> WALLERSTEIN, Immanuel. *O universalismo europeu: a retórica do poder*. Op. cit., p. 17.

<sup>411</sup> MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. O Estado Plurinacional na América Latina. *Revista Jus Vigilantibus*. Disponível em: <<http://jusvi.com/artigos/38959/2>>. Acesso em: 15 setembro 2012.

<sup>412</sup> Seria o mesmo que dizer a constituição não é sinônimo de democracia, pois sua alternância/dinâmica social implica em transformações históricas e periódicas. O processo democrático se sustenta pela pretensão de movimento e a constituição, em certa medida, pela pretensão de permanência, embora se coloque a interpretação como instrumento para promover a adequação entre a dinâmica social e a constitucionalização. Cf. SANTOS, Braulio de Magalhães. *Plurinacionalidade, Estado Multicultural e Direitos Humanos*. Espaço Jurídico. Joaçaba, v. 13, n. 1, p. 31-52, jan./jun. 2012. p. 43.

<sup>413</sup> Liberal, Social e Democrático de Direito.

<sup>414</sup> Democracia significa transformação, mudança; logo, risco. A sociedade democrática é uma sociedade de risco na medida em que é uma sociedade em mutação permanente. Cf. MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. Democracia e Constituição: tensão histórica no paradigma da democracia representativa e majoritária - a alternativa plurinacional boliviana. In: FIGUEIREDO, Eduardo Henrique Lopes.; MONACO, Gustavo Ferraz de Campos.; MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. (Coord). *Constitucionalismo e Democracia*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. p. 93-94.

<sup>415</sup> MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. *O Estado Plurinacional na América Latina*. Op. cit., p. s/n.

<sup>416</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: O social e o político na pós-modernidade*. Op. cit., p. 314.

<sup>417</sup> De maneira Hipotética e como referência temporal, em 1492 acontece a transição para a modernidade, momento em que surge o Estado Nacional e o Estado Moderno Cf. MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. *Violência e Modernidade: o dispositivo de Narciso. A superação da modernidade na construção de um novo sistema mundo*. Disponível em: <<http://joseluzquadrosdemagalhaes.blogspot.com.br/2011/02/197-teoria-do-estado-primeiras-aulas.html>>. Acesso em: 01 setembro 2012.

popular<sup>418</sup>. Assim, o estabelecimento do processo da igualdade entre os cidadãos e seu caráter pertencionista como habitantes nacionais de um país, foi de certa forma evitada, como se observou no próprio extermínio dos povos indígenas<sup>419</sup>.

Todavia, as peculiaridades postas para a construção do Estado Nacional ocorreram de maneira impositiva através dos valores comuns que poderiam ter sido firmados por ligações de caráter espontâneo ou não, mas que somente se certificasse na figura do Estado todo seu poder vinculante sobre os demais grupos sociais identificados naquele território<sup>420</sup>. Assim:

[a] formação do Estado Moderno está, portanto, intimamente relacionada com a intolerância religiosa, cultural, a negação da diversidade fora de determinados padrões e limites. O Estado Moderno nasce da intolerância com o diferente, e dependia de políticas de intolerância para sua afirmação. Até hoje assistimos o fundamental papel da religião nos conflitos internacionais, a intolerância com o diferente<sup>421</sup>.

Nesse percurso, o Estado Plurinacional<sup>422</sup> não se limitaria em comportar apenas um novo modelo ao Estado Nacional, mas, certificaria-se que o princípio da nacionalidade como requisito essencial diante à unidade seja minimizada para que se incorpore toda a diversidade de nações<sup>423</sup>.

A partir daí, verifica-se que na concepção do Estado Plurinacional "a unidade

<sup>418</sup> MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. *O Estado Plurinacional na América Latina*. Op. cit., p. s/n.

<sup>419</sup> SANTOS, Braulio de Magalhães. *Plurinacionalidade, Estado Multicultural e Direitos Humanos*. Op. cit., p. 35.

<sup>420</sup> Ibid, p. 35.

<sup>421</sup> MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. Plurinacionalidade e Cosmopolitismo: A diversidade cultural das cidades e diversidade comportamental nas metrópoles. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, Belo Horizonte, n. 53, jul./dez. p. 201-216, 2008. p. 206. Disponível em: <<http://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/83>>. Acesso em: 22 setembro 2012.

<sup>422</sup> Situamos, a plurinacionalidade nesse contexto ainda dominado histórico e culturalmente pelas tendências de uniformização e homogeneidade como elementos de dominação, de hegemonia, de um Estado que não quer reconhecer que o diferente é o que faz agregar e construir a igualdade e, ao revés, o idêntico, mantém a desigualdade. Cf. SANTOS, Braulio de Magalhães. *Plurinacionalidade, Estado Multicultural e Direitos Humanos*. Op. cit., p. 49.

<sup>423</sup> Assim, o Estado Plurinacional resgata e reconhece outras formas de organização evidenciando no próprio Estado, em que pese ainda a manutenção do modelo colonial e moderno, mas abrindo espaços graduais para a ampliação do poder político aos membros de outros povos e culturas. Assim, visualizamos uma estrutura plural estatal e não estatal em um mesmo país onde se aponta para um novo marco nas relações sociais em que se redefine o conceito de Estado para recepcionar todas as expressões existentes, passando este Estado a constituir, para além de um conjunto de instituições que se concretizam em normas e órgãos de administração. Inclui também o conjunto de relações sociais que conformam este mesmo país e, portanto, também o integram e o identificam. Eis o Estado Plurinacional. Não busca conformar uma maioria dominante construindo ou impondo, artificialmente, algum referencial comum, mas agrega as nações e adequa as instituições, estabelece novo marco teórico e paradigmático no seio do Estado e equaciona as relações de poder de modo a firmar e construir a unidade, por referenciais culturais e étnicos já existentes, mas impedidos de se manifestarem. Cf. Ibid, p. 34-36.

não tem porque ser homogênea e tampouco a diversidade tem que significar desintegração<sup>424</sup>, ou seja, não se parte de um comportamento dominante, mas de um equilíbrio perante as relações de poder de modo que, se construa unidades através de referenciais culturais já existentes, mas que se encontram estagnados e represados de se expressarem<sup>425</sup>.

Por essas razões ainda é, o Estado um caminho para as representações de toda a sociedade, visto que, em grande medida se encontra separado em idiomas, raças, culturas e classes sociais, cabendo-lhe a proposta de transformar<sup>426</sup> a divisão em unidade<sup>427</sup>, ainda que sejam necessárias releituras do mesmo. Torna-se então, fundamental por parte do Estado o resgate tangencial da diversidade cultural para se prosseguir nos avanços democráticos, rompendo-se com o elo de "modelo hegemônico que obsta a diversidade e impõe um modelo diverso da realidade"<sup>428</sup>, ou seja, dos modos e das formas de vida de cada país e de suas tradições culturais. Nesse sentido, Boaventura de Sousa Santos avalia que, "*pero, lo que es nuevo en nuestro tiempo, a inicios del siglo XXI, es que lo cultural también es económico y político. Por eso nos enfrenta a cuestiones como la de la refundación del Estado y de la democracia*"<sup>429</sup>.

Contudo, os desafios enfrentados pelo Estado para a construção de um espaço de diálogo intercultural, resulta em grande parte, das qualificações interculturais

---

<sup>424</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. "*Descolonização*" da América Latina exige reconhecimento dos direitos indígenas. Intervenção realizada no Encontro Internacional dos Povos Indígenas, Estados Plurinacionais e Direito à Água", em março de 2008, Quito, Equador. Fonte: <<http://www.ivanvalente.com.br/>>. Originalmente publicado em <<http://alainet.org/>>. Disponível em: <<http://alainet.org/active/24273&lang=es>>. Acesso em 22 setembro 2012.

<sup>425</sup> SANTOS, Braulio de Magalhães. *Plurinacionalidade, Estado Multicultural e Direitos Humanos*. Op. cit., p. 36.

<sup>426</sup> Ibid, p. 36

<sup>427</sup> *La construcción del yo colectivo solamente puede darse en el momento en que una de las partes, de las clases sociales o bloque de clases sociales, de las identidades culturales o bloque de identidades, tenga la capacidad de incorporar en su visión de mundo los intereses y las necesidades parciales o totales del resto de la sociedad, en eso radica el tránsito de una sociedad dividida al Estado como representación de la unidad*. Cf. LINERA, Álvaro García. *Discursos e Ponencias del Vicepresidente del Estado Plurinacional de Bolivia: El Estado Plurinacional*. IV Seminario Taller "La Nueva Bolivia". Lugar Palacio de Comunicaciones. La Paz, p. 1-17, 10 de marzo de 2009. p. 8. Disponível em: <[http://http://www.vicepresidencia.gob.bo/IMG/pdf/discursos\\_ponencias\\_7.pdf](http://http://www.vicepresidencia.gob.bo/IMG/pdf/discursos_ponencias_7.pdf)>. Acesso: 25 setembro 2012.

<sup>428</sup> SANTOS, Braulio de Magalhães. *Plurinacionalidade, Estado Multicultural e Direitos Humanos*. Op. cit., p. 41.

<sup>429</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *La reinención del Estado y el Estado Plurinacional* en OSAL (Buenos Aires: CLACSO). Año VIII, n. 22, septiembre, p. 1-23. 2009. p. 5. Disponível em: <<http://http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/osal/osal22/D22SousaSantos.pdf>>. Acesso em: 25 setembro 2012. Mas, o que é novo em nosso tempo neste início de século XXI, é que o cultural também é econômico e político. Por isso nos colocam questões como a refundação do Estado e da democracia. Tradução nossa.

descritas como um conjunto de elementos e capacidades fundamentais para o estabelecimento de um relacionamento apropriado com os que são diferentes de nós<sup>430</sup>. Deste modo, os caminhos propostos para um possível sucesso na efetivação do diálogo intercultural, não depende exclusivamente do Estado, mas também, da capacidade mútua e frutífera por parte de seus membros<sup>431</sup>.

Portanto, o que se espera é um comportamento por parte do Estado onde o qual busque dentro desse manancial de complexidade e diferença, reflexões e reconhecimentos para promoção do espaço intercultural<sup>432</sup>.

### 3.3 Seria a ONU um espaço para o desenvolvimento do diálogo intercultural?

Construída de maneira delicada, a ONU, desde o processo da assinatura da Carta de São Francisco em 1945<sup>433</sup>, tem um sistema protetivo aos direitos humanos que discorda em summa dos sistemas regionais em sua composição, em sua forma de operação e no seu tipo de resultados perseguidos<sup>434</sup>.

Mesmo sendo passíveis de algumas indagações, as decisões tomadas por parte da ONU, e só o fato da mesma ter em seu corpo participativo 193 países<sup>435</sup>, demonstra uma força e um motivo para assegurarmos um verdadeiro espaço frente ao diálogo intercultural<sup>436</sup>. Um bom exemplo do diálogo intercultural encadeado no

<sup>430</sup> UNESCO, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. *2º Relatório Mundial da UNESCO: Investir na diversidade cultural e no diálogo intercultural*. p. 1-40. p. 9. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001847/184755por.pdf>>. Acesso em: 24 setembro 2012.

<sup>431</sup> Ibid, p. 9.

<sup>432</sup> Pressupõe reconhecer e respeitar as diferentes formas de conhecimento e os seus modos de expressão, os costumes e tradições dos participantes e os esforços por estabelecer um contexto culturalmente neutro que facilite o diálogo e que permita às comunidades expressar-se livremente. Isso é especialmente verdade no caso do diálogo interconfessional, dimensão crucial da compreensão internacional e, por conseguinte, da resolução de conflitos. Cf. UNESCO, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. *2º Relatório Mundial da UNESCO: Investir na diversidade cultural e no diálogo intercultural*. p. 1-40. p. 10. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001847/184755por.pdf>>. Acesso em: 24 setembro 2012.

<sup>433</sup> BRASIL. Decreto nº. 19.841, de 22 de outubro de 1945. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/D19841.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm)>. Acesso em: 16 julho 2012.

<sup>434</sup> ALVES, José Augusto Lindgren. *Os direitos humanos como tema global*. 2. ed. reimp. São Paulo: Perspectiva, 2011. p. 73.

<sup>435</sup> ONUBR, Organização Nações Unidas no Brasil. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/conheca-a-onu/paises-membros/>>. Acesso em: 31 maio 2012.

<sup>436</sup> Artigo 5. Toda pessoa deve, assim, poder expressar-se, criar e difundir suas obras na língua que deseje e, em particular, na sua língua materna; toda pessoa tem direito a uma educação e uma formação

passado seria, a II Conferência Mundial de Direitos Humanos preparada pela ONU em 1993 na cidade de Viena, que contou com a participação efetiva de 171 países e de diversos segmentos da sociedade civil organizada. No referido evento, buscou-se ainda a consagração da tese de que a diversidade cultural não constitui empecilho ou dificuldade para a realização efetiva dos direitos humanos.

Para que se reconheça a ONU como um possível espaço para o exercício do diálogo, torna-se indispensável à quebra do pensamento de que a ONU não é apenas um simples Conselho de Segurança.

Lidando diariamente com uma vasta diversidade cultural de ideologias, sistemas legais e políticos, como também através de níveis de crescimento econômico e social, suas metas fundamentais são para o (re)estabelecimento de parâmetros universais e o devido controle de sua observância na prática dos Estados<sup>437</sup>. A ONU conta hoje, com agências parceiras as quais tem desenvolvido trabalhos significativos, como a UNESCO<sup>438</sup>, UNIC RIO<sup>439</sup> e a UNICEF<sup>440</sup>.

Sobre um olhar observador diante do exposto, pode-se então questionar: sendo efetivamente a ONU um lugar de abertura para o diálogo intercultural, caberíamos então pontuar que, se existe um conceito universal pré-estabelecido de direitos humanos, conceito este construído a partir desse próprio diálogo, que pode ser provindo dos tratados internacionais sobre o tema? Na reflexão desta pesquisa, comunga-se da ideia de que o diálogo acontece e que os valores que dão sustento aos direitos humanos têm sim uma força preponderante em diversas culturas, mas que seus modelos internacionais permitem interpretações distintas e como resultado há muito o que dizer a respeito dos diálogos ainda por acontecer.

Dessa forma, para se alcançar conclusões precisas sobre a indagação acima, existem ainda alguns caminhos que devem ser percorridos para que se chegue a algumas respostas, mas que vão além dos objetivos desta pesquisa.

---

de qualidade que respeite plenamente sua identidade cultural; toda pessoa deve poder participar na vida cultural que escolha e exercer suas próprias práticas culturais, dentro dos limites que impõe o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais. Cf. UNESCO, Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural. Disponível em: <<http://www.unesco.org/new/pt/brasil>>. Acesso em: 04 setembro 2012.

<sup>437</sup> ALVES, José Augusto Lindgren. *Os direitos humanos como tema global*. Op. cit., p. 75.

<sup>438</sup> UNESCO, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/pt/brasil>>. Acesso em: 01 setembro 2012.

<sup>439</sup> UNIC Rio, Centro de Informação das Nações Unidas. Disponível em: <<http://unicrio.org.br>>. Acesso em: 01 setembro 2012.

<sup>440</sup> UNICEF, Fundo das Nações Unidas para a Infância. Disponível em: <<http://www.unicef.org.br>>. Acesso em: 02 setembro 2012.

Contudo, outras temáticas ainda persistem.

No tocante aos padrões internacionais de direitos humanos prescrito no espaço da ONU, o ativista Abdullahi Ahmed An-na'im<sup>441</sup> dá sua parcela de contribuição. Ao se questionar se deve ou não haver a aceitação de que já exista um conceito pré-determinado universalmente de direitos humanos, ou se é melhor a derivação de novo conceito de normas e valores que são divididos pelas culturas do mundo<sup>442</sup> o autor afirma que, deve se operar sobre dois ângulos: obstar extrair o conceito universal através do caminho da leitura dos padrões internacionais de Direito, mas sem fechar-se às casualidades de revisões destes padrões<sup>443</sup>. Desse modo, tais fatores contribuiriam para os valores e entendimentos de maneira globalmente compartilhamos a fim de que pudessem atuar e purificar o conceito antes extraído<sup>444</sup>.

Em sua concepção, não obstante se possa discutir o processo de criação de tais documentos, não se torna recomendável o descarte do modelo internacional de direitos humanos na atual conjectura por três razões, quais sejam: 1) poder-se-ia não se recuperar os ganhos obtidos com êxito através das normas internacionais; 2) e elas se tornam fundamentais como uma plataforma para o atual discurso promovendo e 3) a proteção necessária aos ativistas dos direitos humanos<sup>445</sup>.

Upendra Baxi<sup>446</sup> tece algumas reflexões. A cultura dos direitos humanos não se esgota com a declaração dos preceitos e modelos dos direitos humanos, o que dá vida e realidade aos documentos são seus diálogos de companheirismo na plenitude do

---

<sup>441</sup> Originalmente do Sudão, é Charles Howard Candler Professor de Direito na Faculdade de Direito da Emory. Um acadêmico internacionalmente reconhecido do Islã e dos direitos humanos e os direitos humanos em cross-culturais perspectivas. An-na'im, ministra cursos em direitos humanos, religião e direitos humanos, lei islâmica, e direito penal. Seus interesses de pesquisa incluem também constitucionalismo nos países islâmicos e Africano, eo Islã e política. Ele dirige vários projectos de investigação que incidem sobre as estratégias de advocacia para a reforma através de uma transformação cultural interna. Cf. Disponível em: <<http://www.law.emory.edu/aannaim/>>. Acesso em 02 julho 2012.

<sup>442</sup> A utilização das compreensões da natureza humana ou da dignidade humana seria um exemplo.

<sup>443</sup> AN-NA'IM, Abdullahi Ahmed (Org.). *Human Rights in Cross-Cultural Perspectives – a quest for consensus*. Filadélfia: University of Pennsylvania Press, 1992. p. 432.

<sup>444</sup> Para que se compreenda a visão do autor, ele atribui as violações de direitos humanos, entre outros fatores (como as condições econômicas, sociais e políticas), à falta ou insuficiência do que ele chama de legitimidade cultural do padrão universal. Ou seja: ele sustenta que o padrão universal de direitos humanos que está nas declarações e tratados internacionais sobre o tema é estranho aos valores e instituições de determinadas culturas. Cf. Ibid, p. 432.

<sup>445</sup> Ibid, p. 432.

<sup>446</sup> É professor de Direitos Humanos da Bengala Ocidental da Universidade Nacional de Ciências Jurídicas de Kolkata, tem como áreas de expertise em especial o ensino e pesquisa onde incluem constitucionalismo comparativo, a teoria social dos direitos humanos, as responsabilidades de direitos humanos em governança corporativa e conduta empresarial, e da materialidade da globalização. Cf. Disponível em: <<http://www.beyondbhopal.org/interviews/upendra-baxi/99-upendra-baxi/186-upendra-baxi-biography/>>. Acesso em 02 julho 2012.

ativismo dos direitos humanos o qual vem sendo estabelecido dentro da ONU, mesmo sofrendo domínio por parte dos Estados soberanos<sup>447</sup>.

Observa-se, pois, a existência de um outro espaço de diálogo muito eficaz constituído e organizado pela sociedade civil, através de esforços mútuos e solidários das organizações não-governamentais conhecidas como ONGs<sup>448</sup>, que desenvolve trabalhos locais e globais, objetivando conquistas em planos sociais.

Ainda como um outro exemplo de diálogo, a que se mencionar o Fórum Social Mundial<sup>449</sup> e sua importância internacional para toda comunidade planetária. Desse modo, o Fórum Social Mundial<sup>450</sup>, torna-se um importante espaço internacional, para a busca de reflexões e construções a todos que de alguma maneira se contrapõem às "políticas neoliberais<sup>451</sup> e, estão construindo alternativas para priorizar o desenvolvimento humano e a superação da dominação dos mercados em cada país e em suas relações internacionais".<sup>452</sup>

Por fim, o ideal é que se proponham vários espaços com abertura para o diálogo intercultural de modo que se busque o fomento e o devido respeito para com seus membros, tendo como meta a não violação do princípio base do Estado Democrático de Direito que é o da dignidade da pessoa humana.

### **3.4. Seriam as políticas cosmopolitas de direitos humanos um espaço para a construção do um diálogo intercultural?**

No caminhar deste século, as lutas sociais tem sido relacionadas cada vez

<sup>447</sup> BAXI, Upendra. *The Future of Human Rights*. 2 ed. Nova Delhi: Oxford University Press, 2006. p. 22.

<sup>448</sup> É um grupo formal e autonomamente caracterizado por ações de solidariedade em diversos setores da sociedade em benefício da população oprimida das condições de cidadania.

<sup>449</sup> O FSM constitui uma das mais consistentes manifestações de uma sociedade civil global contra-hegemônica e sulbaterna em vias de surgimento. Na sua definição mais ampla, o FSM é o conjunto de iniciativas de troca transnacional entre movimentos sociais e organizações não governamentais onde se articulam lutas sociais de âmbito local, nacional ou global, travadas (de acordo com a Carta de Princípios de Porto Alegre) contra todos as formas de opressão geradas ou agravadas pela globalização neoliberal. O FSM não está confinado aos seis encontros que tiveram lugar em Porto Alegre (Brasil), em 2001, 2002, 2003 e 2005, em Mumbai (Índia) em 2004 e em Caracas, Bamako e Karachi, as cidades onde se realizou o Fórum Social Mundial policêntrico de 2006. Cf. SANTOS, Boaventura de Sousa. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. Op. cit., p. 415.

<sup>450</sup> O FSM pressupõe o ressurgimento de uma utopia crítica, quer dizer, de uma crítica radical da realidade vigente, e a aspiração a uma sociedade melhor. A dimensão utópica do FSM consiste em afirmar a possibilidade de uma globalização contra-hegemônica. Ibid, p. 447.

<sup>451</sup> A política neoliberal é compreendida de maneira que, o Estado não pode interferir na economia do país. Seria quase a mesma ideia da política capitalista.

<sup>452</sup> VIEIRA, Liszt. Os argonautas da cidadania: a sociedade civil na globalização. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 381.

mais em aspectos de reconhecimento<sup>453</sup>. Desse modo, torna-se essencial uma nova proposta política de direitos<sup>454</sup>, uma nova abordagem que seja reestruturada na missão de capacitação das classes, como também das coligações populares em suas constantes lutas por soluções emancipadoras para além do capitalismo global<sup>455</sup>, ou para uma nova roupagem arquitetônica de direitos humanos, lastreada em uma nova fundamentação e uma nova justificação<sup>456</sup>.

É sabido que os direitos humanos<sup>457</sup> têm sido palco de constantes lutas e tensões que passam pela comparação entre a diversidade cultural<sup>458</sup> seguido das cosmologias<sup>459</sup> as quais permitem a definição do ser humano<sup>460</sup>. Assim, torna-se preponderante que, os direitos humanos passem a constituir o "clamor das vozes do sofrimento humano"<sup>461</sup>, procurando ferramentas contra as maneiras de opressão deste, revelando as condutas que, determinados sofrimentos<sup>462</sup> não sejam observados como

<sup>453</sup> BALDI, César Augusto. (Org.). *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*. Op. cit., p. 601.

<sup>454</sup> A lacuna entre a teoria e a retórica dos direitos humanos e as realidades concretas ainda precisa ser preenchida. Cf. EBERHARD, Christoph. Direito humanos e diálogo intercultural uma perspectiva antropológica. In: BALDI, César Augusto. (Org.). *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 160.

<sup>455</sup> Cf. SANTOS, Boaventura de Sousa. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. Op. cit., p. 462.

<sup>456</sup> A nova arquitetura de direitos humanos deve ir às raízes da modernidade, tanto às raízes que esta reconhece como suas, como às raízes que ela rejeitou por fundarem o que ela considerou como algo extrínseco, o projecto colonial. Cf. Ibid, p. 463.

<sup>457</sup> O próprio emprego da expressão "direitos humanos" reflete a idéia de direito cosmopolita da tradição iluminista, tendo sido utilizada com diferentes conotações políticas e jurídicas. A expressão pode referir-se a situações sociais, políticas e culturais que se diferenciam entre si, significando muitas vezes manifestações emotivas face à violência e à injustiça; na verdade, a multiplicidade dos usos da expressão demonstra, antes de tudo, a falta de fundamentos comuns que possam contribuir para universalizar o seu significado e, em consequência, a sua prática. A marca característica dos direitos humanos residirá, portanto, no seu conteúdo, isto é, normas gerais que se destinam a todas as pessoas como seres humanos e não somente como cidadãos nacionais, sendo válidas, tanto nacionalmente, como para todas as pessoas, nacionais ou não. Nesse sentido, é que Habermas (1996:89) escreve que os direitos humanos produzem efeitos no quadro da legislação nacional, relativos não somente aos cidadãos nacionais, mas a todas as pessoas. O problema da fundamentação ética dos direitos humanos tem a ver, assim, com a busca de argumentos racionais e morais, que justifiquem a sua pretensão a essa validade universal. Cf. BARRETO, Vicente de Paulo. Multiculturalismo e direitos humanos: um conflito insolúvel? In: BALDI, César Augusto. (Org.). *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 288-294.

<sup>458</sup> Das concepções de dignidade humana.

<sup>459</sup> Ciência que estuda e trata das leis gerais que regem o universo.

<sup>460</sup> Através dos esforços de compatibilização dos direitos das várias gerações e dos novos direitos a que dão origem as políticas ontológicas da ciência e da tecnologia e pela emergência dos actores colectivos capazes de promover a realização prática do novo cosmopolitismo. Cf. NUNES, João Arriscado. Um novo cosmopolitismo? Reconfigurando os direitos humanos. In: BALDI, César Augusto. (Org.). *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 30.

<sup>461</sup> BALDI, César Augusto. As múltiplas faces do sofrimento humano: os direitos humanos em perspectiva intercultural. In: BALDI, César Augusto. (Org.). *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 40

<sup>462</sup> Sofrimentos individuais e coletivos.

transgressões de direitos humanos<sup>463</sup>. A reconstrução de um espaço que aponte caminhos para os direitos humanos como a "gramática emancipatória da comunidade global de pessoas"<sup>464</sup> gera duelos<sup>465</sup> para um novo despertar de cidadania, como ensina Richard Falk<sup>466</sup> em sua translação<sup>467</sup> do cidadão peregrino<sup>468</sup>.

Nesse diapasão, é necessário confirmar ainda que, a falta de validade<sup>469</sup> cultural é um dos grandes problemas de violação<sup>470</sup> de direitos humanos<sup>471</sup>, os quais são enxergados em alguns países<sup>472</sup> como uma autêntica cultura estranha. Entretanto, para Abdullahi An-na'im<sup>473</sup> o resguardo<sup>474</sup> da legitimidade, legalidade e validade nem sempre são o melhor caminho de defesa dos direitos humanos<sup>475</sup>. Desse modo, em

<sup>463</sup> Ibid, p. 40.

<sup>464</sup> Cf. PUREZA, José Manuel. Direito internacional e comunidade de pessoas: da indiferença aos direitos humanos. In: BALDI, César Augusto. (Org.). *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 94.

<sup>465</sup> Desafios, repto.

<sup>466</sup> Cf. FALK, Richard. Uma matriz emergente de cidadania: complexa, desigual e fluida. In: BALDI, César Augusto. (Org.). *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

<sup>467</sup> Metáfora, imagem.

<sup>468</sup> Utilizo a metáfora do "peregrino cidadão" para descrever o espírito de um indivíduo com residência temporária, comprometido com a transformação tanto espiritual quanto material, com base na unidade e na igualdade da família humana, e que esteja menos interessado na solução técnica que permitirá que o governo global seja bem-sucedido como um projeto funcional. Cf. FALK, Richard. *Uma matriz emergente de cidadania: complexa, desigual e fluida*. Op. cit., p. 156.

<sup>469</sup> Legalidade, legitimidade.

<sup>470</sup> BALDI, César Augusto. *As múltiplas faces do sofrimento humano: os direitos humanos em perspectiva intercultural*. Op. cit., p. 41

<sup>471</sup> Considerando a historicidade destes direitos, pode-se afirmar que a definição de direitos humanos aponta a uma pluralidade de significados. Tendo em vista tal pluralidade, destaca-se neste estudo a chamada concepção contemporânea de direitos humanos, que veio a ser introduzida com o advento da Declaração Universal de 1948 e reiterada pela Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993. Esta concepção é fruto do movimento de internacionalização dos direitos humanos, que constitui um movimento extremamente recente na história, surgindo, a partir do pós-guerra, como resposta às atrocidades e aos horrores cometidos durante o nazismo. Cf. PIOVESAN, Flávia. A universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos: desafios e perspectivas. In: BALDI, César Augusto. (Org.). *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 46.

<sup>472</sup> A pura imposição da cultura de direitos humanos, como costumeiramente defende-se no mundo ocidental - e o Irã, a Turquia e o Afeganistão são bons exemplos - não resolve o problema das violações, antes, os agrava. As formas de resistência são sempre enraizadas culturalmente e são inteligíveis, em princípio, dentro destes contextos culturais. Cf. Ibid, p. 41.

<sup>473</sup> AN-NA'IM, Abdullahi Ahmed. A proteção legal dos direitos humanos na África: como fazer mais com menos. In: BALDI, César Augusto. (Org.). *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 429-464.

<sup>474</sup> Defesa.

<sup>475</sup> Ver referência 23. O professor sudanês, aliás, demonstra que a oposição discurso secular/discurso religioso, em termos de islamismo, pode excluir determinadas visões de pensamento ou supervalorizar a opinião de determinados segmentos religiosos: AN-NA'IM, Abdullahi. *The dichotomy between religious and freedom: women's human rights in the muslim world* New York: Syracuse, 1995, p. 51-60. Salienta, ainda, que o termo "secularismo", tanto na África quanto na Ásia, está acompanhado da suspeita de colonialismo; sugere, portanto, que secularismo seja visto não como diminuição da religião - o que é problemático, tendo em vista que o Estado se tornou um "avatar" desta -, mas como relações entre religião e Estado, ao invés de "uma maneira específica em que esta relação evoluiu numa sociedade ou em outra" (AN-NA'IM, Abdullahi A. Sinergia e interdependência entre derechos humanos, religión y secularismo. <http://www.polylog.org/them/2/fcs7-es.htm>). Apud. BALDI, César

alguns fatos, os direitos humanos necessitará ser permanentemente reinscrito dentro de uma visão lógica distinta, como meio garantidor de uma possibilidade legítima cultural, que proporcionará uma defesa de parâmetros de lutas emancipatórias<sup>476</sup>.

Contudo, se cada indivíduo passar a se definir por completo em seu domínio ou em sua comunidade, a problemática que gira em torno da democracia<sup>477</sup> nem mesmo será posta, afinal, a sociedade se comporta de maneira que, abrem-se em um determinado número de comunidades estranhas umas às outras<sup>478</sup>. O efeito que se busca por meio de propostas para uma implementação dos direitos humanos manifesta-se através de um novo ementário de inclusão, que seja capaz de certificar um desenvolvimento equilibrado e sustentável, mais democrático, popular e igualitário, tanto nos contextos<sup>479</sup> locais, regionais e globais<sup>480</sup>.

Os caminhos propostos para a construção do diálogo<sup>481</sup> intercultural, sobretudo para com os direitos humanos, não devem estar pautados em interpretações relativistas<sup>482</sup>, mas deve ser vistos e analisados como avanços construtivos ao invés de destrutivos<sup>483</sup>.

Augusto. *As múltiplas faces do sofrimento humano: os direitos humanos em perspectiva intercultural*. Op. cit., p. 41-42.

<sup>476</sup> Daí por que Luca Baccelli sustente que a tradução da linguagem dos direitos propondo como solução "a busca de comuns exigências de justiça ou de códigos normativos transcendentais" termina por fazer ressurgir os mesmos problemas de tradução, motivo pelo qual propõe um caminho alternativo: "valorizar a idéia da reivindicação, da busca do reconhecimento, de oposição ao poder e à opressão". Cf. *Ibid*, p. 41.

<sup>477</sup> A democracia só é possível se cada um reconhecer no outro, como em si mesmo, uma combinação de universalismo e de particularismo. Cf. TOURAINE, Alain. *O que é democracia?* Lisboa: Instituto Piaget, 1994. p. 193.

<sup>478</sup> Paralelamente, se formos todos definidos pelo nosso emprego do mesmo pensamento e das mesmas técnicas racionais, é em nome de critérios racionais, em nome da verdade e da eficácia que as decisões políticas devem ser tomadas, e foi com isso que ainda recentemente os trotskistas sonharam, e antes deles os anarquistas, que eram racionalistas extremos e pensavam que uma grande máquina, um plano central ou um supercomputador poderiam elaborar as decisões mais racionais e eliminar as relações de poder, o que abria a porta antes a uma burocracia toda-poderosa que à democracia. Esta supõe, pelo contrário, que eu reconheça o meu próprio particularismo, o da minha cultura, da minha língua, dos meus gostos e das minhas inibições, ao mesmo tempo que adiro a condições de racionalidade instrumental e que reconheça a mesma dualidade e o mesmo esforço de intregração em todo os outros. *Ibid*, p. 193-194.

<sup>479</sup> PIOVESAN, Flávia. *A universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos: desafios e perspectivas*. Op. cit., p. 70

<sup>480</sup> A prevalência dos direitos humanos e do valor democrático há de constituir a tônica deste novo paradigma global, que demanda o enfoque das ordens local, regional e global, a partir da dinâmica de sua interação e impacto. Cf. *Ibid*, 70-71.

<sup>481</sup> O diálogo é, antes de tudo, um "duólogo", que exige respeito pelo outro e por seu ponto de vista. Cf. EBERHARD, Christoph. *Direito humanos e diálogo intercultural uma perspectiva antropológica*. Op. cit., p. 164.

<sup>482</sup> Como negativa de qualquer universalidade ou de qualquer relevância dos direitos humanos. Cf. *Ibid*, p. 161.

<sup>483</sup> A questão não é desconstruir a abordagem ocidental refutando sua universalidade, mas sim enriquecê-la por meio de perspectivas culturais diferentes, com vistas a avançar progressivamente

Desse modo, para uma realização efetiva do diálogo intercultural fecundo e produtivo sobre o direito, não se torna suficientemente apenas através da ciência dos processos das diferentes culturas, o que se torna preponderante é um novo despertar para o reconhecimento das respectivas visões e de seus mitos subjacentes<sup>484</sup>. Assim, estamos convidados a refletir de maneira substancialmente plural, legitimando que, pode haver possibilidades de escolhas essencialmente diferentes as quais os homens fizeram como opção para meditar sobre suas vidas<sup>485</sup>.

Por essas razões, nenhuma tradição, religião ou cultura pode nos dias atuais se expressar<sup>486</sup> pelo conjunto da humanidade, muito menos decidir por seus problemas, pois, são fundamentais para o diálogo<sup>487</sup> e seu processo de interação com vistas a uma fecundação mútua<sup>488</sup>. Com isso, é importante não perder de vista a proteção de uma concepção extensa de direitos humanos que tem se tornado um dos essenciais aglutinadores de um vasto campo de movimentos sociais e de ONGs<sup>489</sup> que "à escala global, estão a redesenhar os conceitos de cidadania e de justiça numa perspectiva cosmopolita"<sup>490</sup> onde as atuais reivindicações pela propagação da paz<sup>491</sup> são de fato, motivadas por uma constante luta de afirmações comuns de um dos direitos mais indispensáveis que é o direito à vida<sup>492</sup>.

As diferentes mediações<sup>493</sup> e ações por parte de distintas ONGs e de outros

rumo a uma práxis intercultural dos direitos humanos e abrir novos horizontes para uma "boa vida" para todas as pessoas. Cf. Ibid, p. 161.

<sup>484</sup> Tais mitos não estão no nível da dialética, da razão, e sim no nível da prática, da experiência vivida. Para Vachon (1990, 169), as culturas jurídicas não são apenas da ordem do logos, mas da ordem do *mythos*, o que significa ser da ordem das diferenças maiores. E as diferenças maiores não são dialéticas (o que não significa que sejam não-dialéticas ou anti-dialéticas). Cf. Ibid, p. 175.

<sup>485</sup> Nessa perspectiva, nossa meta não pode ser mais a de elaborar um modelo explicativo universal, que tudo incluía, reduzindo tal diversidade a uma unidade artificial; ao contrário deve ser a de encontrar formas de tonar nossos diferentes mitos mutuamente inteligíveis, permitindo assim sua fecundação mútua, sua articulação, sua mestiçagem. Cf. Ibid, p. 176.

<sup>486</sup> Falar.

<sup>487</sup> As próprias condições para esse diálogo não estão dadas, pois são condições não-ditas, que a maioria dos participantes não pode cumprir. Cf. PANIKKAR, Raimundo. Seria a noção de direitos humanos um conceito ocidental? In: BALDI, César Augusto. (Org.). *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. p. 206.

<sup>488</sup> Ibid, p. 206.

<sup>489</sup> NUNES, João Arriscado. *Um novo cosmopolitismo?* Reconfigurando os direitos humanos. Op. cit., p. 19.

<sup>490</sup> Ibid, p. 19.

<sup>491</sup> Um dos exemplos é o Instituto Sou da Paz - OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), que tem como objetivo influenciar a atuação do poder público e de toda a sociedade frente à violência. Para isso, foca seu trabalho em quatro grandes áreas: Adolescência e Juventude, Controle de Armas, Gestão Local da Segurança Pública e Polícia. Cf. Disponível em: <<http://www.soudapaz.org/OQueFazemos/Default.aspx>>. Acesso em: 02 outubro 2012.

<sup>492</sup> Ibid, p. 19.

<sup>493</sup> Intervenções.

diferentes movimentos contra a pena de morte, as campanhas de conscientização pela eliminação de armas que matam, sobretudo a civis, a luta diária pelo combate as crescentes carências de água potável e por seus cuidados com a saúde que atingem uma grande parte da população mundial, pela defesa do ambiente e pela denúncia das formas mais brutais de opressão e de discriminação dão ensejo à vontade de defender a dignidade humana em todas as partes do mundo<sup>494</sup>.

Portanto, essas são as forças que configuram um novo cosmopolitismo. Sua influência é tanto maior quanto menores os instrumentos de capacidade por parte do Estado-nação de garantir a proteção aos direitos humanos que se revelam nesse momento de intensa globalização hegemônica, como uma crescente problemática<sup>495</sup>.

Assim, quais seriam então as orientações propostas para uma concepção cosmopolita de direitos humanos? Uma solução proposta apontada por Boaventura percorre cinco premissas<sup>496</sup> e recai sobre a conceitualização e prática dos direitos

---

<sup>494</sup> As condições que estão na origem dessas situações podem variar consideravelmente entre regiões do mundo e consoante o tipo de regime político, como nos lembram Boaventura de Sousa Santos, Anna'im ou Kymlicka, obrigando a diferentes estratégias de promoção e de proteção dos direitos e à mobilização de diferentes actores, locais, nacionais e transnacionais. Cf. *Ibid*, p. 19.

<sup>495</sup> As necessidades de se repensar as escalas (e as articulações) em que se terá de travar a luta pela afirmação da dignidade humana e pelos direitos decorre também da emergência de novos sujeitos, como os refugiados e deslocados de guerra, os refugiados de desastres económicos e ambientais ou de catástrofes naturais, os povos indígenas ou as minorias nacionais e étnicas. Cf. *Ibid*, p. 19.

<sup>496</sup> 1) A primeira premissa é a superação do debate sobre universalismo e relativismo cultural. Trata-se de um debate intrinsecamente falso, cujos conceitos polares são igualmente prejudiciais para uma concepção emancipatória de direitos humanos. Todas as culturas são relativas, mas o relativismo cultural enquanto atitude filosófica é incorreto. Todas as culturas aspiram a preocupações e valores universais, mas o universalismo cultural, enquanto atitude filosófica, é incorreto. Contra o universalismo, há que propor diálogos interculturais sobre preocupações isomórficas. Contra o relativismo, há que desenvolver critérios políticos para distinguir política progressista de política conservadora, capacitação de desarme, emancipação de regulação. Na medida em que o debate suscita pelos direitos humanos pode evoluir para um diálogo competitivo entre culturas diferentes sobre os princípios de dignidade humana, é imperioso que tal competição induza as ligações transnacionais a competir por valores ou exigências máximas, e não por valores ou exigências mínimos. 2) A segunda premissa da transformação cosmopolita dos direitos humanos é que todas as culturas possuem concepções de dignidade humana, mas nem todas elas a concebem em termos de direitos humanos. Torna-se, por isso, importante identificar preocupações isomórficas entre diferentes culturas. 3) A terceira premissa é que todas as culturas são incompletas e problemáticas nas suas concepções de dignidade humana. A incompletude provém da própria existência de uma pluralidade de culturas, pois, se cada cultura fosse tão completa como se julga, existiria apenas uma só cultura. 4) A quarta premissa é que todas as culturas têm versões diferentes de dignidade humana, algumas mais amplas do que outras, algumas com um círculo de reciprocidade mais largo do que outras, algumas mais abertas a outras culturas do que outras. 5) A quinta premissa reconhece que todas as culturas tendem a distribuir as pessoas e os grupos sociais entre dois princípios competitivos de pertença hierárquico. Um - o princípio da igualdade - opera através de hierarquias entre unidades homogêneas (a hierarquia do estratos socioeconómicos, a hierarquia cidadão/estrangeiro); o outro - o princípio da diferença - opera através da hierarquia entre identidades e diferenças consideradas únicas (a hierarquia entre etnias ou raças, entre sexos, entre religiões, entre orientações sexuais). Cf. SANTOS, Boaventura de Sousa. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. Op. cit., p. 445-446.

humanos através do diálogo intercultural que passaria do status de localismo globalizado<sup>497</sup> para um projeto inteiramente cosmopolita<sup>498</sup>.

O processo de diálogo entre as culturas abre-se para as possibilidades de reconhecimento e valorização sendo o elo de reconciliação da diferença e da igualdade.

Dessa forma, com a institucionalização da comunicação, o processo cosmopolita de direitos humanos passa a representar cada vez mais a não segregação de categorias sociais, mas a interação comunicativa entre ambas<sup>499</sup>.

---

<sup>497</sup> À luz destes desenvolvimentos, creio que a tarefa central da política emancipatória do nosso tempo consiste em transformar a conceptualização e a prática dos direitos humanos, de um localismo globalizado, num projecto cosmopolita. Ibid, p. 445.

<sup>498</sup> Ibid, p. 445-446.

<sup>499</sup> TOURAINE, Alain. *Iguais e diferentes: poderemos viver juntos?* Op. cit., p. 241.

## CONCLUSÃO

A pesquisa demonstra a importância que o diálogo intercultural requer de todos os seus participantes para a manutenção de uma sociedade multicultural equilibrada e protegida através de projetos públicos que divulguem as interações culturais sem que as mesmas percam suas características individuais ou coletivas.

Assim, o caminho para um possível sucesso de fortalecimento e proteção da sociedade multicultural não pode vir despreendido do elo de ligação entre o constitucionalismo e a democracia, pois, o frutífero diálogo está justamente no reconhecimento da igualdade digna de seus participantes respeitando seus diferentes costumes.

Desse modo, o fortalecimento de uma sociedade multicultural requer ainda políticas de desenvolvimento que garantam espaços onde todos os grupos e todos os indivíduos tenham sua participação em seus processos decisórios<sup>500</sup>.

Nesse sentido, muitas são as lutas e as reivindicações fundamentadas em ideias multiculturais que surgiram no atual cenário mundial. Essas reavaliações<sup>501</sup> e essas considerações vislumbram as políticas de reconhecimento do direito à diferença e a sua instituição de políticas públicas de maneira igualitária.

O Direito exerce, assim, um importante papel na busca pela proteção e reconhecimento para com a diversidade cultural<sup>502</sup>, de maneira que um de seus primeiros passos percorreria o caminho do reconhecimento das diferenças sociais<sup>503</sup>

---

<sup>500</sup> Como realizar um diálogo multicultural quando algumas culturas foram reduzidas ao silêncio e as suas formas de ver e conhecer o mundo se tornaram impronunciáveis? Por outras palavras como fazer falar o silêncio sem que ele fale necessariamente a linguagem hegemônica que o pretende fazer falar? Estas perguntas constituem um grande desafio ao diálogo multicultural. Os silêncios, as necessidades e as aspirações impronunciáveis só são captáveis por uma sociologia das ausências que proceda pela comparação entre os discursos disponíveis, hegemônicos e contra-hegemônicos, e pela análise das hierarquias entre eles e dos vazios que tais hierarquias entre eles e dos vazios que tais hierarquias produzem. O silêncio é, pois, uma construção que se afirma como sintoma de um bloqueio, de uma potencialidade que não pode ser desenvolvida. Cf. Boaventura de Sousa Santos. *Reconhecer para libertar*. Os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Op. cit., p. 30.

<sup>501</sup> São as reivindicações contra as discriminações e marginalizações. A exemplo temos as lutas pelo reconhecimento dos: negros, índios e minorias religiosas.

<sup>502</sup> O direito exerce um fundamental papel que é pelo reconhecimento e positivação perante uma sociedade multicultural, incentivando o processo dialógico entre toda uma coletividade, tal como o próprio pluralismo jurídico que é reconhecido em texto constitucional.

<sup>503</sup> Temos o direito de ser iguais quando a diferença nos inferioriza; temos o direito de ser diferentes quando a igualdade nos descaracteriza. Cf. SANTOS, Boaventura de Sousa Santos. *Reconhecer para libertar*. Os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Op. cit., p. 458.

seguido ainda por um conhecimento da sociedade como um todo<sup>504</sup>. Desse modo, as diferentes abordagens interculturais, podem significar possibilidades de abertura para um diálogo entre os variados grupos humanos sobre as diversas compreensões de direito presentes em cada cultura.

Nas sociedades multiculturais, a plenitude das várias formas de vida com direitos iguais significa a garantia para cada membro, a oportunidade de crescimento dentro de sua própria herança cultural de mundo, oportunizando para que as presentes e as futuras gerações cresçam sem que sofram tratamento diverso, sem discriminações<sup>505</sup>.

Desse modo, buscou-se detectar nessa pesquisa que, o multiculturalismo não diviniza a desintegração cultural, assim como não anseia a homogeneização cultural. Ao contrário, anseia pela busca do reconhecimento e por seu merecimento da diversidade cultural, para que se alcance o respeito mútuo entre as culturas e também por suas características peculiares próprias.

Sendo assim, o valimento de importância de uma sociedade multicultural se caracteriza também, dentro das identificações de identidades diversificadas seguido de um encadeamento de sintomas culturais dissemelhante. Nesse contexto, o multiculturalismo está vigilante e preocupado com as incompatibilidades de etnia, gênero e cultura em possuir um caráter formador na vida pessoal dos indivíduos e de seus grupos. Em suma, uma sociedade multicultural busca a solidariedade e a tolerância. Solidariedade porque não se contempla uma única cultura absoluta de características universais, muito menos transcendente de ordem superior, mas ao contrário, onde o mundo é composto por uma infinidade de culturas vistas e observadas por um mosaico cultural. Tolerância no aspecto de se buscar entender o outro de maneira respeitosa, empaticamente, aceitando suas escolhas individuais ou coletivas.

Como se vê, a inspiração de um multiculturalismo democrático, em que os princípios da dignidade humana possam nortear a igualdade e cidadania estão intimamente ligados ao devido respeito para com a diversidade cultural, sendo este um possível caminho de condução para as políticas públicas do Estado. Dessa

---

<sup>504</sup> Nesse momento de reconhecimento Boaventura de Sousa Santos propõe como sugestão o caminho da hermenêutica diatópica que nos indicaria a um caminho de imperativo transcultural.

<sup>505</sup> HABERMAS, Jürgen. Lutas pelo reconhecimento no Estado democrático constitucional. In: TAYLOR, Charles. (Org.). *Multiculturalismo*. Tradução de Marta Machado. Lisboa: Instituto Piaget, 1994. p. 149.

feita, o multiculturalismo democrático deve ser a ferramenta instrutória de equilíbrio entre os desacordos da igualdade e da diferença. Assim, o próprio Boaventura de Sousa Santos<sup>506</sup> observa de forma cuidadosa o *status* da diferença, de maneira que, a caracterização dos diferentes grupos minoritários não devem transpor para a inferiorização dos mesmos, ao mesmo tempo que, a igualdade não deve comprometer a descaracterização daqueles que em sua maioria não contemplam o *status* de cidadão do Estado<sup>507</sup>.

Sendo assim, o processo de construção da identidade através das ideias de reconhecimento da diferença é tão essencial quanto qualquer outra luta no campo do direito, é imprescindível que os grupos que se encontram na situação de marginalizados possam efetivamente acreditar em seus valores e em sua importância como indivíduos ou como grupos coletivos. É dentro dessa ideia de aceitação, que as políticas voltadas para o reconhecimento dos Estados não devem se impor através de um regimento de igualdade para todas as culturas, mas suas ações devem estar pautadas pela busca do reconhecimento cultural aliadas ao princípio da dignidade humana.

A conexão que se faz entre as características da identidade e igualdade merecem uma meditação a partir das contribuições que se possa pensar e tratar a igualdade não como uma bandeira ou como um ideal universal, mas onde todos os cidadãos estariam vivendo uns com os outros de maneira livre e igual, dando ênfase a uma nova política de redistribuição igualitária e reconhecimento como bem pontificado por Charles Taylor<sup>508</sup>.

Como estudado, na essência de cada identidade está o manancial de seus significados, de suas histórias, de seus sentimentos e de seus testemunhos. Vislumbra-se aí, algumas questões importantes das identidades em um mundo cada vez mais opressor onde as manifestações culturais estão sendo escravizadas, tiranizadas por processos de globalização hegemônica. Dentro desse recorte, é preciso fazer com que a identidade se desperte para suas capacidades e junções entre os sujeitos, em nome de uma luta transformadora para o bem de toda humanidade.

Registre-se que essa diversidade de culturas traz consigo uma dupla

---

<sup>506</sup> BOAVENTURA de Sousa Santos. *Para uma concepção multicultural dos direitos humanos*. Op. cit., p. 28.

<sup>507</sup> Portanto, negros, indígenas, mulheres e demais grupos minoritários, passaram a ser reconhecidos em suas peculiaridades e particularidades.

<sup>508</sup> TAYLOR, Charles. *Multiculturalismo*. Op. cit., p. 45.

possibilidade, de um lado os conflitos e de outro o diálogo. Mesmo diante das variadas formas de ver e se viver o mundo só o fato de sermos todos seres humanos e estarmos ligados uns com os outros implica de alguma maneira, a existência de algo em comum entre nós. De tal forma, as ações coativas de uma cultura sobre as outras caracteriza-se um ataque violento e tempestivo, contrariando os próprios valores que norteiam os princípios do constitucionalismo e da democracia.

A ideia principal aqui é pela escolha de um caminho propício, o diálogo intercultural para que assim, as culturas possam aprender umas com as outras o caminho de sua própria evolução e fortalecimento social. Dessa forma, não se trata somente em se reconhecer a diferença dentro de uma sociedade multicultural. O caminho intencional é pela reflexão do entender a ordem jurídica<sup>509</sup> de maneira global, ainda que atenda as individualidades.

Porém não se pode esquecer que, as culturas passam por processos dinâmicos de transformações, onde com o tempo acabam por sofrerem mudanças de maneira gradativa e natural, acostumando-se a novas realidades postas. Logo, não se pode estabelecer padrões ou critérios para caracterizar ou classificar determinada cultura. De fato, isso não significa que não seja possível o estabelecimento do diálogo entre as culturas, pelo contrário, as próprias características culturais é que dão ensejo para que seja possível à abertura do diálogo intercultural.

Com efeito, vivenciar a busca pelo fortalecimento de uma sociedade multicultural e a libertação dos diferentes requer esforços diários. Assim, os espaços sociais como suas relações capitalistas devem passar por um processo de modificação em seus *topoi* como bem assegurado por Boaventura de Sousa Santos, permitindo que, cada espaço modificado passe a estar à disposição como base para a edificação do espaço multicultural.

Contudo, embora exista uma perda de confiabilidade na figura do Estado (e com motivo) e em sua capacidade de gerir algumas de suas problemáticas em uma sociedade em constante processo de transmutação cultural, os meios que se lançam a disposição dos que esperam por políticas cidadãos de um reconhecimento efetivo ainda

---

<sup>509</sup> Não se trata do pluralismo jurídico estudado e teorizado pela antropologia jurídica, ou seja, da coexistência, no mesmo espaço geo-político, de duas ou mais ordens jurídicas autônomas e geograficamente segregadas. Trata-se, sim, da sobreposição, articulação e interpenetração de vários espaços jurídicos misturados, tanto nas nossas atitudes, como nos nossos comportamentos, quer em momentos de crise ou de transformação qualitativa na trajetórias pessoais e sociais, quer na rotina morna do quotidiano sem história. Cf. SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. Op. cit., p. 221.

são insuficientes.

Em razão disso, tem o Estado um importante papel na criação e na efetivação dos direitos de cidadania. De outro lado, o que se vislumbram são outras organizações<sup>510</sup> (ONGs) assumindo papéis de responsabilidade do Estado nos contextos locais, regionais, nacionais e mundiais. Mencionadas organizações, lutam em primazia, pelas alterações ao verdadeiro acesso democrático de maneira igualitária para todas as culturas que se encontram ameaçadas. Mesmo que as referidas organizações não tenham de maneira premente conseguido ainda atingir todos os seus objetivos, há que se dá conotação de sua importância e de seus trabalhos prestados para com toda a sociedade.

Ademais, mesmo estando diante de algumas ablepsias deficitárias no tocante às políticas públicas por parte dos Estados, torna-se substancial acreditarmos na força do diálogo intercultural promovido pela ONU e pelo modelo de Estado Plurinacional.

Pela ONU por entendermos que, esta organização não exerce apenas um simples papel temerário de conselho de segurança, mas que, desenvolve trabalhos globais e internacionais na propagação da paz entre os povos. E o Estado Plurinacional, por desconstruir todas as formas de intolerância ao outro e ao diferente<sup>511</sup>.

Na mesma perspectiva, é esta também a luta das ONGs que contemplam iniciativas de troca transnacionais através do diálogo intercultural às melhores saídas contra todas as formas de opressão.

Nesse sentido, insere-se os direitos humanos como uma gramática de compartilhamento do poder<sup>512</sup> e da decisão entre o diálogo constante dos diferentes. Os direitos humanos têm, assim, um compromisso de afirmação no respeito às diversidades cultural e a todo tipo de tolerância, sendo um caminho de cooperação e confiança diante os atos opressores e discriminatórios.

Cada esfera estudada, assim, traz contribuições relevantes individualmente para a construção da proteção de uma sociedade multicultural, contudo, não são em si

---

<sup>510</sup> Organizadas e estabelecidas pela própria sociedade civil.

<sup>511</sup> Então, situamos a plurinacionalidade nesse contexto ainda dominado histórica e culturalmente pelas tendências de uniformização e homogeneidade como elementos de dominação, de hegemonia, de um Estado que não quer reconhecer que o diferente é o que faz agregar e construir a igualdade e, ao revés, o *idêntico*, mantém a desigualdade. Cf. SANTOS, Braulio de Magalhães. *Plurinacionalidade, Estado Multicultural e Direitos Humanos*. Op. cit., p. 49.

<sup>512</sup> Evidentemente, a democracia, sobretudo a *democracia comunitária* que marca a plurinacionalidade, é conceito fundante dessa nova perspectiva que amplia a participação não somente como concessão do Estado, mas uma participação na própria ordenação deste, por suas estruturas de poder. Cf. *Ibid*, 49.

suficientes.

Como resta claro a esta altura, os movimentos diretivos de globalização contra-hegemônica ganham força e assumem um importante papel contínuo na busca incessante pela defesa das copiosas manifestações culturais, objetivando ainda, uma mobilização por parte das próprias culturas, procurando na ótica dos direitos humanos cosmopolitas, da hermenêutica diatópica e do diálogo intercultural similitudes comuns pelos quais vale-se a pena lutar.

Dessa forma, um dos objetivos principais do cosmopolitismo demonstrado nessa pesquisa é justamente convencionar os embates de culturas diversas, fundamentado na solidariedade através do jogo articulatório local e transnacional.

Portanto, a busca de proteção e fortalecimento de uma sociedade multicultural deve percorrer os caminhos do reconhecimento por meio da construção de espaços que sejam possíveis a efetivação do diálogo entre as culturas. Assim defendo nessa pesquisa seis propostas reflexivas.

A primeira sugestão é de que, as culturas precisam de maneira urgente serem reconhecidas em suas características diferencialistas, de modo que, nenhuma obrigue de maneira impositiva suas crenças e seus valores sobre as demais. Ou seja, é saber reconhecer também, os seres humanos, através de seus vínculos territoriais dentro de suas relações pessoais e em conjunto.

A segunda sugestão defendida é para uma troca dos globalismos localizados e localismos globalizados como também em todas as outras formas de globalização hegemônica, as quais devem dar lugar para as construções dos direitos humanos cosmopolitas e para as formas de globalização contra-hegemônica, efetivadas por um resultado voltado para a conscientização de solidariedade cosmopolita.

Uma terceira reflexão é pela certificação dos variados símbolos característicos de pertencimento que colaboram para a edificação das identidades de seus membros como também para com a diversidade cultural em seus espaços locais.

Em uma quarta análise propõe-se a reflexão de maneira que, o sujeito é observado por ele próprio, devendo ganhar força fundante perante os atos mobilizatórios multiculturais, através de seus deveres na busca do saber viver juntos e iguais em uma sociedade que anseia por proteção multicultural.

A quinta premissa observada é de que todo e qualquer processo de construção das identidades e seus meios de proteção cultural devam ser impulsionadas através do diálogo intercultural seguido ainda de suas incompletudes culturais. Ainda que se

viva em diferentes culturas acredita-se que, a humanidade possui um relacionamento comum.

Em uma última análise, para se alcançar uma possível recomposição do mundo, deve-se estar disposto a buscar de maneira incansável a valorização e reconhecimento das incompletudes culturais, sem renegar nossa diferença, através das lutas pela igualdade precípua ao outro e a partir das visões e vontades de variados sujeitos capazes de reconhecerem a diversidade em suas distintas escalas.

Estas são possivelmente, algumas predisposições que podem orientar para o fortalecimento de uma sociedade multicultural através do diálogo intercultural e também da hermenêutica diatópica.

Desse modo, o diálogo organizado proporcionará caminhos efetivos para o fortalecimento da identidade e o reconhecimento da diferença; contribuindo, deste modo, para a proteção de uma sociedade multicultural. Mas isso é tão somente, o primeiro ponto de partida.

## REFERÊNCIAS

ARENHART, Livio Osvaldo. *Pressupostos filosóficos da hermenêutica diatópica proposta por Raimon Panikkar*. Revista Direitos Culturais, Santo Ângelo - RS, v.2, n. 3, dez. p. 81-94 2007.

ALBER, Ameen Rihani. *A Filosofia do Multiculturalismo*. União Libanesa Cultural Mundial: ONG Internacional associada ao DIP da ONU, 05 de maio, 43. ed. 2008. Disponível em: <<http://www.ulcm.org/pt/cultura/multiculturalismo/the-philosophy-of-multiculturalism>>. Acesso em: 26 abril 2012.

AN-NA'IM, Abdullahi Ahmed. A proteção legal dos direitos humanos na África: como fazer mais com menos. In: BALDI, César Augusto. (Org.). *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

\_\_\_\_\_. (Org.). *Human Rights in Cross-Cultural Perspectives – a quest for consensus*. Filadélfia: University of Pennsylvania Press, 1992.

\_\_\_\_\_. Direitos Humanos no Mundo Muçulmano: condições sociopolíticas e imperativos bíblicos. In: *The Philosophy of Human Rights*. HAYDEN, Patrick (Coord.). St. Paul: Paragon House, 2001.

ALVES, José Augusto Lindgren. *Os direitos humanos como tema global*. 2. ed. reimp. São Paulo: Perspectiva, 2011.

ASTRAIN, Ricardo Salas. Ética intercultural e pensamento latino-americano: problemas e perspectivas de uma Ética Intercultural no marco da globalização cultural. In: SIDEKUM, Antônio (Org.). *Alteridade e Multiculturalismo*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2003.

BARRETO, Vicente de Paulo. *Multiculturalismo e direitos humanos: um conflito insolúvel?* In: BALDI, César Augusto. (Org.). *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

ARAÚJO, Jurandir de Almeida.; MOREIRA, Josinéia dos Santos.; MORAIS, Rossival Sampaio. *As Culturas Silenciadas e Marginalizadas na Escola*. III Encontro Baiano de Estudos em Cultura (EBECULT). Disponível em: <<http://www.ufrb.edu.br/ebecult/artigos-completos/>>. Acesso em: 26 julho 2012.

BALDI, César Augusto (Org.). *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

BOFF, Leonardo. A contribuição do Brasil. Inf: VIANA, Gilney. SILVA, Maria. DINIZ, Nilo (orgs). *O desafio da sustentabilidade: um debate socioambiental no Brasil*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

BAXI, Upendra. *The Future of Human Rights*. 2 ed. Nova Delhi: Oxford University Press, 2006.

BENEDICT, Ruth. *O crisântemo e a espada*. São Paulo: Perspectiva, 1972.

BECK, Ulrich. *La sociedad del riesgo: hacia una nova modernidad*. Tradução de

Jorge Navarro, Dabiel Jiménez, M. Rosa Borrás. Barcelona: Paidós, 1998.

BRASIL. Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/D19841.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm)>. Acesso em: 16 julho 2012.

BRASIL, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. Plano Plurianual, 2004-2007. Mensagem Presidencial, Brasília, 2003. Disponível em: <[http://www.sigplan.gov.br/arquivos/portallppa/41\\_\(menspresanexo\).pdf](http://www.sigplan.gov.br/arquivos/portallppa/41_(menspresanexo).pdf)>. Acesso em 25 julho 2012.

BIOGRAFIAS, *Vida e obra de personalidades*. Disponível em: <<http://www.biografia.inf.br/john-locke-filosofo.html>>. Acesso em: 26 abril de 2012.

BAUMAN, Zygmund. *Vida Líquida*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

\_\_\_\_\_. *Identidade. Entrevista a Benedetto Vecchi*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BELINE, Silvana. Direito ao corpo como possibilidade de uma cidadania reconfigurada. In: BOCHENEK, Antônio Querino.; NETO, José Querino Tavares.; MEZZARROBA, Orides. (Coord.) *Diálogo entre culturas: Direito a ter direito*. Curitiba: Juruá, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. Contém as emendas constitucionais posteriores. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 12 setembro 2012.

BORDIEU, Pierri. *Distinction: a social critique of the judgement of taste*. Cambridge: MA, Havard University Press, 1984.

CLARK, Grahame. *A identidade do homem*. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

CORTINA, Adela. *Cidadãos do Mundo - Uma teoria da cidadania*. São Paulo: Loyola, 2005.

CALDERA, Alejandro Serrano. *A ética entre a mundialização e a identidade*. In: SIDEKUM, Antônio (Org.). *Alteridade e Multiculturalismo*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2003.

Committee of Ministers - Comité des Ministres. Livro Branco sobre o Diálogo Intercultural: *Viver Juntos em Igualdade e Dignidade*. Ministros dos Negócios Estrangeiros do Conselho da Europa por ocasião da sua 118ª reunião ministerial, Estrasburgo, 7 de Maio de 2008.

CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. A era da informação: economia, sociedade e cultura. Tradução: Klaus Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação: na idade da globalização e da exclusão*. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

DAVUTOGLU, Ahmet. *Cultura global versus pluralismo cultural: hegemonia civilizacional ou diálogo e interação entre civilizações*. In: BALDI, César Augusto (Org.). *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

D'ADESKY, Jacques. *Pluralismos Étnico e Multiculturalismo: Racismos e Anti-Racismos no Brasil*. Rio de Janeiro: Pallas, 2009.

DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação: na idade da globalização e da exclusão*. 2. ed. Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 2002.

DÍAZ-POLANCO, Héctor. *Los dilemas de la diversidad*. Diálogos Latinoamericanos, n. 002. Universidad Aarhus, 2000.

DAMÁZIO, Eloisa da Silva Petter. *Multiculturalismo versus Interculturalismo: por uma resposta intercultural do Direito*. Desenvolvimento em Questão, Editora Unijuí, ano 6. n. 12, jul/dez. p. 63-86.

EBERHARD, Christoph. *Direito humanos e diálogo intercultural uma perspectiva antropológica*. In: BALDI, César Augusto. (Org.). *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

FRASES, Nancy. *Repensando a questão do reconhecimento: superar a substituição e a reificação na política cultural*. In: BALDI, César Augusto. (Org.). *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

FALK, Richard. *Uma matriz emergente de cidadania: complexa, desigual e fluida*. In: BALDI, César Augusto. (Org.). *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

FARIÑAS DULCE, Maria José. *La Tensión del Pluralismo desde la Perspectiva Filosófica Intercultural*. In: Derechos y Libertades. Madrid: Rev. del Instituto Bartolomé de las Casas, 2003.

\_\_\_\_\_. *Globalización, Ciudadanía y Derechos Humanos*. Instituto de Derechos Humanos Bartolomé de las Casas, n.16, Madrid, Dykinson, 2000.

FLORES, Joaquim Herrera. *Direitos Humanos, Interculturalidade e Racionalidade de Resistência*. Revista Sequencia, Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, n. 44, julho. 2002.

FIGUEIREDO, Eduardo Henrique Lopes. *História, Direito e sociedade: A captura histórica do Direito - itinerários de metodologia e interpretação*. In: FIGUEIREDO, Eduardo Henrique Lopes.; MONACO, Gustavo Ferraz de Campos.; MAGALHÃES, José Luiz de. (Coord). *Constitucionalismo e Democracia*. Rio de Janeiro: Elsevier,

2012.

LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. 7. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

GEERZT, Clifford. *A Interpretação das Culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: UNESP, 1991.

\_\_\_\_\_. *The Elementary Forms of the Religious Life*. Londres: Allen & Unwin, 1990.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP& A, 2011.

\_\_\_\_\_. *A questão da identidade cultural*. Tradução de Andréa Borghi Moreira Jacinto e Simone Miziana Fragella. São Paulo: Unicamp/IFCH.

HABERMAS, Jürgen. *A Constelação Pós-nacional*. Tradução de Márcio Seligmann-Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

HABERMAS, Jürgen. Lutas pelo reconhecimento no Estado democrático constitucional. Inf: TAYLOR, Charles. (Org.). *Multiculturalismo*. Tradução de Marta Machado. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

HELLER, Agnes. *As várias faces do multiculturalismo*. Boletim Científico - Escola Superior do Ministério Público da União, Brasília: ESMPU, ano 4. n. 14, p. 13-37, jan./março. 2005.

HOBSBAWM, Eric.; RANGER, Terence. *A invenção das tradições*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

HORKHEIMER, Max.; ADORNO, Theodor W. O Iluminismo como Mistificação das Massas. In: ALMEIDA, Jorge Mattos de Brito (org.). *Indústria cultural e sociedade*. 5. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

HUIZINGA, Johan. *O Outono da Idade Média*. 1. ed. São Paulo: Cosac Naify, 2010.

KYMLICKA, Will. *Ciudadanía Multicultural*. Barcelona: Paidós, 1996.

\_\_\_\_\_. *Multicultural Citizenship: A Liberal Theory of Minority Rights*. NY: Clarendon Press, Oxford, 1995.

KRETZMAM, Carolina Giordani. *Multiculturalismo e Diversidade Cultural: comunidades tradicionais e a proteção do patrimônio comum da humanidade*. 2007. 150f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2007.

KUHN, Thomas. *A estrutura das revoluções científicas*. 8 ed. São Paulo: Perspectiva, 1998.

JUBILUT, Liliana. *Direito das minorias*. São Paulo: Saraiva, 2009.

LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. 24. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

LANGDON, Maurício. Diversidade cultural e pobreza. In: \_\_\_. SIDEKUM, Antônio (Org.). *Alteridade e Multiculturalismo*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2003.

LIPOVETSKY, Gilles e SERROY, Jean. *A cultura-mundo: Resposta a uma sociedade desorientada*. Tradução: Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

LÉVI-STRAUSS, Claude. *O pensamento selvagem*, São Paulo: Nacional, 1976.

LUHMANN, Niklas. O conceito de sociedade. In: \_\_\_. NEVES, Clarissa Eckert Baeta; SAMIOS, Eva Machado Barbosa (Org.). Niklas Luhmann: a nova teoria dos sistemas. Porto Alegre: Universidade/Goethe-Institut, 1997.

LINERA, Álvaro Garcia. *Discursos e Ponenciais del Vicepresidente del Estado Plurinacional de Bolívia: El Estado Plurinacional*. IV Seminário Taller "La Nueva Bolívia". Lugar Palacio de Comunicaciones. La Paz, p. 1-17, 10 de marzo de 2009. p. 8. Disponível em: <[http://www.vicepresidencia.gob.bo/IMG/pdf/discursos\\_ponencias\\_7.pdf](http://www.vicepresidencia.gob.bo/IMG/pdf/discursos_ponencias_7.pdf)>. Acesso: 25 setembro 2012.

NUNES, João Arriscado. *Um novo cosmopolitismo? Reconfigurando os direitos humanos*. In: BALDI, César Augusto. (Org.). *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. 2 ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: Unesco, 2000.

MORIN, Edgar. KERN, Anne Brigitte. *Terra - Pátria*. Tradução: Paulo Azevedo Neves. 3. ed. Porto Alegre: Sulina, 2002.

McLAREN, Peter. *Multiculturalismo Revolucionário: pedagogia do dissenso para o novo milênio*. Tradução de Márcia Moraes e Roberto C. Costa. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000.

\_\_\_\_\_. *Multiculturalismo Crítico*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

MONTIEL, Edgar. A Nova Ordem Simbólica: a diversidade cultural na era da globalização. In: SIDEKUM, Antônio (Org.). *Alteridade e Multiculturalismo*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2003.

MAIA, Thiago. *Biologismo e Sociologismo*. Disponível em: <<http://www.odialetico.hdl.com.br/thiago/biologismo.htm>>. Acesso em: 26 abril de 2012.

MARX, Karl Heinrich.; HEGEL, Friedrich. *O Manifesto Comunista*. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

MORIKAWA, Márcia Mieko. Diálogo entre culturas: A "estranha" ideia dos direitos humanos - o caso do Japão. In: BOCHENEK, Antônio Querino.; NETO, José Querino Tavares.; MEZZARROBA, Orides. (Coord.) *Diálogo entre culturas: Direito a ter direito*. Curitiba: Juruá, 2010.

MARTUCCELLI, Danilo. *As contradições políticas do multiculturalismo*. Revista Brasileira de Educação, Departement de Sociologie, Université de Bordeaux II, n. 2, mai/jun/jul/ago. p. 1-15, 1996.

MARQUES, Luciana Rosa. *Democracia Radical e Democracia Participativa: contribuições teóricas à análise da democracia na educação*. Edc. Soc., Campinas, v. 29, n. 102, jan./abr. p. 55-78, 2008. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso: 25 agosto 2012.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. Democracia e Constituição: tensão histórica no paradigma da democracia representativa e majoritária - a alternativa plurinacional boliviana. In: FIGUEIREDO, Eduardo Henrique Lopes.; MONACO, Gustavo Ferraz de Campos.; MAGALHÃES, José Luiz de Quadros. (Coord). *Constitucionalismo e Democracia*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

\_\_\_\_\_. Plurinacionalidade e Cosmopolitismo: A diversidade cultural das cidades e diversidade comportamental nas metrópoles. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, Belo Horizonte, n. 53, jul./dez. p. 201-216, 2008. p. 206. Disponível em: <<http://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/83>>. Acesso em: 22 setembro 2012.

\_\_\_\_\_. O Estado Plurinacional na América Latina. *Revista Jus Vigilantibus*. Disponível em: <<http://jusvi.com/artigos/38959/2>>. Acesso em 15 setembro 2012.

\_\_\_\_\_. *Violência e Modernidade: o dispositivo de Narciso. A superação da modernidade na construção de um novo sistema mundo*. Disponível em: <<http://joseluzquadrosdemagalhaes.blogspot.com.br/2011/02/197-teoria-do-estado-primeiras-aulas.html>>. Acesso em: 01 setembro 2012.

MARQUES, Eugenia Portela de Siqueira. *A identidade negra e o currículo escolar: Um estudo comparativo entre uma escola de periferia e uma escola de remanescentes de quilombos*. 29ª reunião anual da ANPED: Caxambu, p. 1-18. 2006. Disponível em: <<http://http://www.anped.org.br/reunioes/29ra/trabalhos/trabalho/GT21-2053Int.pdf>>. Acesso em: 10 agosto 2012.

MARINO, Ane Katrine Blikstad. *Um olhar multicultural sobre as políticas públicas para indígenas no Governo Federal*. 2010. 151f. Dissertação de (Mestrado em Administração) - Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas,

Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/5205/62080100010.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 14 agosto 2012.

ONUBR, Organização Nações Unidas no Brasil. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/conheca-a-onu/paises-membros/>>. Acesso em: 31 maio 2012.

PIOVESAN, Flávia. *A universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos: desafios e perspectivas*. In: BALDI, César Augusto. (Org.). *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

PUREZA, José Manuel. *Direito internacional e comunidade de pessoas: da indiferença aos direitos humanos*. In: BALDI, César Augusto. (Org.). *Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

PIACENTINI, Dulce de Queiroz. *Diretos Humanos e Interculturalismo: Análise da prática da Mutilação Genital Feminina*. 2007. 176f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

PANIKKAR, Raimon. *Religión, filosofía y cultura*. Revista de Ciencias de las Religiones, n. 1, p. 125-148, 1996. Disponível: <[://them.polylog.org/1/fpr-es.htm](http://them.polylog.org/1/fpr-es.htm)> Acesso em: 19 abril 2012.

PARSONS, Talcott. *O sistema das sociedades modernas*. São Paulo: Pioneira, 1974.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os processos da globalização. In: SANTOS, Boaventura de Sousa Santos (org.). *A globalização e as ciências sociais*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

\_\_\_\_\_. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

\_\_\_\_\_. *Uma concepção multicultural de direitos humanos*. Lua Nova, Revista de Cultura e Política, n.º. 39, p. 105-124, 1997.

\_\_\_\_\_. Os Processos de Globalização. In: Boaventura de Sousa Santos (org.). *Globalização. Fatalidade ou Utopia?* Porto: Edições Afrontamento, 2001.

\_\_\_\_\_. *Reconhecer para libertar. Os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

\_\_\_\_\_. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

\_\_\_\_\_. *Para uma concepção multicultural dos direitos humanos*. Rio de Janeiro, v. 23, n. 1, jan./jun. p.7-35, 2001.

\_\_\_\_\_. *Pela mão de Alice: O social e o político na pós-modernidade*. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

\_\_\_\_\_. "*Descolonização*" da América Latina exige reconhecimento dos direitos indígenas. Intervenção realizada no Encontro Internacional dos Povos Indígenas, Estados Plurinacionais e Direito à Água", em março de 2008, Quito, Equador. Fonte: <<http://www.ivanvalente.com.br/>>. Originalmente publicado em <<http://alainet.org/>>. Disponível em: <<http://alainet.org/active/24273&lang=es>>. Acesso em: 22 setembro 2012.

\_\_\_\_\_. *La reinvencción del Estado y el Estado Plurinacional* en OSAL (Buenos Aires: CLACSO). Año VIII, n.º 22, septiembre, p. 1-23. 2009. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/osal/osal22/D22SousaSantos.pdf>>. Acesso em: 25 setembro 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa.; NUNES, João Arriscado. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da dignidade. (org.). *Reconhecer para libertar*. Os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SANTOS, Braulio de Magalhães. *Plurinacionalidade, Estado Multicultural e Direitos Humanos*. Espaço Jurídico. Joaçaba, v. 13, n. 1, p. 31-52, jan./jun. 2012.

SANTINELLO, Jamile. *A identidade do indivíduo e sua construção nas relações sociais*: pressupostos teóricos. Curitiba, v. 12, n. 28, maio/ago. p. 153-159, 2011.

SEMPRINI, Andrea. *Multiculturalismo*. Tradução de Laureano Pelegrin. Bauru: EDUSC, 1999.

STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m) crise*: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 2.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

SORIANO, Ramón. SORIANO, *Interculturalismo – Entre Liberalismo y Comunitarismo*. Córdoba: Almuzara, 2004.

SORIANO, Ramón. Interculturalismo - Entre Liberalismo y Comunitarismo Apud. QUEIROZ, Dulce. *Direitos Humanos e Interculturalismo: A análise da prática cultural da mutilação genital feminina*. 2007. 164f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto.; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. Políticas públicas de consumo e democracia constitucional: o direito do consumidor como eficiência ou como integridade. In: PEREIRA, A. O. K.; HORN, L. F. D. R. (Org.). SANTOS, D. M. dos. (Coord). *Relações de Consumo Globalização*. Caxias do Sul: Educs, 2010.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto. *Direito e Racionalidade Comunicativa: A Teoria*

Discursiva do Direito no Pensamento de Jurgen Habermas. Curitiba: Juruá, 2007.

ROULAND, Norbert. À propos des droits de l'homme: un regard anthropologique. *Droits Fondamentaux*, n. 3, p. 129-151, janvier/décembre 2003. p. 150. Disponível em: <<http://http://www.droits-fondamentaux.org/IMG/pdf/df3nrfadh.pdf>>. Acesso em: 16 setembro 2012.

ROBERTSON, Roland. *Globalização – Teoria Social e Cultura Global*. Tradução de João R. Barroso. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

RATTNER, Henrique. *Cultura, Personalidade e Identidade*. Disponível em <<http://www.abdl.org.br>>. Acesso em: 12 abril 2012.

ROUANET, Sérgio Paulo. *Mal-estar na modernidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. O abuso da tolerância na produção de subjetividades flexíveis. In: SIDEKUM, Antônio (Org.). *Alteridade e Multiculturalismo*. Ijuí: Ed. Unijuí, 2003.

RÁO, Vicente. *O direito e a vida dos direitos*. 5. ed. São Paulo: RT, 1999.

RORTY, Richard. *Pragmatismo e política*. Tradução: Paulo Ghiraldelli Jr. São Paulo: Martins, 2005.

ROCHA, Leonel Severo. *Epistemologia Jurídica e democracia*. 2. ed.. São Leopoldo: UNISINOS, 2003.

\_\_\_\_\_. *Epistemologia Jurídica e Democracia*. 2. ed. São Leopoldo: UNISINOS, 2003.

ROCHA, Leonel Severo. Observações sobre a observação Luhmanniana. In: ROCHA, Leonel Severo.; KING, Michael.; SCHWARTZ, Germano. *A verdade sobre a autoipoiese no direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

ROCHA, Leonel Severo.; ATZ, Ana Paula. Do pluralismo jurídico ao diálogo inter-sistêmico das fontes na sociedade mundial. In: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe.; HORN, Luiz Fernando Del Rio. (Org.). SANTOS, Dagoberto Machado dos. (Coord). *Relações de Consumo Globalização*. Caxias do Sul: Educs, 2010.

ROBINS, Kevin. Tradition and translation: national culture in its global context. In: CORNER, J.; HARVEY, S. (orgs.). *Enterprise and Heritage: crosscurrents of national culture*. Londres: Routledge, 1991.

TAYLOR, Charles. *Multiculturalismo*. Tradução de Marta Machado. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

\_\_\_\_\_. *El Multiculturalismo y "La política del reconocimiento"*. Traducción de Mónica Utrilla de Neira. México: Fondo de Cultura Económica, 1993.

TAVARES, Quintino Lopes Castro. Multiculturalismo. Inf: LOIS, Cecilia Caballero (org). *Justiça e Democracia - entre o universalismo e o comunitarismo*. São Paulo: Landy, 2005.

TOURAINÉ, Alain. *Iguais e diferentes: poderemos viver juntos?* Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

\_\_\_\_\_. *O que é democracia?* Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

\_\_\_\_\_. *Igualdade e diversidade: o sujeito democrático*. Tradução de Modesto Florenzano. Bauru, SP: Edusc, 1998.

VITA, Álvaro de. *Liberalismo Igualitário e Multiculturalismo*. (Sobre Brian Barry, Culture and Equality). Revista Lua Nova, São Paulo, CEDEC, n. 55-56, 2002.

VIEIRA, Francisco Sandro Silveira. *Do Eurocentrismo ao Afropessimismo: Reflexão sobre a construção do imaginário da "África" no Brasil*. Revista do Departamento de Serviço Social da PUC-RIO, Rio de Janeiro, março, p. 1-15, 2006.

VIEIRA, Liszt. *Os argonautas da cidadania: a sociedade civil na globalização*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

UNESCO, *Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural*. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/pt/brasilia/>. Acesso em: 01 setembro 2012.

\_\_\_\_\_. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em: 03 setembro 2012.

\_\_\_\_\_. *2º Relatório Mundial da UNESCO: Investir na diversidade cultural e no diálogo intercultural*. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001847/184755por.pdf>. Acesso em: 24 setembro 2012.

\_\_\_\_\_. *Convenção sobre a proteção e Promoção da diversidade das expressões culturais*. Paris, 20 de Outubro de 2005. Texto oficial ratificado pelo Brasil por meio do decreto Legislativo 485/2006. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/pt/brasilia/culture/cultural-diversity/>. Acesso em 18 junho 2012.

UNIC Rio, Centro de Informação das Nações Unidas. Disponível em: <http://http://unicrio.org.br/>. Acesso em: 01 setembro 2012.

UNICEF, Fundo das Nações Unidas para a Infância. Disponível em:

<<http://www.unicef.org.br/>>. Acesso em: 02 setembro 2012.

ZAOUAL, Hassan. *Globalização e diversidade cultural*. São Paulo: Cortez, 2003.

ZIZEK, Slavoj. *Em defesa das causas perdidas*. Tradução de Maria Beatriz Medina. São Paulo: Boitempo, 2011.

\_\_\_\_\_. Multiculturalismo, o la lógica cultural del capitalismo multinacional. In: GRÜNER, Eduardo: Estudios Culturales. *Reflexiones sobre el multiculturalismo*. Buenos Aires: Paidós, 2003. p. 173.

WALLERSTEIN, Immanuel. *O universalismo europeu: a retórica do poder*. Tradução de Beatriz Medina. São Paulo: Boitempo, 2007.

WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, Tomaz Tadeu da. (Org.). HALL, Stuart. WOODWARD, Kathryn. *Identidade e diferença: A perspectiva dos Estudos Culturais*. 10. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011. p. 7-72.

## FICHA CATALOGRÁFICA

M672m

Miranda, Thiago Alves.

A busca de proteção e fortalecimento de uma sociedade multicultural através do diálogo intercultural/Thiago Alves Miranda. Pouso Alegre-MG: FDSM, 2012.  
109p.

Orientadora: Profª. Dra. Liliana Lyra Jubilut.

Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito do Sul de Minas,  
Programa de Pós-Graduação em Direito

1. Multiculturalismo. 2. Cultura. 3. Direitos Humanos 4. Diálogo Intercultural. I. Liliana Lyra Jubilut e. II. Faculdade de Direito do Sul de Minas. Faculdade de Direito do Sul de Minas. Pós-Graduação em Direito. III. Título.

CDU 340